

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

JÚLIO ANTÔNIO BONATTI SANTOS

**INTELECTUAIS E POLÍTICA: A TRAJETÓRIA DO TRIBUNAL
INTERNACIONAL DE CRIMES DE GUERRA (1966 – 1967)**

FRANCA
2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

JÚLIO ANTÔNIO BONATTI SANTOS

**INTELECTUAIS E POLÍTICA: A TRAJETÓRIA DO TRIBUNAL
INTERNACIONAL DE CRIMES DE GUERRA (1966 – 1967)**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em HISTÓRIA.

Área de Concentração: História e Cultura.
Orientador: Prof. Dr. Alberto Aggio.

FRANCA
2013

Santos, Júlio Antônio Bonatti

Intelectuais e política: a trajetória do Tribunal Internacional
De Crimes de Guerra (1966-1967) / Júlio Antônio Bonatti Santos.
– Franca: [s.n.], 2013
143 f.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual
Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
Orientador: Alberto Aggio

1. Intelectuais – História. 2. Intelectuais e política. 3. Crime
contra a humanidade. 3. Vietnã, Guerra do – 1961-1975. I. Título.

CDD – 320.01

JÚLIO ANTÔNIO BONATTI SANTOS

**INTELECTUAIS E POLÍTICA: A TRAJETÓRIA DO TRIBUNAL
INTERNACIONAL DE CRIMES DE GUERRA (1966 – 1967)**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em HISTÓRIA.

BANCA EXAMINADORA

Presidente:_____

Prof.º Dr. Alberto Aggio

1º Examinador:_____

Dr.(a). Nome do Examinador, Instituição

2º Examinador:_____

Dr.(a). Nome do Examinador, Instituição

Franca, _____ de _____ de 2013.

AGRADECIMENTOS

A vetusta arte dos agradecimentos torna ao palco em seus devidos momentos e recria a necessidade candente de demonstração conspícua de gratidão. Há de se respeitar um decoro quanto aos limites que ela engendra quando assumimos sua incumbência: é um detalhe poético que se permite em meio ao formalismo acadêmico. Todavia, passando ao largo do que vem a ser tal ofício, é preciso que o vejamos realizado.

Dessa forma, devo agradecer, antes do mais, aos amigos professores que me ajudaram sobremaneira na elaboração dessa dissertação, àqueles que dividiram os espaços da pesquisa e aos que dividem comigo o ambiente de trabalho, principalmente o meu orientador e os meus alunos.

Agradeço também aos amigos da jornada, que aguentaram educadamente todos aqueles sartres, minhs, viets, chomskys, dreyfus, russells e nurembergs que brotavam quase sempre nos assuntos os mais variados, entre uma cerveja ou um jogo de bola.

Além disso, é com forte contentamento que agradeço aos meus familiares que, como personagens de um *Brutti, sporchi e cattivi*, deram a dinâmica do cotidiano da minha casa.

Ao meu querido sobrinho, gênio do nosso século, à sua mãe e a seu pai – meus grandes irmãos –, sou imensamente grato pelos momentos de alegria que me proporcionaram.

Não tenho palavras para agradecer à minha adorável namorada, paciente companheira das horas mais importantes e amáveis que passei nos últimos tempos, sem a qual esse trabalho não seria concluído.

E, é com eterna gratidão que reconheço em meus pais, Sr. Júlio e Tia Cota, o verdadeiro sentido de toda essa labuta diária, dessa existência imanente que prossegue sem fim neste mundo sublime.

Estou persuadido de que não há, absolutamente, limite algum quanto aos absurdos que podem, mediante ação governamental, vir a constituir crença geral. Dêem-me um exército adequado e poderes para que lhe possa fornecer salário mais elevado e alimentação melhor do que o que constitui a média dos homens, e eu farei com que, dentro de trinta anos, a maioria da população acredite que dois e dois são três, que a água se congela quando fica quente e ferve quando fica fria, ou qualquer outro disparate que possa parecer servir aos interesses do Estado.

Bertrand Russell, filósofo inglês

SANTOS, Júlio Antônio Bonatti. **Intelectuais e Política: A Trajetória do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra (1966-1967).** 2013. 143f. Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em História, Franca, 2013.

RESUMO

A presente dissertação pretende discutir o papel histórico dos intelectuais na política a partir da análise da trajetória do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, posteriormente conhecido como Tribunal Russell, criado para julgar os crimes contra a Humanidade cometidos pelo imperialismo norte-americano na Guerra do Vietnã. Busca-se divisar a importância dos intelectuais no jogo do poder internacional, no sentido de identificar o seu papel como o de um grupo social que levanta a sua “voz”, principalmente, contra os "crimes de silêncio", ou seja, pensa-se o intelectual não apenas como o indivíduo que produz conhecimento, mas enquanto aquele que é responsável pela denúncia das injustiças ocorridas no mundo, especialmente as que não encontram a punição aos criminosos. O Tribunal Russell reitera e atualiza o valor identitário assumido pela categoria dos intelectuais nas sociedades contemporâneas desde o caso *Dreyfus*, ocorrido na França no final do século XIX até os nossos dias. É essa demarcação simbólica que é aqui investigada por meio da reposição dos sentidos e do alcance dos discursos dos intelectuais que se envolveram no palco do debate internacional estabelecido e estimulado pelo Tribunal Russell.

Palavras-chave: História dos Intelectuais. Tribunal Russell. Imperialismo. Guerra do Vietnã.

ABSTRACT

This work discusses the historical role of intellectuals in politics based on the analysis of the trajectory of the International War Crimes Tribunal, later known as Russell Tribunal, created to judge crimes against humanity committed by north-american imperialism in Vietnam War. We seek to discern the importance of intellectuals in the tableau of international power, in order to identify their role as a social group that raises his "voice", mainly against the "crimes of silence". In other words, we conceive the intellectual not as a person who merely produces knowledge, but as one who denounces the injustices happening in the world, especially those who do not find a real punishment. Therefore, the Russell Tribunal reiterates and updates the value assumed by the identity category of intellectuals in contemporary societies since the "Affaire Dreyfus", which occurred in France in the late nineteenth century, to the present day. This symbolic demarcation is here investigated, indeed, by understanding the meanings and possibilities of the discourse of intellectuals who were involved in the international debate established and encouraged by the Russell Tribunal.

Key-words: History of intellectuals. Russell Tribunal. Imperialism. Vietnam War.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
 CAPÍTULO 1 ENTRE SARTRE E O ENGAJAMENTO INTELECTUAL: ASPECTOS HISTORIOGRÁFICOS E DEBATE CONCEITUAL.....	19
2.1 Dos intelectuais: conceito e historiografia.....	21
2.2 A Filosofia de Sartre: Contribuição à História dos Intelectuais.....	30
2.3 Desdobramentos do conceito de engajamento intelectual.....	48
 CAPÍTULO 2 COLONIALISMO E IMPERIALISMO: UM OLHAR SOBRE A GUERRA DO VIETNÃ.....	58
3.1 Considerações iniciais: colonialismo e neocolonialismo.....	60
3.2 O imperialismo americano e a Guerra do Vietnã.....	67
3.3 Aspectos da agressão dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã.....	81
 CAPÍTULO 3 O TRIBUNAL INTERNACIONAL DE CRIMES DE GUERRA (1966-1967).....	93
4.1 Compreendendo o lugar histórico do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra.....	95
4.2 Das Sessões do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra.....	108
4.2.1 <i>Da primeira sessão do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra. Estocolmo, Suécia, de 02 a 10 de maio de 1967.....</i>	<i>110</i>
4.2.2 <i>Da segunda sessão do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, o Tribunal Russell. Copenhague, Dinamarca, de 21 a 30 de novembro de 1967.....</i>	<i>117</i>
4.3 O Tribunal Russell e os Intelectuais: desdobramentos históricos e conceituais.....	125
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
 BIBLIOGRAFIA.....	140

INTRODUÇÃO

Introdução

A iniciativa de criar um tribunal internacional, com caráter jurídico para dar um veredito aceitável, acerca dos crimes de guerra cometidos no Vietnã desde as primeiras incursões militares norte-americanas ainda na década de 1950, veio a partir da publicação do livro do filósofo inglês Bertrand Russell *Crimes de Guerra no Vietname*¹, de 1966. Neste livro, Russell reúne vários testemunhos, notícias e provas de que na guerra que se travava em terras vietnamitas, principalmente na escalada sobre o Vietnã do Norte, o caráter da violência empreendida infringia os princípios estabelecidos pelo Julgamento de Nuremberg, de 1945, e pelas Convenções de Genebra de 1949.

O Tribunal Internacional de Crimes de Guerra foi organizado enquanto um grupo privado, desvinculado de qualquer instituição ou Estado. Sua idealização partiu dos filósofos Bertrand Russell e Jean-Paul Sartre, quando em uma reunião em Londres, aos 15 de novembro de 1966. Nessa oportunidade, em conjunto com uma dezena de outros intelectuais, eles declararam como imprescindível, haja vista para a situação em que a diplomacia internacional se encontrava, um pronunciamento sério em defesa dos Direitos Humanos violados em terras vietnamitas pelas tropas, principalmente, norte-americanas, uma defesa que não deveria se restringir somente à crítica intelectual, mas ultrapassar os limites da passividade e comprometer penal e moralmente os agressores.

Uma vez organizado o corpo de participantes e o planejamento necessários para a efetivação de um tribunal de crimes contra a humanidade, ele veio a se efetivar em duas sessões: em maio e novembro de 1967, ficando conhecido como “Tribunal Russell-Sartre” e mais popularmente como “Tribunal Russell”, um nome em homenagem ao seu idealizador.

Quanto à reunião desses intelectuais com o intuito de formar um órgão que julgasse os crimes cometidos pelos Estados Unidos da América na Guerra do Vietnã, o principal problema apresentado para sua formação era de *legitimidade*: qual a aceitação e o poder de um grupo privado de pessoas, ainda que de intelectuais de renome, para julgarem os crimes de uma guerra? Quanto a isso, Bertrand Russell se refere da seguinte maneira: “O nosso tribunal, deve salientar-se, não depende de qualquer poder estatal. Não se apoia em nenhum exército vitorioso. Nada mais invoca, além da autoridade moral”². Essa frase ilustra o entendimento

¹ RUSSELL, Bertrand. **Crimes de Guerra no Vietname**. 2ª ed. Porto: Brasília Editora, 1968.

² Cf. RUSSELL, B. Op. Cit. p. 206.

acerca da “missão” dos intelectuais expressa no Tribunal Russell, da função do engajamento intelectual enquanto voz moral da humanidade, ou seja, os únicos juízes capazes de julgar as arbitrariedades das potências imperialistas sem um comprometimento maior com quaisquer razões de Estado.

Nesse sentido, duas questões fundamentais serviram como pano de fundo para a condução deste trabalho: o que simboliza para a história dos intelectuais a iniciativa de criação do Tribunal Russell? O que foi buscado efetivamente com os juízos e condenações públicas nele feitas era de fato a punição dos países culpados pelos crimes de guerra, fundamentalmente os Estados Unidos, ou o fortalecimento dos intelectuais como uma força moral que buscava assumir um papel de disputa política perante as questões internacionais?

Destarte, podemos dizer que a problemática que se apresentou a este trabalho segue no sentido de entender como os intelectuais criam uma identidade e um lugar próprio de interação com a dinâmica do poder e nela agem dando sua contribuição, de aprovação ou crítica, de participantes dos projetos políticos hegemônicos ou encarnando o papel de seus juízes, como no caso do Tribunal Russell.

Dessa forma, a importância deste trabalho se faz devido à necessidade de ilustrar o papel dos intelectuais engajados frente aos problemas políticos internacionais a partir da criação do Tribunal Russell – um órgão estabelecido formal e legitimamente, do ponto de vista do decoro jurídico – assim como racional e moral, evidenciando um mister da categoria dos intelectuais de se posicionarem no jogo de poder e de disputa hegemônica entre as nações beligerantes num contexto de Guerra Fria.

Entendemos que a motivação dos intelectuais para a criação do Tribunal Russell encampa um caráter de justiça internacional, não só de defesa dos povos subdesenvolvidos em luta pelos seus direitos autônomos, mas buscando dar base a uma justiça internacional que carecia de parâmetros adequados, ficando à mercê de arbitrariedades. A criação de um tribunal internacional como o Tribunal Russell que pudesse apreciar crimes de guerra como os vistos em terras vietnamitas era uma iminência para os intelectuais que presenciavam à sua época tal violência desmedida, como o genocídio, praticada pelos Estados Unidos nos dois Vietnãs na década de 1960.

Dizendo de outro modo, o valor real e ao mesmo tempo representativo do Tribunal Russell está em ele ter sido transformado numa *instância modelo*, de onde se depreende uma legitimidade no discurso para julgar crimes internacionais de guerra. O propósito inicial

pensado em 1966, antes das sessões de julgamento propriamente ditas se darem formalmente, foi alcançado: o Tribunal Russell se fez em um exemplo de *clamor*, de *apelo* a ser seguido.

Para apresentar de que maneira os intelectuais criam uma identidade e um lugar próprio de interação com a dinâmica do poder, qual o papel distinto que o intelectual assume conforme a circunstância demandante e a busca pelo fortalecimento do papel dos intelectuais, como a iniciativa de criação de uma instância simbólica como o Tribunal Russell, buscou-se no presente trabalho tratar isoladamente a história dos intelectuais no *Capítulo 1 (Entre Sartre e o engajamento intelectual: aspectos historiográficos e debate conceitual)*, analisando aspectos conceituais e os debates historiográficos que envolvem essa temática, focando o debate sobre as contribuições do filósofo francês Jean-Paul Sartre para uma ideia mais aprofundada de “engajamento intelectual”.

Ao tratarmos da história dos intelectuais no Capítulo 1, incorremos em algumas aproximações diretas com o objeto específico do nosso trabalho, o Tribunal Russell, lançando mão de exemplos ilustrativos e buscando, assim, denotar bem claramente o nosso recorte temático dentro da história dos intelectuais de acordo com a posição que eles estabelecem em relação aos poderes instituídos.

Um breve levantamento bibliográfico é suficiente para mostrar que há uma vasta literatura que trata do significado histórico dos intelectuais nas diversas sociedades em que se manifestaram enquanto uma categoria própria. A partir das leituras gerais realizadas em torno da história dos intelectuais, principalmente no tocante à relação entre intelectuais e política, optou-se por estruturar o Capítulo 1 sobre dois eixos: conceituação e historiografia dos intelectuais, de um lado, e o conceito de engajamento intelectual sartreano, de outro.

Observando em cada um a especificidade e inter-relação dos eixos mencionados, verificou-se importante adentrar a filosofia existencialista de Sartre, ainda que sem a intenção de uma discussão além da que serve aos intuitos do trabalho de entender o pano de fundo existencial do *engagement*. Da argumentação geral apresentada por Sartre em sua obra *O Existencialismo é um Humanismo*³, pode-se constatar determinadas questões que são fundamentais e, de certa forma considerável, mais densas e importantes para darmos devida atenção no Capítulo 1. Detemo-nos sobre alguns traços da filosofia de Sartre para entendermos a sua importância dentro da história dos intelectuais, tentando sintetizar os aspectos essenciais de seu existencialismo humanista através das suas próprias palavras.

³ SARTRE, J.-P. **O Existencialismo é um Humanismo**. Lisboa: Presença, 1960.

Dentre as obras de caráter geral adotadas para embasar a argumentação corrente do Capítulo 1, faz-se oportuno mencionar aquelas que contribuíram sobremaneira para sua escrita e que auxiliaram consideravelmente no enriquecimento do trabalho naquilo que tange ao entendimento de como se estabelecem os vínculos de sociabilidade entre os intelectuais, que condicionam em grande medida o engajamento político e moral desses chamados “homens de cultura”, assim como das mudanças historiográficas em torno da história dos intelectuais. São elas: *Ascensão e Declínio dos Intelectuais na Europa*⁴, do cientista político alemão Wolf Lepenies; o compêndio de conferências *Em Defesa dos Intelectuais*⁵, de Jean-Paul Sartre; o livro *O Século dos Intelectuais*⁶, do historiador francês Michel Winock; o livro *Os Usos Sociais da Ciência*⁷, do pensador francês Pierre Bourdieu; o artigo *A cultura política*⁸, do historiador francês Serge Bernstein; o livro *Intellettuali e politica*⁹, do historiador francês Christian Delporte; o livro *Os Últimos Intelectuais: a Cultura Americana na Era da Academia*¹⁰, do historiador estadunidense Russell Jacoby; o livro *Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea*¹¹, do cientista político italiano Norberto Bobbio; o livro *Sartre: Vida e Obra*¹², do filósofo brasileiro Luiz Carlos Maciel; e, com especial importância para o primeiro item do capítulo, os dois textos do historiador francês Jean-François Sirinelli: *Os intelectuais do final do século XX: abordagens históricas e configurações historiográficas*¹³ e *Os Intelectuais*¹⁴.

Sinteticamente, procurou-se no Capítulo 1 adentrar nas discussões levantadas por Jean-Paul Sartre quanto à problemática da ação que se apresenta aos intelectuais, do questionamento para além dos simples limites da vida cultural, acadêmica ou de gabinete – ou

⁴ LEPENIES, Wolf. *Ascensão e declínio dos intelectuais na Europa*. Lisboa: Edições 70, 1992.

⁵ SARTRE, Jean-Paul. *Em Defesa dos Intelectuais*. São Paulo: Ática, 1994.

⁶ WINOCK, Michel. *O século dos intelectuais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

⁷ BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

⁸ BERNSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean-François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 371-385.

⁹ DELPORTE, Christian. *Intellettuali e politica*. Firenze: Giunti, 1996.

¹⁰ JACOBY, Russell. *Os Últimos Intelectuais: a Cultura Americana na Era da Academia*. São Paulo: Edusp, 1990.

¹¹ BOBBIO, Norberto. *Os Intelectuais e o poder: Dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea*. São Paulo: Edunesp, 1997.

¹² MACIEL, Luiz Carlos. *Sartre: Vida e Obra*, 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1975.

¹³ SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais do final do século XX: abordagens históricas e configurações historiográficas. In: AZEVEDO, Cecília; ROLLEMBERG, Denise; KNAUSS, Paulo; BICALHO, Maria F. B. e QUADRAT, Samantha (orgs.). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 47-57.

¹⁴ SIRINELLI, Jean-François. Os Intelectuais. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 231-269.

seja, discutir o caminho que levou Sartre a criar o conceito de “engajamento” – pois consideramos esse o aspecto mais importante do tema da história dos intelectuais ligado diretamente ao Tribunal Russell. Diante disso, vê-se claramente a necessidade de um item adequado para tratar da vida e obra de Sartre, percorrendo o trajeto que o levou a criar seu existencialismo humanista e enquadrar o conceito moral de “engajamento intelectual” dentro de um projeto de liberdade para o homem.

Quanto ao Capítulo 2 deste trabalho, intitulado *Colonialismo e Imperialismo: um olhar sobre a Guerra do Vietnã*, cabe aqui salientar que sua proposta aparente se fez demasiado ampla para que ele fosse levado a cabo como um simples capítulo intermediário. Portanto, entendemos como mais adequado tratar da temática do imperialismo norte-americano no contexto de lutas de libertação nacional dos povos do chamado “Terceiro Mundo”, ou seja, a partir do momento em que o colonialismo europeu enfrentou sua crise após o final da Segunda Guerra Mundial e se deu o crescimento do poder dos Estados Unidos no palco da hegemonia mundial, polarizando as disputas entre o bloco socialista da União Soviética e o bloco capitalista comandado pelos próprios americanos. O livro *Colonialismo e Neocolonialismo: Situações V*¹⁵, de Jean-Paul Sartre, e o artigo *Será o imperialismo verdadeiramente necessário?*¹⁶, do economista americano Harry Magdoff, foram de suma importância para a estruturação desse aspecto de análise do Capítulo 2.

No mesmo sentido, o Capítulo 2 deste trabalho centrou-se sobre a análise das “razões de Estado” por trás das políticas de intervenção militar dos Estados Unidos na Indochina, principalmente após a constatação do desrespeito às cláusulas da Conferência de Genebra, de 1954, quando do reconhecimento internacional da independência do Vietnã, dividido artificialmente em dois Estados até a realização de eleições legítimas. Para tanto, a leitura do livro *Razões de Estado*¹⁷ do linguista Noam Chomsky foi essencial no entendimento da Guerra do Vietnã, uma vez compreendidas as razões americanas em se manter e se justificar na guerra.

Os desdobramentos estruturais do Capítulo 2 seguiram no caminho de evidenciar a relação entre a crise do colonialismo e a ascensão do imperialismo americano, não admitindo

¹⁵ SARTRE, Jean-Paul. **Colonialismo e Neocolonialismo: Situações V**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968. A marca capital deste livro de Sartre é a evidência da opção existencial pelo engajamento intelectual, pela tomada de posição contra as políticas colonialistas europeias, principalmente contra a opressão francesa na Argélia, e em prol da causa dos países subdesenvolvidos.

¹⁶ MAGDOFF, H. Será o imperialismo verdadeiramente necessário? In: MANDEL, E.; SCHREIBER, J.; VALIER, J. et alii (orgs). **O Imperialismo**. Lisboa: Edições Delfos, 1975.

¹⁷ CHOMSKY, Noam. **Razões de Estado**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

esta como corolário da outra, porém interpretando as bases do imperialismo como um aprofundamento e uma sofisticação das técnicas colonialistas de dominação e controle dos movimentos de libertação nacional dos países de Terceiro Mundo. Mediante essa discussão, adentramos nos problemas específicos da Guerra do Vietnã, buscando ilustrar como a violação dos Direitos Humanos e os demais crimes de guerra, como os analisados pelo Tribunal Russell, são práticas necessárias para a condução eficaz de uma política imperialista como vimos empreendida pelo governo dos Estados Unidos da América. Além disso, tratamos do contexto político e das implicações militares na esfera internacional que envolveram a Guerra do Vietnã do pós Segunda Guerra Mundial até o final da década de 1960, momento em que se situa o objeto do nosso trabalho, o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra.

Em última análise, objetivou-se com o Capítulo 2 abordar os problemas históricos que envolvem a temática do imperialismo, mormente em se tratando do imperialismo estadunidense na segunda metade do século XX, perpassando as análises de Jean-Paul Sartre sobre o colonialismo com o intuito de enxergar os conflitos e crimes de agressão cometidos na Guerra do Vietnã pelos Estados Unidos como parte de um sistema maior de disputa hegemônica mundial que tinha na Indochina um ponto de importância vital.

Não foi do intuito do Capítulo 2 aprofundar na análise da Guerra do Vietnã como um todo, no decurso de tempo que se interpôs à época da realização do Tribunal Russell, 1967, e os anos que se seguiram até o seu término. Não obstante, no Capítulo 3 – *O Tribunal Internacional de Crimes de Guerra (1966-1967)* –, adentramos em alguns aspectos da guerra travada pelos Estados Unidos contra a República Democrática do Vietnã do Norte, além dos crimes cometidos contra a população do Vietnã do Sul no combate à Frente de Libertação Nacional, com detalhes de depoimentos dos participantes do Tribunal Russell quanto aos crimes de guerra ali registrados.

No Capítulo 3, buscamos tratar mais a fundo do nosso objeto de estudo, o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, a partir da análise da principal fonte documental adotada, *Os Estados Unidos no Banco dos Réus*¹⁸, ilustrando o significado do papel histórico exercido por esse tribunal, principalmente pela importância dos intelectuais que dele fizeram parte. Procurou-se, todavia, fazer uso frequente da fonte principal ao longo dos outros capítulos

¹⁸ DEDIJER, Vladimir; RUSSELL, Bertrand & SARTRE, J.-P. **Os Estados Unidos no Banco dos Réus**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970. O livro *Os Estados Unidos no Banco dos Réus* consiste na versão em português da documentação gerada pelas duas sessões do Tribunal Russell em 1967.

além do terceiro, objetivando assim mostrar o Tribunal Russell sempre recorrente em nosso trabalho, deixando claro a sua relação direta com as temáticas abordadas.

Pensamos que, dessa forma, conseguimos mostrar o Tribunal Russell como um exemplo de ação de alguns intelectuais em face do silêncio internacional diante dos crimes de guerra cometidos pelos Estados Unidos da América e seus aliados na Guerra do Vietnã. Ou seja, o julgamento que empenharam acerca dos rumos da guerra em questão consistiu, por mais que não tivesse surtido efeito prático imediato de cessação do conflito ou de culpabilidade dos países agressores, em uma importante iniciativa dos intelectuais para marcar uma fronteira moral nas relações políticas internacionais.

A argumentação corrente do Capítulo 3 seguiu no sentido de analisar as motivações que levaram à organização e realização do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, passando por um tópico com a descrição da fonte principal, *Os Estados Unidos no Banco dos Réus*. Optou-se por fazer uma descrição desse livro com o intuito de ilustrar os procedimentos jurídico-formais tomados na realização do Tribunal Russell e a amplitude das provas obtidas na argumentação e justificação de sua convocação, bem como da sentença tirada em seu desfecho.

Buscamos também, no Capítulo 3, estabelecer a síntese de algumas leituras feitas, especialmente das ideias de alguns pensadores que compartilham em época anterior os princípios morais defendidos pelo Tribunal Russell, como o francês Julien Benda em seu famoso *A Traição dos Intelectuais*¹⁹, mostrando em que medida o Tribunal Russell está inserido num amplo rol de luta por uma dignidade humana comum, tanto da história do século XX quanto da história dos intelectuais de um modo geral, cujo antecedente maior é o *Affaire Dreyfus* na França do final do século XIX.

No que diz respeito aos desdobramentos do conceito e do lugar histórico dos intelectuais, um análise da temática que trata da “crise dos intelectuais” também fez-se necessária. E, para tanto, a estruturação do presente trabalho seguiu no sentido de deslocar essa temática para o momento oportuno das *Considerações Finais*, uma vez que o Tribunal Russell se realizou entre 1966 e 1967, enquanto as bases da “crise dos intelectuais” vão para além da década de 1970 e 1980, não sendo, portanto, adequado tratar dessa temática ao longo da argumentação dos capítulos por questão de respeito ao recorte temporal do nosso objeto.

¹⁹ BENDA, Julien. A traição dos intelectuais. In: BASTOS, Élide Rugai; REGO, Walquíria D. Leão. (Orgs.). **Intelectuais e política: a moralidade do compromisso**. São Paulo: Olho d'água, 1999, p. 65-121.

Em suma, no decorrer de nosso trabalho tentamos mostrar que, ao longo do processo de transformação histórica, os intelectuais se configuraram de inúmeras formas, encarnando, em última instância, a função de *intérpretes* do mundo real ou imaginário, produtores e transmissores de valores, de crenças, de ideias e símbolos a partir dos quais cada sociedade formula uma visão sobre o ordenamento da vida e uma compreensão de si mesma, tendo em mente sempre as relações de poder por trás desse processo.

CAPÍTULO 1
ENTRE SARTRE E O ENGAJAMENTO INTELECTUAL:
ASPECTOS HISTORIOGRÁFICOS E DEBATE CONCEITUAL

Não somos cândidos, somos sujos. Nossas consciências não foram perturbadas e, no entanto, elas estão perturbadas. Nossos dirigentes sabem muito bem disto; é com isto que nos amam: o que querem obter por seus cuidados especiais e suas atenções tão publicadas, é, sob a cobertura de uma ignorância truncada, nossa cumplicidade.

Jean-Paul Sartre, filósofo francês

Capítulo 1 – Entre Sartre e o engajamento intelectual: aspectos historiográficos e debate conceitual.

2.1 – Dos intelectuais: conceito e historiografia.

É comum observarmos que a história tem qualificado aqueles que pertencem à posição e exercem a função social de intelectuais através de diversas nomenclaturas: pensadores, filósofos, literatos, homens de cultura, dentre outras. O que se verifica com estas qualificações é o reconhecimento de que existem na vida social personagens que encarnam uma identidade própria, encarregados da construção, sistematização e difusão de ideias que servem de modelo para os demais membros da sociedade.

O primeiro ponto que deve suscitar a reflexão para aquele que pretende entender a história dos intelectuais é uma discussão em torno dos significados desse termo. Sabe-se que sua definição é ampla e abrange uma gama de *ocupações*. Os intelectuais podem ser músicos, poetas, romancistas, cronistas, pintores, escultores, dramaturgos, cineastas e qualquer outro indivíduo que se relacione com o campo próprio das *artes*, não se restringindo o campo identitário dos intelectuais apenas aos chamados *cientistas* – das ciências sociais, físicas ou biológicas. Contudo, não necessariamente todo artista, literato, cientista social, físico ou biólogo foi considerado um intelectual: podemos dizer que desde a Antiguidade Clássica a categoria dos “intelectuais” diz respeito a um grupo seletivo de indivíduos responsáveis por cunhar sistemas de pensamento sobre a política, a metafísica, o universo, a sociedade, etc., estabelecendo-se como formadores de opinião que não somente produzem ideias, mas que as defendem publicamente e estabelecem para si um propósito maior que o puro ato de reflexão. De acordo com o cientista político italiano Norberto Bobbio:

Embora com nomes diversos, os intelectuais sempre existiram, pois sempre existiu em todas as sociedades, ao lado do poder econômico e do poder político, o poder ideológico, que se exerce não sobre os corpos como o poder político, jamais separado do poder militar, não sobre a posse de bens materiais, dos quais se necessita para viver e sobreviver, como o poder econômico, mas sobre as mentes pela produção e transmissão de ideias, de símbolos, de visões do mundo, de ensinamentos práticos, mediante o uso da

palavra (o poder ideológico é extremamente dependente da natureza do homem como animal falante).²⁰

Seria difícil contestar o fato de que sempre existiu uma camada de indivíduos separada das massas, que se dá ou recebe a incumbência de pensar o rumo dos acontecimentos e a organização do mundo, camada esta que se distingue dos demais indivíduos de uma sociedade por um crivo em última instância educacional e política, ou seja, de formação intelectual. Na medida em que as atividades desses “especialistas da fala” ou responsáveis pelo poder ideológico demandavam tempo, consequentemente não podiam prescindir de uma boa condição material para a manutenção da vida, na maioria das vezes eles eram representantes das camadas mais abastadas da sociedade.

Os intelectuais não podiam ser, por sua natureza, autônomos ou independentes da divisão social do mundo ao qual pertenciam, e acabavam por encarnar a função de produtores de modos de pensamento que recrudesciam as formas hierárquicas de organização social e a manutenção de um *status quo*. Dizendo em outras palavras: de um modo geral os intelectuais tomavam para si, ainda que não necessariamente com esta intenção, o lugar de construtores das bases ideológicas da sociedade, posto que seus discursos seguiam no sentido de legitimar uma estrutura de dominação, por meio de um sistema de representações e crenças que garantisse a coesão social.

Mas a generalidade e a vastidão do termo “intelectual” fazem com que não possamos enxergá-los na realidade, ou seja, um *intelectual* nunca existiria no plano concreto e material da vida, pois não há uma homogeneidade de práticas que definem de uma vez por todas aqueles que se dizem, ou aqueles de quem se fala, enquanto intelectuais. O que nos resta é fazer um recorte do termo como nos aprouver, firmando depois uma coerência metodológica. Sendo assim, toda generalização sobre os intelectuais acaba gerando uma falsa premissa, posto que trabalha com uma aproximação estatística de um todo amorfo e multifacetado. E disso podemos depreender que toda apropriação que parte de uma definição genérica do termo intelectuais somente serve a um sentido prático e oportunista, de demanda acadêmica ou partidária, por isso possui apenas uma capacidade de mobilização e persuasão e não de produção de conhecimento ou de compromisso com um tipo de verdade coerente, moral e conceitualmente.

²⁰ BOBBIO, Norberto. **Os Intelectuais e o poder**: Dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. São Paulo: Edunesp, 1997, p. 11.

O primeiro caminho, então, que nos leva a uma mais completa abordagem da temática dos intelectuais está em analisarmos historicamente sua variação conceitual. A acepção moderna do termo “intelectual” vem da Rússia, sob a etiqueta de *intelligentsia*, atribuída aos textos do dramaturgo Pyotr Boborykin (1836-1921). Esse termo teria sido usado em meados do século XIX para designar especificamente um grupo de indivíduos dedicados aos chamados “ofícios da cultura”, posto que receberam uma educação diferenciada da maioria da população e, além de tudo, segundo algumas conclusões históricas sobre o termo, tinham um compromisso com a transformação da ordem social. No entanto, em meados do século XVIII, com as ideias iluministas em propulsão, a figura desse *produtor de ideias* já possuía um caráter distinto da tradicional: o indivíduo que se pretende intelectual neste contexto não é simplesmente aquele que vive *para* as ideias, mas o indivíduo que passa a viver *das* ideias. A combinação feita entre a função de pensador e crítico com a especialização profissional de intelectual fez com que se edificasse e se legitimasse esta posição como a de um indivíduo de destaque e de prestígio na sociedade, apto sempre a dar um juízo sobre determinado assunto solicitado.

Todavia, não é nesse ponto conceitual que se deteve o embasamento deste trabalho, pois entendemos o *Affaire Dreyfus*²¹, na transição do século XIX para o século XX, como o marco divisional na história dos intelectuais pela amplitude de suas consequências internacionais no sentido do “lugar moral” que os homens de cultura ocupam na sociedade. A partir do *Affaire Dreyfus*, há uma emergência mais ativa dos intelectuais na vida política, considerada em um âmbito internacional. Como assinala Pierre Bourdieu:

Em duas palavras, o arquétipo inaugural do engajamento intelectual é representado pela ação de Zola no momento do caso Dreyfus. Um escritor, num certo momento, faz um ato político, mas como escritor (e não como homem político). Se um tal ato foi possível, é porque nessa época um campo literário autônomo havia se constituído há pouco: iniciado desde o século XVI, o campo ascende à plena autonomia no século XIX. E é sobre a base dessa autonomia conquistada que o erudito ou o escritor se destaca e vai ao campo político para dizer, com a autoridade que lhe dá seu capital específico autônomo de erudito ou de escritor, que tal decisão não é aceitável, que ela é

²¹ Este caso foi uma polêmica política derivada do julgamento do soldado francês de origem judaica Alfred Dreyfus, que dividiu a França em 1894 e espalhou pela Europa uma onda de xenofobia e patriotismo embasados num princípio anti-semita. Julgou-se Dreyfus como traidor da pátria francesa através de um processo fraudulento, realizado em um tribunal não aberto ao público, e o condenaram a um exílio perpétuo em uma ilha da Guiana Francesa. Como ele era inocente e a condenação tinha se fundado em provas falsas, os oficiais da justiça francesa tentaram encobrir o caso, e a polêmica surge a partir de então, tendo vários intelectuais saído em defesa do réu. Dentre estes intelectuais, destacou-se mais o escritor Émile Zola. (Cf: ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**: Anti-Semitismo; Imperialismo; Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989).

contraria aos valores inerentes ao seu campo, isto é, no caso do escritor, os valores de verdade.²²

Nesse contexto histórico afigura-se entre as discussões intelectuais a elaboração de discursos pautados em valores morais que evocavam um sentido de *dignidade humana comum*. Esta conjuntura fez brotar um novo ambiente e novas formas na relação dos intelectuais com os poderes instituídos. Os intelectuais se propunham sobretudo a fazer frente às formas de opressão e às estruturas da política dominante. Sobressaía então uma crítica especial ao nacionalismo exacerbado e ao militarismo que se espalhavam em grande onda pela Europa e justificavam incursões bélicas sobre países mais vulneráveis do ponto de vista das possibilidades de defesa. É oportuno lembrar, todavia, como bem assinala Bobbio:

Que esses sujeitos históricos sejam prevalentemente chamados “intelectuais” apenas há cerca de um século, não deve obscurecer o fato de que sempre existiram os temas que são postos em discussão quando se discute o problema dos intelectuais, quer esses sujeitos tenham sido chamados, segundo os tempos e as sociedades, de sábios, sapientes, doutos, *philosophes*, *clercs*, *hommes de lettres*, literatos etc.²³

Porém, o *Affaire Dreyfus* teria sido o marco histórico da virada do lugar do intelectual na sociedade: o conceito “intelectual” passaria do lugar de *adjetivo* para o de *substantivo*, para grupo – um grupo a se provar sempre comprometido com valores superiores e com uma verdade maior. Com o *Affaire Dreyfus* criou-se duas vias de combate de ideias, que separou da mesma vala comum conceitual os *eruditos* da época. De um lado, os *intelectuais* – defensores daquele que fora acusado e condenado injustamente, o capitão judeu Alfred Dreyfus – e, de outro, *les hommes de lettres*, os defensores da tradição e dos interesses nacionais, que advogavam pela manutenção da pena do acusado. Para um dos principais líderes da oposição aos dreyfusistas, o escritor Maurice Barrès, sua crítica maior era ao *kantismo* dos intelectuais, ao “universalismo abstrato, negação das singularidades de pele e de sangue”²⁴ que se opunha ao nacionalismo e às razões da pátria francesa em manter o veredicto do julgamento do capitão Alfred Dreyfus. Esse *kantismo* consistia o pilar do humanismo

²² BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora Unesp, 2003, p. 73-74.

²³ BOBBIO, N. Op. Cit. p. 110-111.

²⁴ WINOCK, Michel. **O século dos intelectuais**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 21.

universal iluminista, sem formulações conceituais prévias ou limites de raça e nação, do princípio da justiça guiado pelo imperativo categórico.

Uma outra questão se levanta aqui: os intelectuais seriam vistos então como apátridas; o cosmopolitismo exacerbado teria uma repercussão negativa na opinião pública, uma vez que punha em xeque o poder das forças armadas francesas, estas que protegiam a vida e a ordem nacional. E os intelectuais como Maurice Barrès, que criticavam o grupo dreyfusista liderado por Émile Zola, julgavam toda a questão levantada em torno do capitão Dreyfus como desnecessária, como uma afronta aos assuntos mais importantes da nação e dos interesses da pátria francesa.

No entanto, não é de nosso intuito para o presente trabalho entrar em detalhes sobre o *Affaire Dreyfus*, mas entendemos que aquilo que deve-se reter para construirmos um elo entre a acepção do termo intelectual no final do século XIX e o desenrolar da ação dos intelectuais ao longo do século XX – sobretudo no contexto do objeto de nosso trabalho, o Tribunal Russell de 1967 – é a relevância de duas palavras-chave que centraram a luta dos dreyfusistas: *justiça* e *verdade*. Foram justamente estas duas bandeiras que consistiram na base para a manutenção de uma performance dos intelectuais engajados em lutas contra a violação de princípios humanitários, em nome de razões de Estado ou de causas ideológicas, bem como em prol de uma vida com dignidade: demarca-se, assim, um tipo de delimitação do conceito de “intelectuais”, em função do “compromisso moral” que eles assumem e do posicionamento frente aos assuntos políticos de seu tempo. Segundo Bobbio:

De forma mais específica, o problema dos intelectuais é o problema da relação entre os intelectuais – com tudo o que representam de ideias, opiniões, visões de mundo, programas de vida, obras de arte, do engenho, da ciência – e o poder (quer dizer, o poder político).²⁵

O papel que os intelectuais passam a encampar é o de denúncia: as injustiças que ocorrem à revelia no mundo deveriam ser postas à tona como intoleráveis; ser contra esse juízo era ser contra a razão e o bom senso, e não simplesmente ser contra uma opinião subjetiva e relativa. Os intelectuais se portariam, daí em diante, como “agentes morais”, como representantes das massas para fazerem frente à força ostensiva e ideológica dos Estados internacionais que se pretendem hegemônicos. A categoria dos homens de cultura assumiu, por meio de suas posições de destaque, a função não apenas de intérpretes do

²⁵ BOBBIO, N. Op. Cit. p. 112.

mundo, mas de juízes dos abusos cometidos pelas mais diversas esferas de realização do poder, sobretudo, por aquilo que se sustenta enquanto “razões de Estado”.

Mas desde o *Affaire Dreyfus* até o período que se interpôs entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, o número dos intelectuais, homens de cultura e especialistas cresceu consideravelmente. Isso implicou em uma nova situação do objeto que se transformou ao longo de um processo de *fermentação* de sua extensão – a qual cresceu demasiado com o tempo, e essa mudança transformou o conceito.

Uma vez situado historicamente, teríamos ainda não solucionado o problema da volatilidade do objeto para a historiografia: o que é um intelectual? Estudar um governo, um Estado, um povo ou uma nação faz-se mais aceitável do ponto de vista teórico-conceitual, pois esses apresentam uma certa fixidez no tempo e no espaço com critérios comumente aceitos dentro do estudo do político, o qual nunca deixou de ser visto com suspeita na historiografia após a *École des Annales*.

Como os historiadores buscam as permanências dos objetos no tempo, mesmo nas rupturas processuais, o que é possível de se enxergar de permanente em um objeto que sequer existe de forma clara e coesa? Desse modo, os intelectuais ocuparam por muito tempo um *status* de sub-objeto da história, sendo que os historiadores buscavam se realizar academicamente, tendo logo que tornar aceitáveis seus trabalhos conforme os discursos correntes. Considere-se ainda que a preocupação modal dos historiadores, ademais daqueles ditos de esquerda, era o *povo*, a *massa*, logo os intelectuais deveriam ser tomados pelo lado oposto, ou seja, o das *elites*, uma vez que de forma alguma se poderia encaixar os intelectuais no meio da maioria.

Além de tudo, o rechaço que se fez às elites enquanto objeto da história dentro da revolução historiográfica anti-positivista incorporava aquilo que carecia de definição individual e de identidade conceitual – os intelectuais. A historiografia dos intelectuais era vista como amalgamada à história política, e isto fez com que sua aceitação fosse mais lenta ainda. A história das ideias e ideologias políticas era assimilada às ideias e preconceitos dos historiadores quanto à produção das elites; e nesse bojo os intelectuais entravam como seres figurados em um quadro taxonômico apenas. Era, com efeito, um preconceito acadêmico que impedia o desenvolvimento desta historiografia.

Na década de 1950, vários ramos do conhecimento e a grande maioria dos intelectuais refletiam sobre sua condição e papel no mundo, ao passo que a maioria dos historiadores não se enveredava por esse campo de estudo – muitos historiadores envolvidos

com a política não o faziam, posto que seriam taxados de historiadores retrógrados e comprometidos com as elites, e aqueles sem filiação política clara preocupavam-se com outras áreas de estudo, principalmente a história social e econômica, onde o indivíduo tem o papel quase apagado, não sobrando, pois, espaço para delimitar a ação deste ou daquele intelectual.

Desse modo, não seria equívoco nenhum dizermos que a historiografia e com ela a importância dos objetos tratados pela história se transforma conforme a aprovação ou reprovação dentro de seus meios hegemônicos: existe uma ordem do discurso que precisa ser respeitada para se atingir um mínimo de atenção no ramo e uma posição de destaque entre os pares de ofício. Se não se quer ser um historiador de menor influência entre seus iguais, logo deve-se seguir as normas correntes para se legitimar o discurso. Ou seja, há uma emulação que regula a produção acadêmica e estabelece os rumos do conhecimento a ser tratado em determinadas épocas.

Não se fazia uma história de um intelectual específico, uma história na sua acepção acadêmica e ampla, ultrapassando a mera biografia, mas sim o que havia eram várias histórias das ideias. Podíamos pensar que as teorias brotassem por geração espontânea do meio econômico e da sociedade. Era como se as ideias tomassem forma por si próprias e os intelectuais, que eram nada mais do que frutos de sua época, não servissem mais que nomes para situar no tempo o discurso. O que fez com que Tocqueville, Marx, Zola, entre tantos outros fossem distintos da maioria dos homens do seu tempo? E o que fez com que se destacassem de outros homens de cultura e ciência de seu tempo? Os intelectuais só teriam importância enquanto objeto de estudo se os indivíduos considerados como tais tivessem influenciado de alguma forma no poder, interferido no curso natural das coisas e o modificado.

A despeito de em 1957 ter-se realizado a promoção de uma mesa-redonda sobre “os intelectuais na sociedade francesa contemporânea”, organizada pela *Association Française de Science Politique*²⁶, oportunidade em que se notou a importância do estudo dos intelectuais para se entender a política e a sua importância como campo digno de estudo por si só, de acordo com Jean-François Sirinelli somente na segunda metade da década de 1970 a área da história dos intelectuais teria a devida consideração da historiografia:

²⁶ Cf. SIRINELLI, Jean-François. Os Intelectuais. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 231.

Foi, de fato, a partir da segunda metade da década de 1970 que a história dos intelectuais começou a superar sua indignidade e que pesquisas em andamento ou já publicadas adquiriram legitimidade científica e, aos poucos, mereceram o interesse da corporação dos historiadores²⁷.

Mas a história dos intelectuais se firmou como um campo próprio na historiografia entre o político, o social e o cultural. Os intelectuais seriam com efeito merecedores de um campo de estudo, e principalmente o comportamento político deles, uma vez que entendidos pelo prisma maior da cultura política. Com o papel da cultura política ressuscitando o terreno do *político* no discurso aceito pela historiografia, percebemos que ainda assim os intelectuais não tiveram uma preponderância considerável na sua composição. Ou seja, mesmo no campo da cultura política os intelectuais se afiguravam enquanto um sub-objeto, abaixo dos partidos dos governos da mentalidade coletiva e da opinião pública. Era preciso se reafirmar o tronco do político para assim se fazer a devida consideração aos intelectuais e esta só seria possível enquanto uma intersecção entre a biografia e a história política.

O papel crescente dos intelectuais na política e nos meios de comunicação com o fim da Segunda Guerra Mundial faz deles um objeto mais vivo, não obstante um problema ao historiador, porquanto inserido em uma relação com um passado muito próximo, de uma história presente que trazia as barreiras do envolvimento do historiador com o seu objeto. É nesse sentido que a história dos intelectuais veio à tona e deve assim ser encarada como um movimento para a valorização do indivíduo, das potencialidades e da fundação da liberdade humana, uma vez que o personagem volta a surgir nas páginas amarelas da historiografia e conquista um lugar ao sol junto aos conceitos-atores.

Apresenta-se como problemática necessária para a história dos intelectuais a importância de se fazer uma tipologia das relações de sociabilidade entre os homens de cultura. Ainda que haja aí um problema de objetividade do tema em si, é interessante notar como as antipatias e contendas entre grupos de intelectuais influenciaram em grande medida a produção acadêmica e literária. Em síntese, a maior importância em se ater às redes de sociabilidade é entender os ambientes em que se proliferam as ideias: os salões do início do século XX; as revistas; os comitês etc. No caso do Tribunal Russell, o tribunal em si é um formato de grupo, embora não configurasse uma rede de sociabilidade, uma vez que estas são mais duradouras e de encontros frequentes, e encarnam além disso outro tipo de procedimentos e regras. De como essa sociabilidade produz um arcabouço de ideias que

²⁷ Ibid, p. 237.

migram e se transformam, transformando também o meio social do qual participam e a vida política de uma nação. Entrementes, faz-se necessário entendermos como se articulam as antipatias, os conflitos, as simpatias e as redes de confluência dos intelectuais para entendermos como se forma uma cultura política – tendo-se a partir daí um modo para compreender o grau de influência de um ou de um grupo de intelectuais na sociedade em que vivem, ou seja, até que ponto eles saem de suas torres de marfim e ultrapassam os ciclos puramente acadêmicos ou restritos da cultura e traduzem para a sociedade um tipo de saber não acessível de primeira mão.

Seria proposto ao historiador desse ramo a tarefa de construir genealogias, mapas de sociabilidade para só assim ser possível antever os intelectuais *em formação*, ou seja, num percurso. O problema maior apresentado a esse tipo de historiografia seria “divisar o percurso”, incorrendo em erros de teleologia, por exemplo, onde o “discípulo é maior do que o mestre”, uma vez já sabendo o historiador o desfecho da história analisada. Há uma crítica a ser feita no modo como os sociólogos em geral estudaram os intelectuais: teria sido possível enxergar um “mote comum”, um fio condutor que fosse uma estratégia pensada e coesa inerente a toda e qualquer ação que o indivíduo ou grupo estudado toma para si. A questão que se afigura, então, é: todo grupo ou comunidade intelectual da qual tomamos conhecimento só se funda sobre pilares de um estratégia comum, com princípios que remetem a uma estrutura conceitual mais do que a um agrupamento de seres humanos, ou estaria nosso olhar um tanto quanto viciado em enxergar isso? Não haveria uma multiplicidade de causas que uniriam um grupo que não passasse tão somente por uma visão de mundo coincidente?

Em suma, a resposta às exigências de delimitação do objeto, teórica ou historicamente, é e será sempre endógena, ou seja, é feita e dada pelos próprios intelectuais. Da acepção do termo “intelectual” enquanto todo indivíduo que se envolve na promoção cultural desde criadores a difusores de ideias, o termo se apresenta para nós com outra conotação, como parta de uma categoria sociocultural: à luz do engajamento político.

2.2 – A Filosofia de Sartre: Contribuição à História dos Intelectuais.

O pensador francês Jean-Paul Sartre²⁸ muitas vezes é encarado pelos filósofos como um homem que se lançou a muitas obras, deixando, no entanto, várias inacabadas. Teria deixado também propostas idealizadas, porém, ou não concluídas, ou nem sequer começadas. A ação intelectual-política de Sartre teria representado um movimento intenso em sua vida, sob a marca de um engajamento ininterrupto que interferiu na conclusão de suas obras. Em outras palavras, o envolvimento político não o deixou completar seu itinerário de produção intelectual.

No entanto, algo deve ser questionado quanto a esses limites da atividade intelectual de Sartre pensada a partir do ponto de vista de uma produtividade acadêmica interrompida: não é possível dizer que sem a vivência política e o engajamento em diversas causas internacionais ele teria se dedicado às tantas obras que nos legou. É justamente a partir desse quadro biográfico que a unidade das obras de Sartre se dá sob o fator comum da “experiência efetiva do mundo”. A vivência histórica fez com que ele mudasse diversas vezes de opinião sobre como agir, porém mantivesse uma coerência de posicionamento moral claro em toda a sua linha de escrita. Segundo o biógrafo de Sartre, Luis Carlos Maciel:

Quem é Sartre? Um intelectual pequeno-burguês, sem dúvida. Mas se Sartre é um intelectual pequeno-burguês, nem todo intelectual pequeno-burguês é Sartre. [...] Para usar seus próprios termos, a práxis individual desse intelectual pequeno-burguês reflete a práxis coletiva de seu grupo social neste século, com mais profundidade, extensão e principalmente riqueza de mediações, do que a práxis individual de qualquer outro intelectual pequeno-burguês de nosso tempo.²⁹

Essa ideia de “práxis individual” para Sartre remete ao problema da *liberdade*. A liberdade é a pedra fundamental de toda a filosofia sartreana. Para compreendê-la, Sartre dá primazia à consciência humana, fortalecendo sua importância sobre os demais fatores que compõem a existência. Nesse sentido, a *consciência* do homem é a sua liberdade. É nela que a liberdade se funda e se estabelece distante e antagônica à força sobrenatural ou à soberania da

²⁸ Jean-Paul Sartre nasceu em 1905, na cidade de Paris, França, tendo falecido nesta mesma cidade no ano de 1980.

²⁹ MACIEL, Luiz Carlos. **Sartre**: Vida e Obra, 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1975. p. 13.

natureza. Dessa forma, fundando sua ideia de liberdade sobre a consciência, Sartre se faz um pensador essencialmente do campo filosófico da *moral*:

A fonte de seu pensamento e de toda a sua postura como artista e intelectual é o problema moral. Seu horror à metafísica tanto evitou que, na década de trinta, ele conduzisse seu existencialismo para a solução religiosa de Kierkegaard, Jaspers, etc. ou para as elucubrações ontológicas de Heidegger, quanto alimentou nele, com a adesão ao marxismo, a suspeita férrea contra o termo “materialismo dialético” e a recusa formal à ideia de uma “dialética da natureza”.³⁰

As correntes filosóficas tipicamente burguesas que afloraram e atravessaram com grande influência o século XX, dos “estruturalismos” e da psicanálise ao pós-estruturalismo ou pós-modernismo, tinham por princípio afastar a primazia da escolha individual do palco de análise das ciências sociais. Aniquilando a importância do *indivíduo*, lançaram toda a ideia de *responsabilidade* – onde se funda a liberdade e a consciência –, no poço dos *determinismos* de grupo, dos *hábitos* intransponíveis e das *amarras institucionais* que definem e encerram as possibilidades humanas de ação e de escolha. “O irracionalismo filosófico, o inconsciente psicanalítico e outros alimentos teóricos à passividade e à preguiça que chegam até a utilizar a interpretação mecanicista do marxismo, são suas principais armas. Sartre lutou contra elas.”³¹.

Ante esse “abafamento intelectual” de meados do século XX, Sartre apresentaria uma solução para o problema do indivíduo com uma filosofia de base marxista, porém totalmente distinta de um possível economicismo, uma vez bebendo nas fontes do *existencialismo*.

A atmosfera intelectual que envolvia o marxismo estava envenenada pela rigidez mecanicista e pela tendência a um neo-positivismo que seriam as duas grandes fraturas teóricas que o espírito stalinista abriu no saber marxista. [...] Ele [Sartre] deixava ao proletariado a tarefa de transformar o mundo: não era um operário, mas um intelectual pequeno-burguês, cujo ódio à sociedade capitalista era mais anarquista do que revolucionário e sua função era escrever, criar uma obra.³²

³⁰ Ibid., p. 16.

³¹ Ibid., p. 18.

³² Ibid., p. 25.

Nesse contexto, a Filosofia da Existência e seus dilemas da liberdade individual em face ao mundo fascinaria Sartre, mantendo-o tanto afastado da dialética de matriz hegeliana como também do estruturalismo. A primeira grande influência sartreana nesse sentido teria sido o existencialismo do filósofo dinamarquês Søren Kierkegaard, pautada na ideia de um “indivíduo isolado no tempo”, na saga de um *Robinson Crusoe* contra a marcha da história. “Para ele [Kierkegaard], o sistema de Hegel não significa nada para um indivíduo que se defronta com a realidade concreta da sua própria morte.”³³ Essa é a fonte da crítica existencialista à dialética hegeliana sobre a qual Sartre se apoiaria a princípio.

Outra fonte à qual Sartre vai se direcionar é a crítica marxista à dialética do filósofo alemão Georg Hegel, onde aparece a dimensão social da compreensão da história. O existencialismo de Sartre, assim, se sustenta entre a constatação de duas realidades concretas, as quais se sobrepõem à ideia de trajetória de um espírito absoluto, de uma realização da história que se dá a despeito da ação humana.

Sartre teria se posicionado em vista de Kierkegaard, porém não aceitando sua ideia do homem como um ser “caído” e impotente no mundo. Sua opção existencialista tem maior adesão aos pressupostos marxistas de compromisso com a práxis. “Marx – acentua Sartre – tem razão ao mesmo tempo contra Kierkegaard e contra Hegel pois afirma, como o primeiro, a especificidade da existência humana e toma, com o segundo, o homem concreto na sua realidade objetiva.”³⁴

A outra grande influência sobre Sartre, além do existencialismo de Kierkegaard, foi a *fenomenologia*. A fenomenologia significou para a História da Filosofia o casamento entre o idealismo e o materialismo, entre a consciência e a presença. A máxima de Edmund Husserl, filósofo alemão pioneiro da fenomenologia, “toda consciência é consciência de alguma coisa” situa a existência fora da própria consciência, ou seja, fora do *ser* que tem essa consciência em determinado momento. A consciência somente existiria enquanto *ato consciente*. Criticava-se assim a ideia de verdade como a adequação da dialética: “mundo objetivo *versus* mundo subjetivo”. Para a fenomenologia, a verdade “é” e “está” ao mesmo tempo no mundo e na consciência, pois deixa de haver a separação entre ambos. A verdade não é mais a identidade que se dá entre o mundo das coisas, o mundo material e o mundo das ideias, ou seja, a esfera racional. Não é mais o “absoluto dialético” tão caro aos hegelianos e que

³³ Ibid., p. 29.

³⁴ Ibid., p. 30.

sustenta a dialética materialista marxista, a qual Sartre dirá em outras oportunidades tratar-se de metafísica.

A ponte estabelecida entre as contribuições do existencialismo de Kierkegaard e os fundamentos da fenomenologia de Husserl foi feita pelo filósofo alemão Martin Heidegger, o qual teve grande influência na construção do debate filosófico levantado por Sartre. Heidegger uniu a fenomenologia ao existencialismo no sentido de dar um “significado fenomenológico ao indivíduo”. Ele analisa justamente o fenômeno da existência, do mundo interno – a existência interior. O conceito em alemão *dasein*, geralmente traduzido para o português como o “ser-aí”, é precisamente aquilo que se encontra no mundo: ele é puro fenômeno, pois não se sabe das razões íntimas, origens, etc. O *dasein*, portanto, toda base do existencialismo que sustentará a filosofia sartreana, é também o pilar de uma “anti-metafísica”, posto que se ausenta todo o ranço idealista de um *telos* para a existência: o homem é um ser jogado no mundo, que nasce junto com o mundo, um fenômeno *tal qual* o mundo.

Sartre desenvolve a partir das leituras de Heidegger uma espécie de “cartesianismo fenomenológico”: é preciso admitir um *res cogita* e um *res extensa* para poder discernir a consciência (transcendência) do mundo (imanência). O “ser-em-si” é o ser puro, o que “é”, que está no mundo (*res extensa*) e o “ser-para-si” é o ser que não existe, que é consciência, que muda, que intenciona (*res cogita*). Esse “ser-para-si”, por não poder fundar-se em um “ser absoluto”, era, portanto, mais “movimento” do que “coisa”, tendo sido chamado por Sartre através do conceito de “nada”.

A consciência, ou seja, o “para-si”, é o vazio do mundo, um *nada*, um espaço a ser ocupado pelo mundo na medida em que ela intenciona o mundo: conhecimento, emoções e vontade. Para o grande intérprete de Sartre, o filósofo francês Roger Garaudy: “A consciência não é nada, senão essa falha, essa fenda no ser, que tornará possível a separação, o recuo, e produzirá dessa maneira um conhecimento, como também emoções ou uma vontade.”³⁵. É precisamente a consciência que *humaniza* o mundo: ao ser para-si, o ser se humaniza, cria-se uma *negação* do mundo. Disso provém o termo *nada*, pois não há positividade nesse fato ideal criado pela consciência humana, ou seja: não tem como provar sua existência no mundo, por mais que saibamos que nossas ideias ou constatações de presenças e ausências sejam reais para nós.

³⁵ GARAUDY, R. apud *ibid.*, p. 72.

A consciência consegue segregar o *nada* do mundo. Ela o separa dando existência objetiva ao *nada*: o *nada* vira um fato dado, incontestável – que, porém só existe na minha consciência, ou no campo possível das consciências que compartilham dessa constatação, posto que não há concretude, materialidade efetiva e fora da consciência para comprová-la: não existe positivamente para o *nada*, apesar de eu o tornar positivo, constatável, experimentável. É nesse sentido que a liberdade se provaria no fato de o *nada* poder vir ao mundo, e ele só vem através do homem.

Ao experimentar essa liberdade, ao sentir-se como um vazio, o para-si experimenta uma angústia característica: é a angústia da escolha, de ser obrigado a optar por uma entre todas as possibilidades que se abrem diante de si. O homem, entretanto, procurou uma maneira de escapar a essa angústia. Criou-se consequentemente uma estrutura fundamental de comportamento que Sartre chama de má fé.³⁶

Ao descobrir-se assim, o homem se angustia: sua existência como *essência* obriga-o a escolher, a optar, a ter o *nada* (a negação) como possibilidade diante de todas as oportunidades situadas – o *nada* como parte da *situação* humana no mundo: “O que chamamos ‘situação’, é precisamente o conjunto das próprias condições materiais e psicanalíticas que, numa época dada, definem precisamente um conjunto.³⁷”. Aí está sua condenação à liberdade: ele pode escolher e se admitir responsável pelo que escolhe e pelo que nega, ou pode eximir-se da responsabilidade alegando inconsciência, irracionalismo de escolha, autoridade intransponível etc.

A partir disso, o conceito prático de engajamento político nasceria da consciência filosófica da existência do *nada*, da possibilidade de um *descompromisso* como antítese à ideia de responsabilidade moral do indivíduo diante do mundo. A lassidão, a ignorância e a ausência de um posicionamento possíveis suscitam consequentemente a necessidade de um campo para o indivíduo fundar a si mesmo sobre a ação. E toda fundamentação ética só tem sentido se considerada sob o prisma do livre-arbítrio – nisso se sustenta a ideia de Sartre quanto à “condenação humana à liberdade”, termos que são o princípio da sua concepção de engajamento intelectual. O engajamento traz consigo o problema da *angústia* e sua relação com a liberdade de escolha, em face do compromisso político ou da “má fé”:

³⁶ Ibid., p. 75.

³⁷ SARTRE, J.-P. **O Existencialismo é um Humanismo**. Lisboa: Presença, 1960, p. 326-327.

Antes de mais, que é que se entende por angústia? O existencialista não tem pejo em declarar que o homem é angústia. [...] Ora a verdade é que devemos perguntar-nos sempre: que aconteceria, se toda a gente fizesse o mesmo?, e não podemos fugir a este pensamento inquietante a não ser por uma espécie de má fé.³⁸

Para livrar-se da angústia, o indivíduo tenta se livrar da liberdade: a liberdade que nasce, que é produto da consciência de si próprio diante da angústia. Como não é possível livrar-se da angústia, livra-se da liberdade ausentando-se a responsabilidade de escolha. Vinculando-se às *coisas em-si*, ao mundo, e encerrando-se no seu destino, nos rumos intransponíveis da fatalidade do mundo, os indivíduos aceitam os “limites do mundo” como os seus limites. Não sendo responsável pelos acontecimentos e pela estrutura do mundo, o indivíduo é *vítima* e não *réu* – e nisso reside a “má fé” por trás de muitas concepções e doutrinas filosóficas as quais Sartre chama de conformistas. Já o indivíduo consciente, de acordo com Sartre, é *réu*, tem *dolo* em sua ação, por isso se vê responsável pelo que escolhe ou deixa de escolher, ou seja, “é condenado a ser livre”.

Dostoiewsky escreveu: “Se Deus não existisse, tudo seria permitido”. Aí se situa o ponto de partida do existencialismo. Com efeito, tudo é permitido se Deus não existe, fica o homem, por conseguinte, abandonado, já que não encontra em si, uma possibilidade a que se apegue. Antes de mais nada, não há desculpas para ele. [...] Assim, não temos nem atrás de nós, nem diante de nós, no domínio luminoso dos valores, justificações ou desculpas. Estamos sós e sem desculpas. É o que traduzirei dizendo que o homem está condenado a ser livre. Condenado, porque não se criou a si próprio; e, no entanto livre, porque uma vez lançado no mundo, é responsável por tudo quanto fizer.³⁹

A *sentença* de condenação à liberdade para o homem, uma vez “abandonado” no mundo sem o amparo de um referencial moral absoluto, como o ente divino, funda os pilares do existencialismo sartreano no compromisso assumido pelo indivíduo frente à sua *condição*. Ao julgar a ação dos outros, para Sartre, só o fazemos mediante a constatação de que não há uma natureza humana, mas há sim uma condição humana comum, que une nossas escolhas e responsabiliza nossa liberdade.

³⁸ SARTRE, J.-P.. Op. Cit., p. 246-247.

³⁹ Ibid., p. 253-254. Aqui Sartre faz referência ao debate levantado por Dostoiewsky em seu livro “Os Irmãos Karamazov”, no qual o personagem Ivan Karamazov busca argumentar que a inexistência de Deus levaria inevitavelmente a humanidade à incapacidade de fixação de uma ética universal, deixando a cada indivíduo a liberdade de decidir por si os limites do “certo” e do “errado”, do “bem” e do “mal”.

Ou seja, é a universalidade dos projetos humanos postos em prática. Dentro dessa perspectiva podemos ver como o nosso objeto de estudos, o Tribunal Russell, se levanta propriamente como um exemplo de luta por um projeto universal de homem, por uma ideia de liberdade que não poderia ser comum e restrita apenas a uma quantidade reduzida de homens, mas sim por todos os que se encontravam subjugados por Estados ditatoriais ou por imposições imperialistas.

Como posso, porém, julgar a ação dos outros? Sartre lembra o seu conceito de má fé. Se sou totalmente livre, o único pecado que posso cometer é contra a liberdade; se assumo minha liberdade, só posso condenar o outro por não ter assumido a sua; se a liberdade é o fundamento de todos os valores, ao assumi-la me comprometo implicitamente em defendê-la e em afirmá-la. [...] Minha condenação da má fé e minha afirmação da liberdade devem se verificar obrigatoriamente no plano universal.⁴⁰

E, podemos dizer que para esse princípio sartreano a noção de “condenação à liberdade” está totalmente ligada ao conceito filosófico de “má fé”, o qual vem ao mundo quando o *ser-para-si* deixa de sê-lo e torna-se em *ser-para-outro*. É a anulação da liberdade individual; é situar a liberdade no ritmo do *tornar-se objeto*. Ao ser o indivíduo *levado*, ao ter-se tornado *coisa*, logo ele deixa de ser *para-si*, mas tampouco continua enquanto um *ser-em-si*, pois faz isso conscientemente e assim tornando-se voluntariamente um *ser-para-outro*.

Sem dúvida a liberdade como definição do homem não depende de outrem, mas uma vez que existe a ligação de um compromisso, sou obrigado a querer ao mesmo tempo a minha liberdade e a liberdade dos outros; só posso tomar a minha liberdade como um fim, se tomo igualmente a dos outros como um fim.⁴¹

O *outro*, devemos entendê-lo como um mediador essencial, necessário para a relação do *eu* com o *eu próprio*: do *eu* como objeto de olhar do *outro*, e de mim mesmo. Somente o *outro* possibilita a síntese entre o *ser-para-si* que sou e o *ser-em-si* que sou para o *outro*, no olhar do outros sob o qual me vejo. O *ser-para-o-outro* é a terceira modalidade do ser, e é totalmente humano: existe apenas na realidade humana da consciência. Da condição humana concebida enquanto a determinação do *eu* em relação ao *outro*, diz Sartre:

⁴⁰ MACIEL, L. Op. cit., p. 125.

⁴¹ SARTRE, J.-P. Op. Cit., p. 287.

O outro é indispensável à minha existência, tal como aliás ao conhecimento que eu tenho de mim. [...] Assim, descobrimos imediatamente um mundo a que chamaremos a inter-subjectividade, e é neste mundo que o homem decide sobre o que ele é e o que são os outros.⁴²

Dessa forma, para Sartre o *ser* se funda somente em face do *outro*, confrontando sua existência com a existência daqueles com os quais convive e divide o seu mundo, fundando sua individualidade, que é justamente a sua separação em relação ao outro. Como aponta Luiz Maciel, Sartre afirma que a minha liberdade “necessariamente inibe a do outro da mesma forma que a liberdade do Outro inibe a minha. A essência das relações humanas, consequentemente, não é o *Mitsein* (ser-com) heideggeriano, mas o conflito.”⁴³

Sartre contrapõe o conceito *Mitsein*⁴⁴ (ser-com) de Heidegger, que pressupõe uma solidariedade entre os *seres-aí*, posto que todos nós somos *seres-para-a-morte*. Sartre vê, por outro lado, a essência das relações humanas como o conflito, posto que a liberdade do *outro* em exercer-se como tal, ou seja, em *ser para-si*, faz de mim um *ser-em-si*. Ou seja, a liberdade do indivíduo se realiza somente enquanto ele se mantém como *ser-para-si*, consciente, e isso torna necessariamente o *outro* um objeto do olhar de cada um: é uma “coisificação do outro” por reconhecê-lo fora de nós.

Somos totalmente livres para escolher. Escolhemos portanto a nós próprios. Estamos certamente submetidos a uma série de circunstâncias materiais que marcam nossos limites como seres contingentes num mundo contingente. Mas essa *facticidade*, como a chama Sartre, é apenas a base de nossa liberdade: é o material sobre o qual se exercerão nossas escolhas livres.⁴⁵

A existência autêntica e, portanto, as bases para um compromisso verdadeiro do indivíduo com o mundo, cômico do seu posicionamento frente a sedução da má fé, se fundam no reconhecimento dos limites do mundo e da nossa *facticidade*. E esses limites se encontram, acima de tudo, na consciência da morte como o centro de todas as escolhas, como o posicionamento concreto, totalizante, que ultrapassam o conceito de natureza humana e desaguam na ideia de “condição”. Para Sartre, o *eu* é contemporâneo ao mundo, e nele se

⁴² Ibid., p. 275.

⁴³ MACIEL, L. Op. cit., p. 81.

⁴⁴ Conceito criado pelo filósofo Martin Heidegger no livro “O Ser e o Tempo”, onde o debate em torno da “alteridade” é levantado pelo considerável grau de importância que o *outro* representa na definição do (*dasein*) *ser-aí*, ou seja, de nós mesmos.

⁴⁵ Ibid., p. 82.

encontra em perigo, uma vez não podendo escapar dele, porém não deve aceitá-lo como intransponível:

se é impossível achar em cada homem uma essência universal que seria a natureza humana, existe contudo uma universalidade humana de *condição*. [...] As situações históricas variam: o homem pode nascer escravo numa sociedade pagã ou senhor feudal ou proletário. Mas o que não varia é a necessidade para ele de estar no mundo, de lutar, de viver com os outros e de ser mortal⁴⁶.

Diante desse contexto das ideias que influenciaram Sartre, faz-se necessário também ponderar alguns aspectos importantes da sua história de vida, mostrando como o seu posicionamento político, de luta contra a dominação nazista e contra o colonialismo, por exemplo, exigiram dele mudanças drásticas de postura, de compromisso literário e de reflexão filosófica. À época da invasão alemã da França, Sartre se debruçava sobre o problema puro de liberdade, mas conciliava suas ideias muito bem com uma conduta de passividade diante dos fatos.

Aos trinta anos de idade, ele ainda parecia fiel à liberdade sem compromissos que vislumbrava aos vinte e que o levava a conviver pacificamente com uma ética de esquerda e uma epistemologia de direita. [...] Preocupado em elaborar uma filosofia e criar uma obra literária, Sartre se mantinha preso a uma perspectiva de salvação individual.⁴⁷

Porém, a experiência histórica decorrente do choque da dominação nazista, de ter servido na resistência francesa na Segunda Grande Guerra, levou Sartre para outros rumos, o da situação existencial concebida concretamente, e não só fenomenologicamente: ele caminharia assim para uma filosofia do existencialismo cada vez mais aplicada na solução dos problemas vivenciados por ele e por sua geração. Diante do *ser*, apresentava-se um outro aspecto da realidade antes não considerado por Sartre: o *ter*. A *apropriação* teria de ser interpretada por ele. Para o crítico de Sartre, o filósofo alemão Alfred Stern, a introdução do elemento *econômico*, da propriedade e do processo de apropriação na criação e fundação do indivíduo, ou seja, na “situação ontológica”, é a mudança radical que ocorre no pensamento

⁴⁶ SARTRE, J.-P. Op. cit., p. 276.

⁴⁷ Ibid., p. 59-60.

sartreano: quando o existencialismo fenomenológico de *O Ser e o Nada* deixam o campo restrito da discussão com Kierkegaard, Husserl e Heidegger e passa a problematizar os problemas do homem à luz da história. Segundo Stern:

O existencialista Sartre está satisfeito por haver reduzido deste modo o desejo de ter a um desejo de ser. O desejo de ser continua, contudo, manifestando-se sob a forma de um desenfreado desejo de ter, de apropriar-se, de possuir (...) A apropriação é para ele uma espécie de criação (...). Através da propriedade o homem se torna Deus nesta filosofia de Sartre, que parece uma base ontológica do capitalismo apesar dos protestos do autor que é socialista e revolucionário.⁴⁸

A tentativa de criação de um sistema moral para Sartre só foi possível quando ele deixou os limites da fenomenologia ontológica e passou a analisar historicamente as bases do seu existencialismo. A moral ultrapassa e vive nos limites da realidade histórico-social, não nos limites da ontologia descritiva e formal. De acordo com Maciel:

Sartre não vê a possibilidade de transformação da “situação ontológica” que descreve porque opera com a fenomenologia e falta-lhe a ideia de práxis e um pensamento da História. Nos limites dessa estrutura histórico-social transitória e particular que é o capitalismo, sua descrição é perfeitamente correta. Mas só quando historicizou seu pensamento, é que se abriram para ele as possibilidades de uma verdadeira moral.⁴⁹

Encontramos, assim, uma justificativa biográfica para a mudança de foco de Sartre. Pensar o que é o engajamento político e, acima de tudo, o engajamento intelectual, portanto, não é possível se prescindirmos das considerações tanto filosóficas quanto a respeito da vida desse pensador. A partir dessa passagem, vemos como a ideia do engajamento intelectual torna-se cada vez mais clara para Sartre conforme o seu contato com a violência do seu mundo:

Foi no cativeiro que Sartre descobriu a solidariedade e a possibilidade da ação comum. Lá foi levado ao compromisso. De volta a Paris, o anarquismo dos velhos tempos lhe parecia inútil. Dedicar a vida apenas para criar sua obra, insuficiente e irresponsável. Na Paris ocupada pelas tropas nazistas, ele resolve romper o isolamento, unir, organizar a resistência. Fundou, então,

⁴⁸ STERN, A. apud *ibid.*, p. 95.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 96.

um movimento, cujo nome reunia duas ideias que, na época, ainda achava difícil conciliar: “Socialismo e Liberdade”.⁵⁰

Assim nasceria a “literatura engajada”, da escrita como um acordo histórico. Da moral dos homens de letras, que se estende à moralidade do compromisso dos homens de cultura em geral. O seu livro “O Ser e o Nada: ensaio de ontologia fenomenológica”, publicado em 1943, encerraria aquilo que os seus estudiosos chamam de *primeira fase* do pensamento sartreano. O que seguiria a partir de então era uma fase de caráter “engajado”, de pesquisa no campo da moralidade, do posicionamento do intelectual em face dos rumos a serem tomados no seu tempo: um compromisso histórico. E essa sua nova fase se mostrará totalmente no cotidiano da revista *Les Temps Modernes*, criada por ele, Simone de Beauvoir, Maurice Merleau-Ponty e Raymond Aron, dentre outros, em 1945, com o propósito de uma “união de intelectuais progressistas para a ação comprometida”. Sartre, na apresentação da revista, funda os pilares do que seria a crítica da literatura engajada “por uma denúncia de irresponsabilidade que domina as letras burguesas [...] e sustenta que toda palavra escrita – quer seu autor queira ou não – tem um sentido e ele é responsável por ele.”⁵¹

Dessa forma, podemos dizer que Sartre inaugurava a ideia de que toda manifestação literária é comprometida com uma forma de poder, pois revela uma posição em relação à situação política de seu tempo, sendo a omissão também uma escolha. Nas palavras de Sartre: “O escritor tem uma situação em sua época; cada palavra sua tem repercussões. Cada silêncio também. Considero Flaubert e Goncourt responsáveis pela repressão que se seguiu à Comuna porque não escreveram uma só palavra para impedi-la.”⁵²

Em síntese, Sartre defende uma literatura feita por homens que assumem o seu próprio destino com o destino do mundo, direcionada para seus contemporâneos, tendo em vista que cada época descobre um aspecto da condição humana, e todo escritor só encontrará um caminho sincero e longe da hipocrisia se for solidário com sua época. Nas palavras dele, “é preciso que a literatura volte a ser o que nunca devia ter deixado de ser, uma função social”⁵³.

E esse comprometimento social da literatura, bem como da prática filosófica, deve ter como princípio elementar a fundação da própria liberdade do escritor na identidade estabelecida com o leitor: o ato da escrita se torna uma experiência diante da realidade

⁵⁰ Ibid., p. 98.

⁵¹ Ibid., p. 118.

⁵² SARTRE, J.-P. apud *ibid.*, p. 119.

⁵³ SARTRE, J.-P. apud *ibid.*, p. 119.

humana, unindo dialeticamente o “eu” e o “outro” na figura de quem escreve e de quem lê, ultrapassando os limites estéticos da literatura e pensando-os a partir de um imperativo de caráter moral. Como assinala Maciel:

A leitura estabelece um “paradoxo dialético”: quanto mais experimento minha liberdade, como escritor, mais reconheço a do outro, como leitor; quanto mais ela exige de mim, tanto mais exijo dele. Insinua-se mais uma vez aqui a perspectiva ética: ainda que a literatura seja uma coisa e a moral outra, diz Sartre, “no fundo do imperativo estético discernimos o imperativo moral”. [...] Sartre conclui que escrever é um certo modo de se desejar a liberdade: “o escritor, homem livre que se dirige a homens livres, só pode ter um tema – a liberdade”⁵⁴.

É oportuno notarmos aqui uma relação do engajamento literário criado por Sartre com os pressupostos do universalismo iluminista da moral kantiana. Há nitidamente uma relação de dependência entre o princípio do imperativo moral kantiano teorizado na sua obra “Crítica da Razão Prática” e a base para o engajamento defendido por Sartre, essencialmente no que remete ao questionamento das implicações práticas ulteriores de ação individual. Seria isso o que configuraria, tanto para Kant como para Sartre, um critério de caráter “absoluto” para embasar o juízo moral da escrita e se criar uma filosofia ética. Esse teria sido o chamado “avanço ético” na filosofia e na literatura engajada de Sartre, sintetizada em seu clássico “O Existencialismo é um Humanismo”. Como bem ilustra Maciel:

Essa responsabilidade é tanto mais grave, porque ao me escolher, escolho implicitamente todos os homens. Isto é: ao me definir como homem, defino também o que é para mim o humano em geral. Esse avanço ético de O Existencialismo é um Humanismo em relação a O Ser e o Nada, motivado pela experiência da guerra e da Resistência, é nitidamente inspirado em Kant. Na Crítica da Razão Prática, Kant estabelece uma norma ética fundamental: antes de fazer qualquer coisa devo me perguntar – “que aconteceria se todos fizessem como eu?”. Para Kant, este é um critério absoluto para se julgar o comportamento humano. Sartre não fala de escolhas particulares e isoladas. Mas submete o projeto original de cada um ao mesmo teste. Cada homem inventa portanto a humanidade e se responsabiliza por ela⁵⁵.

⁵⁴ Ibid., p. 119-120.

⁵⁵ Ibid., p. 124.

As exigências de uma moral universal para o engajamento do escritor e do intelectual, as quais Sartre tinha estabelecido em seu livro “Que é a literatura?”, se tornariam, com a publicação de “O Existencialismo é um Humanismo”, estendidas a todo tipo de ação política. Dizendo em outras palavras, o engajamento definido em um primeiro momento para os homens de letras, para os intelectuais em um sentido geral, deveria se desdobrar para um compromisso de todos os homens com a humanidade.

Mas o problema da moral para Sartre teria outros caminhos a serem construídos, ultrapassando a generalidade da moral kantiana, com a necessidade de posicionamento diante do materialismo histórico e dialético. Os elementos da política e da filosofia marxista se faziam cada vez mais presentes. Em um dos seus ensaios publicados na revista *Les Temps Modernes*, em 1946, intitulado “Materialismo e Revolução”, Sartre estabelece a sua postura perante alguns pontos-chave da teoria marxista, de forma bastante crítica e inovadora.

Para ele [Sartre], Marx tinha a preocupação filosófica de superar a oposição entre materialismo e idealismo mas o desenvolvimento da ideia de uma dialética da natureza, por Engels, acabou por alinhar o marxismo entre as velhas doutrinas materialistas mecanicistas. Esse materialismo e a dialética da natureza são, para Sartre, uma metafísica.⁵⁶

Dessa forma, Sartre se posicionaria contra a ideia de que um “Espírito do Tempo” daria as ordens para a ação do proletariado, ou seja, a revolução deve ser um projeto dos homens, que eles escolhessem e inventassem pela autonomia que têm de se posicionar ante os problemas do mundo em sua própria época, não havendo o porquê esperar uma necessidade histórica para a ação.

Em suma, não poderíamos nos fiar na crença de que aconteceria uma “revolução” como parte inevitável de processo histórico, mas ela deve ser pensada à luz da capacidade humana de criar um projeto de homem e pô-lo em prática. De como a escolha do projeto de homem, ou seja, de ideal moral para a humanidade, é o que torna possível uma universalidade para a história através da escolha da ação. Nas palavras de Sartre:

Qualquer projecto, mesmo o do chinês, do indiano ou do negro pode ser compreendido por um europeu. [...] Há universalidade de todo o projecto no sentido de que todo o projecto é compreensível para todo o homem. [...] Neste sentido podemos dizer que há uma universalidade do homem; mas ela

⁵⁶ Ibid., p. 137.

não é dada, é indefinidamente construída. Eu construo o universal escolhendo-me; construo-o compreendendo o projecto de qualquer outro homem, seja qual for a sua época. Este absoluto da escolha não suprime a relatividade de cada época.⁵⁷

Porém, Sartre, ao pensar uma *filosofia da práxis* a ser estabelecida e seguida pelo engajamento político na criação de um projeto de homem coerente com uma moral universal, o faria sob a luz de uma *teoria do realismo*, ou seja, sempre consciente de que a realidade histórica poderia mudar os rumos da ação e os limites concretos de seus propósitos. Sartre foi alguém que mudou diversas vezes de opinião, posto que via a história mudar, mudando assim as estratégias de sua ação. Por exemplo, seu posicionamento pela paz em 1946 era evidente, tendo-se em conta o final da Segunda Grande Guerra e suas consequências.

Mas, no início da década de 1950, Sartre percebe que a marcha imperialista americana devia ser combatida e o único lado que concentrava os princípios do proletariado e se projetava no mundo à luz da classe operária era o bloco da União Soviética: “1952 é o ano em que faz uma escolha capital: a da União Soviética com legítima pátria do socialismo. A ‘guerra fria’ não parece mais a Sartre um conflito insensato entre blocos, mas a tradução concreta, no plano internacional, da luta de classes.”⁵⁸

Em decorrência desse posicionamento pró-União Soviética vieram os rompimentos de Sartre com os amigos com os quais partilhara projetos literários e junto de quem construíra os pilares do seu existencialismo: nas respostas que Sartre teceria ao longo da primeira metade década de 1950 a Albert Camus, a Maurice Merleau-Ponty e a Claude Lefort, entre outros, fez-se nascer um Sartre cada vez mais comunista e opositor a tudo que se configurasse como burguês. Essa é a virada política que marca uma nova fase intelectual de Sartre, e isso fica marcado na publicação, em julho de 1952, do ensaio “Os Comunistas e a Paz”. No trecho que segue, ele ilustra o que ocorrera para a sua virada de posicionamento político e intelectual:

Em linguagem de igreja, sucedera uma conversão. [...] Estávamos condicionados, mas em sentido inverso. Lentamente acumulados, nossos desgostos nos fizeram descobrir de uma só vez, a um os horrores do stalinismo, ao outro os da própria classe. Em nome dos princípios que ela me inculcara, em nome de seu humanismo e de suas “humanidades”, em nome

⁵⁷ SARTRE, J.-P. Op. Cit., p. 277-278.

⁵⁸ MACIEL, L. Op. Cit. p. 152.

da liberdade, da igualdade, da fraternidade, votei à burguesia um ódio que só se encerrará com o meu fim.⁵⁹

Cabe ressaltar que a importância de esclarecer essa mudança do pensamento sartreano significa entender como a própria noção de “engajamento” se metamorfoseou ao longo da vida desse pensador, consequentemente apresentando conotações enriquecidas para esse conceito, adotadas e debatidas pelos os intelectuais da época que dele compartilhavam e nele fundavam suas obras. A título de ilustração, quando foi acusado por seu amigo Albert Camus de ter se inebriado com a ilusão stalinista, “Sartre respondeu acusando-o de regozijar-se com os horrores do stalinismo ao invés de lamentá-los porque eles lhe davam pretexto para a preguiça e a passividade.”⁶⁰ Tal citação demonstra claramente como Sartre via a necessidade de se posicionar diante marxismo e do comunismo, mesmo não sendo muito bem visto pelos partidos comunistas de boa parte do mundo, e principalmente pelos seus amigos com os quais compartilhara uma extensa rede de sociabilidade intelectual.

Mas não duraria muito até que o deslumbramento sartreano com a União Soviética viesse por terra. A chamada “revolta húngara”, de 1956, e os consequentes massacres empreendidos pela União Soviética fez Sartre conhecer de perto a lassidão dos limites éticos do comunismo sob a égide do stalinismo vivo.

Em *O Fantasma de Stalin*, Sartre condena a intervenção em nome dos interesses do movimento do socialismo em todo o mundo, tomado em seu conjunto, e acusa as cúpulas soviéticas de ainda estarem contaminadas pelo espírito do stalinismo. [...] e, em relação aos tanques russos em Budapeste, sustenta que ao princípio de que os fins justificam os meios, é preciso acrescentar a verdade de que os meios definem os fins. “Os tanques soviéticos em Budapeste – conclui Sartre – atiraram em nome do socialismo sobre todos os proletários do mundo.”⁶¹

Sartre dirá sobre a sua trajetória de vida que condições históricas muito específicas, que incluíam a deterioração da investigação marxista, permitiram que ele próprio, como pensador, se convencesse de que “o materialismo histórico fornecia a única interpretação

⁵⁹ SARTRE, J.-P. apud *ibid.*, p. 154-155.

⁶⁰ *Ibid.*, p.153.

⁶¹ *Ibid.*, p. 157.

válida da história e que o existencialismo permanecia a única aproximação concreta da realidade.”⁶²

Ultrapassando, portanto, os problemas políticos da aplicação do marxismo sob o comando do comunismo stalinista, bem como a utopia de uma revolução proletária, Sartre continuaria a justificar seu existencialismo a partir do materialismo dialético, argumentando sempre sob a perspectiva do *realismo*, da irrevogável constatação filosófica da existência angustiante do homem diante dos problemas da vida e da morte – problemas estes que devem e são respondidos pelos homens ao longo do tempo, evidenciando o posicionamento perante a manutenção da condição humana ou de um projeto de mudança. E, nesse sentido, o existencialismo era “uma tentativa de reduzir a parte de indeterminação e de não-saber que ainda resta no Saber marxista e de reconquistar o homem concreto no interior do marxismo.”⁶³

O Sartre que escreveu a partir da década de 1960 concentrou-se sobre os problemas conceituais e práticos do marxismo, estabelecendo novos limites para um projeto possível de revolução no mundo e realizando uma nova formulação da dialética materialista. Essas questões o atormentariam mais do que aos antigos problemas do existencialismo e não havia mais volta em seu posicionamento diante dos novos problemas que se apresentavam à luz do debate político internacional de sua época.

[Sartre] Havia rompido com Camus e Merleau-Ponty por causa dos comunistas. Havia rompido com os comunistas por causa da intervenção soviética há Hungria. Descobria que, na segunda metade da década de cinquenta, os torturados não eram mais os nazistas alemães: eram os franceses, primeiro na Indochina, depois na Argélia.⁶⁴

Nesse contexto, sintetizando suas ideias na elaboração da obra “Crítica da Razão Dialética”, publicada em 1960, Sartre cunharia um novo conceito a ser introduzido na compreensão dos rumos políticos de seu tempo pelo prisma do materialismo dialético: a *escassez*. Pela abordagem da realidade humana tendo como base o conceito de *escassez*, Sartre conseguiria adequar o problema da propriedade, ou seja, do *ter*, a um sentido existencialista mais amplo, lançando um novo princípio filosófico para além da noção de *condição humana*:

⁶² Ibid., p. 160.

⁶³ Ibid., p. 165.

⁶⁴ Ibid., p. 166.

O homem não encontra no mundo a satisfação imediata de suas necessidades. É obrigado a lutar contra a escassez e essa luta vai determinar o movimento de toda a história humana. “Toda a aventura humana, pelo menos até agora, é uma luta desesperada contra a escassez” – diz Sartre. A práxis humana, portanto, o trabalho, é uma tentativa perpétua de superar essa contradição entre necessidade e escassez. Seu motor é a dialética: ela nega a escassez que é a negação da necessidade.⁶⁵

A partir da ideia de *escassez*, Sartre sustentaria teoricamente seu debate sobre os problemas do colonialismo e do neocolonialismo, bem como os motivos de sua luta em favor das frentes de libertação nacional. Destarte, a relação definitiva de escolha e militância filosófica de veio marxista para Sartre ocorreu na elaboração do livro *Crítica da Razão Dialética*. E os pontos críticos pelos quais ele passou nas diversas rupturas enfrentadas em sua vida refletiam diretamente em suas obras, provocando inúmeras discussões e controvérsias. Como afirma Maciel:

Ao contrário de *O Ser e o Nada*, que é um livro de filosofia simples, claro e fácil de ler, a *Crítica da Razão Dialética* é complexo e senão obscuro pelo menos difícil de ler. [...] Ninguém está de acordo sobre ele. Os existencialistas afirmam que nele Sartre matou por completo seu existencialismo para tornar-se um simples marxista. Os marxistas, com poucas exceções, recusam-se a ver nele um livro marxista e acusam-no de estar preso, no essencial, aos vícios burgueses do pensamento existencialista.⁶⁶

A solidariedade de Sartre para com os movimentos revolucionários de libertação nacional em todo o mundo, principalmente com aqueles que encampavam a luta contra o colonialismo e o imperialismo norte-americano, foi exemplo de um tipo ideal de engajamento seguido por muitas gerações de intelectuais. Nesse ponto reside o objeto tratado no presente trabalho, o Tribunal Russell, tendo em vista a contribuição de Sartre e a importância que ele teve no decorrer da criação, das sessões e do propósito geral do julgamento empreendido pelos intelectuais dos crimes cometidos pelos Estados Unidos no Vietnã. De acordo com Maciel:

⁶⁵ Ibid., p. 171.

⁶⁶ Ibid., p. 177-178.

Os últimos anos da militância sartreana foram marcados pelas manifestações que fez em prol das lutas de libertação nacional dos países subdesenvolvidos, mesmo após os processos de descolonização. “Suas tomadas de posição mais vigorosas e que mais repercutiram na imprensa de todo o mundo, referem-se à independência da Argélia, ao socialismo instalado em Cuba por Fidel Castro e à luta no Vietnam.”⁶⁷

O engajamento intelectual de Sartre vai se sustentar, a partir de então, sobre a tese de Frantz Fanon, médico caribenho que lutou na Frente de Libertação Nacional da Guerra da Argélia, quanto aos meios para obter a liberdade nos países do chamado Terceiro Mundo. Em seu livro intitulado *Les Damnés de la Terre*, o qual foi prefaciado por Sartre, Fanon estabelece a tese de que “só a luta armada e a violência podem levar à libertação dos países subdesenvolvidos.”⁶⁸

Cabe aqui deixar um apontamento feito por Luiz Carlos Maciel sobre esse ponto crucial na vida de Sartre que foi a aposta nas causas de libertação nacional dos países de Terceiro Mundo, principalmente após ter tomado contato com as estratégias da guerra de guerrilha que alcançaram sucesso, como em Cuba, o que indicava que a tese de Fanon sobre a solução para a liberdade dos países subdesenvolvidos não podia estar errada:

A experiência cubana, com a qual Sartre tivera uma experiência estreita em 1960 parecia confirmar a tese de Fanon. [...] Muito mais do que as revoluções socialistas da União Soviética e da China, a revolução cubana foi realizada a partir de um projeto revolucionário. Obra, em parte considerável da vontade e da decisão livre de um intelectual pequeno-burguês, Fidel Castro, e de um pequeno grupo de homens, ela parece ter sido a primeira revolução existencialista da história do socialismo.⁶⁹

Levando em consideração mais especificamente o contexto de descolonização do Vietnã, oficialmente finalizado com os Acordos da Conferência de Genebra, em 1954, o elemento básico que consistia no direito do povo vietnamita de poder escolher seus representantes políticos e de fundar as bases de seu Estado sem a imposição de um regime por uma potência imperialista, como os EUA, configurava o princípio existencialista fundamental para Sartre: da liberdade de poder escolher a si próprios e criar um projeto de homem independente de quaisquer modelos impostos outrora ou que estariam por vir.

⁶⁷ Ibid., p. 179.

⁶⁸ FANON, F. apud *ibid.*, p. 180.

⁶⁹ Ibid., p. 180-181.

Em suma, é nesse sentido que o existencialismo sartreano, perpassando todas as suas fases de enriquecimento histórico e de realismo político, corrobora os princípios do humanismo e do engajamento que devemos enxergar na realização do Tribunal Russell, uma vez que, além do julgamento dos crimes de guerra registrados no Vietnã, as razões dos vietnamitas por trás da resistência à escalada da guerra americana envolvem a ideia de libertação nacional, ou seja, um projeto de humanidade.

2.3 – Desdobramentos do conceito de *engajamento intelectual*.

É possível iniciar um debate em torno da ideia de *engajamento intelectual* e de suas consequências para a história dos intelectuais a partir do problema de definição de uma suposta “verdadeira” ação intelectual. A disputa para se estabelecer quem seriam ou não os *verdadeiros intelectuais* é mais antiga do que a criação da teoria filosófica do engajamento sartreano, remetendo-se à ideia abstrata de “pureza do conhecimento”. Esses pontos nos levam ao seguinte dilema prático: se o conhecimento deve ser produzido de forma *desinteressada*, sem fins práticos, ou seja, com uma finalidade puramente *em si*, ou se o conhecimento produzido deve ter uma finalidade social, de fins políticos e de uma proposta de transformação do mundo em que vivemos.

Esse seria o quadro de disputas em torno da “arte pela arte”, ou da “arte para a Humanidade”. De um lado os *clérigos* e *especialistas*, que se assumem como guardiões da ciência e do conhecimento como sabedoria, como algo espiritual, contrapondo-se aos *intelectuais* se propõem mundanos, temporais, que enxergam as relações de poder intrínsecas à práxis da produção de conhecimento. O empenho dos homens de cultura que reivindicam o saber isento e imparcial, é compromissado com as causas *espirituais* da produção e geração de conhecimento; já para aqueles intelectuais engajados, que estabelecem uma meta de trabalho a partir de um crivo político, *mundano*, concreto para seu ofício, existe uma diferença para com os demais indivíduos que compõem o campo do saber, o campo da *intelligentsia* em sentido lato. Essa diferença está precisamente no posicionamento político por eles assumido na defesa de uma causa, em última instância, contra a exploração do homem pelo homem num jogo maior de poder, numa perspectiva da relação direta do sujeito humano com o universo ao qual

ele pertence. É justamente essa concepção que o filósofo Jean-Paul Sartre usa para defender o seu existencialismo, mostrando a sua face “humanista”:

Não há outro universo senão o universo humano, o universo da subjectividade humana. É a esta ligação da transcendência, como constituinte do homem – não no sentido de que Deus é transcendente, mas no sentido de superação – e da subjectividade, no sentido de que o homem não está fechado em si mesmo mas presente sempre num universo humano, é a isso que chamamos humanismo existencialista⁷⁰.

Mas, na sociedade moderna os intelectuais assumem diferentes papéis e criam seus sistemas de pensamento conforme um estilo próprio, em grande medida para que tenham um respaldo público. Esses estilos ou modelos de formulação das ideias são os mais variados e esta variação se dá conforme o grupo ou camada social ao qual o discurso do intelectual pertence – as suas concepções de mundo são, entretanto, resultados do jogo social no qual exercem uma função de produtores de ideias.

Teríamos, assim, três subcategorias para o campo social da *intelligentsia*: clérigos, especialistas e intelectuais. O que os clérigos e os intelectuais têm que os distingue dos especialistas é justamente o juízo de valor que fazem do mundo, ou seja, o tipo de posicionamento quanto à sua função no mundo. Os especialistas não se pretendem juizes de nenhuma causa, embora que com esta aparente passividade encarnem um papel importante no jogo geral da política. Os clérigos seriam aqueles que nutrem uma repulsa pela política e reivindicam um posto como homens de cultura o mais próximo daquilo que consideraríamos “saber contemplativo”. E esta defesa se assemelha a assumir uma “missão”, um propósito maior no mundo: a missão dos clérigos estaria voltada para o deleite quase metafísico do “saber pelo saber”, que basta por si, prescindindo de uma função social; ao passo que a “missão” dos intelectuais seria uma “causa” social, um engajamento na política, pois se empenham em um propósito mais “mundano”, tendo como mote os problemas do homem que vive e padece em nosso tempo. Nas palavras do filósofo francês Bernard-Henri Lévy, há um compromisso do verdadeiro intelectual em usar as suas armas para tentar barrar o processo viciado que o mundo segue:

⁷⁰ SARTRE, J.-P. **O Existencialismo é um Humanismo**. Lisboa: Presença, 1960, p. 294.

Contra o processo em direção à barbárie, só nos restam as armas da nossa língua e o espaço de nossas habitações, as armas dos nossos museus e o espaço da nossa solidão. Testemunhar o indizível e retardar o horror, salvar o salvável e refutar o intolerável: nós não refaremos mais o mundo, mas ao menos podemos velar para que ele não se desfaça...⁷¹.

Dessa forma, o problema dos intelectuais não deve ser lançado perante a definição desta categoria em si, mas reside no fato de que a compreensão dos intelectuais só é possível a partir do olhar sobre a realidade política na qual se exerce alguma ação direta. A temática dos intelectuais emergiria, assim, pela sua importância na contribuição ao entendimento da política como um campo de possibilidade moral para a realização da liberdade individual.

O que podemos apreender da leitura dos escritos de Sartre sobre a função política dos homens de cultura é que há um engano comum na definição do termo “intelectual”. A grande maioria sobre esse tema tenta *especificar* o termo no sentido objetivo puro, considerando-o enquanto um *objeto isolado* – levando em conta as características em comum dos intelectuais, como agem e como definem seus princípios discursivos etc. No entanto, para uma compreensão *situada* e conseqüentemente mais próxima da realidade, a definição daquilo que chamamos de intelectuais para Sartre deve partir das relações sociais nas quais eles estão inseridos, das redes de compromissos de classe e da posição que ocupam dentro dos grupos econômicos de onde conseguem sua manutenção e reprodução da vida e onde fazem, necessariamente, as suas escolhas. Para Sartre, há uma moralidade da escolha da qual não é dada a chance de se isentar:

A escolha é possível num sentido, mas o que não é possível é não escolher. Posso sempre escolher, mas devo saber que se eu não escolho, escolho ainda. Isto, embora parecendo estritamente formal, tem uma importância muito grande, para limitar a fantasia e o capricho.⁷²

Dessa maneira, vemos emergir, a partir da análise da história dos intelectuais feita por Sartre, uma concepção filiada a um pressuposto filosófico do materialismo histórico e dialético, considerando-se a sociedade dividida em classes antagônicas. Porém, a proposta existencialista sartreana para os intelectuais extrapola os limites conceituais do materialismo histórico, e alcança interpretações como, por exemplo, que o indivíduo não se define pura e simplesmente pela sua origem social e econômica, ou por exercer esta ou aquela atividade

⁷¹ LÉVY, Bernard-Henri apud BOBBIO, Norberto. Op. Cit., p. 87.

⁷² SARTRE, J.-P. Op. Cit. p. 280.

laboral, mas só pode ser considerado como objeto claro de análise uma vez inserido num conjunto de relações sociais que determinam sua condição para além da separação entre operário ou capitalista, num jogo de exploração e dominação que transcende a esfera da produção, embora se parta do princípio da divisão social em classes. A função do intelectual engajado teria o sentido de possibilitar a criação da consciência de classe. Como diz Sartre: “ainda não se insistiu bastante no fato de que uma classe só adquire sua consciência de classe quando se vê ao mesmo tempo de dentro e de fora, ou seja, quando se beneficia de auxílios externos: é para isso que servem os intelectuais, eternamente à margem de todas as classes.”⁷³

Mas o engajamento não exclui as acepções mais abrangentes do conceito de intelectual, e sim dentro dele se torna possível. O intelectual engajado é aquele que põe a serviço da sociedade sua especialização, mas sobretudo a extrapola. Ou seja, todo estudante acadêmico ou graduado, doutor etc. que tenha uma alcunha de especialista em alguma área, se encaixa na categoria de intelectual como compreendida em um sentido genérico; no entanto, para se tornar engajado, ele deve romper os limites de sua especialização: deve somar-se a seu título a condição de representante de um valor social maior. Do intelectual engajado que nos fala Sartre, sobre o qual embasamos nossa argumentação, podemos pensá-lo a partir da relação liberdade-compromisso:

[...] o homem ligado por um compromisso e que se dá conta de que não é apenas aquele que escolhe ser, mas de que é também um legislador pronto a escolher, ao mesmo tempo que a si próprio, a humanidade inteira, não poderia escapar ao sentimento a sua total e profunda responsabilidade⁷⁴.

Ele toma para si, enquanto intérprete do mundo, a consciência de sua condição dentro do mundo em que vive e está situado. De *situação* ele passa a *ser-situado* e se vê enquanto testemunha de tudo o que está à sua volta – e, justamente por isso, vê-se condenado a escolher. Portanto, é na escolha que tem de estabelecer um compromisso com a vida, com a liberdade e com sua própria consciência que o indivíduo se torna intelectual, e sua causa motora é o engajamento. Seria dizer, como Sartre, que a existência precede a essência:

Que significará aqui o dizer-se que a existência precede a essência? Significa que o homem primeiramente existe, se descobre, surge no mundo; e que só depois se define. O homem tal como o concebe o existencialista, se não é

⁷³ SARTRE, J.-P. **Que é a Literatura?** São Paulo: Ática, 2004, p. 79.

⁷⁴ SARTRE, J.-P. **O Existencialismo é um Humanismo.** Lisboa: Presença, 1960, p. 246.

definível, é porque primeiramente não é nada. [...] o homem não é mais que o que ele faz. Tal é o primeiro princípio do existencialismo.⁷⁵

Nesse aspecto reside o humanismo do existencialismo que separa temporalmente a essência da existência, precisamente sobre o caráter engajado da escolha e do propor-se comprometido com uma causa moral que excede os limites da matéria e da animalidade: é uma existência que cria sua própria essência sobre os pilares da liberdade. Sobre isso, acrescenta Sartre:

Mas se verdadeiramente a existência precede a essência, o homem é responsável por aquilo que é. Assim, o primeiro esforço do existencialismo é o de por todo o homem no domínio do que ele é e de lhe atribuir a total responsabilidade da sua existência. E, quando dizemos que o homem é responsável por si próprio, não queremos dizer que o homem é responsável pela sua estrita individualidade, mas que é responsável por todos os homens.⁷⁶

Na medida em que clama para si um papel ativo para transformar seu meio social e toma isso como um mote para a sua própria vida é que o indivíduo se torna intelectual na sua acepção empregada historicamente pela primeira vez no final do século XIX, no *Affaire Dreyfus*. Tal momento histórico e ao mesmo tempo existencial da instituição de um novo tipo de pensador, o “intelectual”, reflete-se na filosofia de Sartre pelo embasamento sobre o universalismo da moral prática kantiana: “E cada homem deve dizer-se a si próprio, terei eu seguramente o direito de agir de tal modo que a humanidade se regule pelos meus actos?”⁷⁷. Nesse mesmo sentido, Sartre reitera: “Com efeito, não há dos nossos actos um sequer que, ao criar o homem que desejamos ser, não crie ao mesmo tempo a imagem do homem como julgamos que deve ser.”⁷⁸

A liberdade humana funda-se assim em conjunto com a ideia de continuidade do projeto humano e das possibilidades de se confiar no tempo para a definição do valor do engajamento: se as ações serão *estéreis*, compensando-se assim a covardia e o quietismo, ou se elas devem ser valorizadas como um compromisso moral do indivíduo com um plano

⁷⁵ Ibid., p. 242-243.

⁷⁶ Ibid., p. 244.

⁷⁷ Ibid., p. 249.

⁷⁸ Ibid., p. 255.

maior de Humanidade, independentemente das possibilidades de esse plano vir a fracassar no futuro por quaisquer razões. Sobre isso, Sartre diz:

[...] não posso estar certo de que os camaradas de luta retomarão o meu trabalho depois da minha morte para o conduzirem ao máximo de perfeição, sendo sabido que estes homens são livres e que decidirão livremente amanhã do que será o homem; amanhã, depois da minha morte, alguns homens podem decidir estabelecer o fascismo; e os outros podem ser suficientemente cobardes e desorganizados para consentirem nisso. Nesse momento o fascismo será a verdade humana, e tanto pior para nós; na realidade, as coisas serão tais como o homem tiver decidido que elas sejam. Quer isso dizer que eu deva abandonar-me ao quietismo? Não. Antes de mais, devo ligar-me por um compromisso e agir depois segundo a velha fórmula “para se actuar dispensa-se a esperança”⁷⁹.

O engajamento seria assim o marco de separação entre, de um lado, os clérigos, os homens de letras e os especialistas e, de outro, o próprio intelectual, ou seja, o engajamento definiria os limites de um “quietismo” do indivíduo quanto aos problemas reais do mundo. Destarte, não podemos entender os clérigos enquanto intelectuais, a despeito de muitos deles serem homens da mais alta cultura. Os intelectuais só assumem, ou melhor, só lhes dão esta alcunha na medida em que sobre eles incide um juízo de valor, vindo precisamente dos pensadores não-engajados, dos clérigos, que se referem àqueles como interessados em causas políticas para a promoção da própria imagem ou para a perturbação de um cenário de ordem.

Mas o próprio discurso dos clérigos, por querer-se distante de um envolvimento com a política, revela um posicionamento político claro e a disputa velada pela legitimação das razões de Estado e acerca da manutenção do *status quo*, e isso reafirma o problema de quietismo segundo Sartre.

O quietismo é a atitude das pessoas que dizem: os outros podem fazer aquilo que eu não posso fazer. A doutrina que vos apresento é justamente a oposta ao quietismo, visto que ela declara: só há realidade na acção; e vai aliás mais longe, visto que acrescenta: o homem não é senão o seu projeto, só existe na medida em que se realiza, não é portanto nada mais do que o conjunto dos seus actos, nada mais do que a sua vida⁸⁰.

⁷⁹ Ibid., p. 265-266.

⁸⁰ Ibid., p. 266-267.

No que toca aos “especialistas”, que em tese não assumem um posicionamento político, eles são chamados para dar uma opinião técnica, sempre convidados a falar nos meios públicos de comunicação, pois é deles que se espera ter um parecer imparcial e isento sobre os fatos e as coisas, embora seja notório que a imparcialidade total do discurso só exista em um plano ideal: há uma ingenuidade por parte destes quanto a se acharem autônomos e independentes num mundo tão marcado por clivagens de todo tipo de exploração humana e de nítidas diferenças na participação e apropriação do poder. Para Sartre, os especialistas estariam situados entre a decisão pelo engajamento e a conformação do quietismo, o que configuraria, na maioria dos casos, em uma “covardia” em assumir um posicionamento tal como o do filósofo existencialista:

Mas o existencialista, quando descreve um covarde, diz que este covarde é responsável pela sua covardia. Não é ele covarde por ter um coração, pulmões ou um cérebro covardes, não o é a partir de uma organização fisiológica, mas sim porque se construiu como um covarde pelos seus actos.⁸¹

É o saber dos especialistas, no entanto, que ganha o aval de científico e digno de crédito, o qual parece se distanciar de qualquer julgamento em face do critério de engajamento, enquanto os intelectuais com engajados politicamente ganham uma etiqueta de tendenciosos e compromissados com algum partido ou emblema. Passando além da mera constatação da diferenciação de discurso e aceitação da opinião pública, os especialistas seriam mais aptos à fala na “era da telecomunicação” do que os intelectuais, pois aqueles são chamados à exposição da “verdade” dos fatos e do conhecimento uma vez que não excedem os limites de sua habilitação e profissionalismo.

Já os intelectuais, romperam com seus limites diplomados deixando de ser especialistas puramente compromissados com um ramo do saber e passando a questionadores, a indivíduos sociais que problematizam sua condição no mundo a partir das desigualdades políticas, sociais e econômicas que estruturam as relações de exploração na sociedade. Mas, não podemos tomar essa diferenciação como algo dado ou um fato a ser admitido: certamente

⁸¹ Ibid., p. 270.

há muito de ideológico e de preconceituoso nessa diferenciação aparentemente neutra e conceitual⁸².

Devemos considerar que há um processo dialético na formação, ou melhor, na “transformação” do especialista em intelectual: este teria passado por um estado de reflexão, por um estágio crítico, formando-se separado dos outros, de *ser-para-o-outro*, alienado e dependente das estruturas universitárias e afins, para *ser-para-si*, livre e compromissado com os valores morais do homem, com causas políticas de importância prática para a humanidade. Pensa-se assim o homem como um projeto de si mesmo, como um ideal comprometido com uma moralidade coerente e concreta: “O homem faz-se; não está realizado logo de início, faz-se escolhendo a sua moral, e a pressão das circunstâncias é tal que não pode deixar de escolher uma. Não definimos o homem senão em relação a um compromisso.”⁸³

É possível dizer, a partir das concepções aqui debatidas sobre o existencialismo sartreano, que as ideias dos intelectuais ao redor do mundo se legitimam na medida em que encontram coerência perante os problemas concretos da sociedade à qual pertencem ou buscam entender, mais do que em relação à genialidade ou originalidade das ideias a partir de um paradigma científico ou literário: “Um físico que se dedica a construir a bomba atômica é um cientista. Um físico que contesta a construção desta bomba é um intelectual”⁸⁴. Desse modo, entendemos que toda e qualquer produção intelectual, por mais que às vezes pleiteie uma posição puramente reflexiva e desprendida do mundo, precisa ser encarada como um gesto de firmar uma posição, de delimitação do discurso a uma concepção política – posto que, reiterando o acima exposto, a interpretação da realidade se faz frente a um contexto político-cultural em pauta.

Entende-se, portanto, que o papel político dos intelectuais como objeto de estudo histórico constitui-se de grande relevância como fator explicativo dos rumos e dos percursos tomados principalmente pelas sociedades modernas, uma vez que posições essenciais que rodearam diversas cúpulas do poder político foram ocupadas por intelectuais consideravelmente importantes.

Destarte, admite-se aqui a ideia de que há uma relação dialética entre a produção intelectual *por si* e a ação. O pensamento não está desvinculado do mundo, posto que é fruto dele e em grande medida seu reflexo. Assim, os intelectuais têm um posicionamento político

⁸² Não nos aprofundamos neste capítulo no debate que envolve a questão levantada de diferenciação entre o especialista e o intelectual; essa temática foi tratada no item específico das *Considerações Finais* deste trabalho.

⁸³ SARTRE, J.-P. Op. Cit. p. 283-284.

⁸⁴ SARTRE, J.-P. **Em Defesa dos Intelectuais**. São Paulo: Ática, 1994, p. 08.

ainda que não declarado, independentemente de qualquer pretendida neutralidade de seus discursos. É a relação do *texto*, do pensamento materializado, com o *contexto* histórico no qual ele foi produzido que demarca o posicionamento político do intelectual. No espaço de circulação das ideias, cada intelectual denota sua filiação a uma ou outra tendência de pensamento, que, em última análise, expressa uma relação direta com a manutenção de ordem estabelecida ou com sua possível mudança.

É importante ressaltar ainda o debate que surge em torno do dilema do *otimismo* e do *pessimismo* gerado pela crítica dos intelectuais acerca das estruturas de poder que comandam o palco e o pano de fundo da política. Muito das discussões dos intelectuais sobre a sua própria história foram travadas a respeito desse grande problema que os aflige até hoje, qual seja, os dilemas da superação dos limites entre teoria e práxis, entre razão e vontade. Vê-se que o ímpeto de transformação por parte dos intelectuais, que surge da constatação de injustiças e de abusos no cenário internacional por práticas imperialistas, é confrontado com as possibilidades reais, de se mudar a estrutura das relações políticas que regulam a complexidade das relações internas e externas de cada sociedade. Mas os limites e os desafios encontrados na contestação do domínio do capitalismo não devem impedir o ofício crítico dos intelectuais. Conforme nos diz o linguista norte-americano Noam Chomsky:

É possível que os pressupostos degradantes da ideologia capitalista sejam seriamente questionados por pessoas que reconheçam que existem mais coisas na vida do que o consumo de bens, e que o trabalho criativo e intrinsecamente compensador, livremente escolhido, é uma necessidade humana fundamental, ao lado de outras que não podem ser satisfeita num mundo de indivíduos em competição.⁸⁵

No tocante a esse ponto, cabe lembrarmos os princípios estabelecidos na criação do Tribunal Russell. Ora, os intelectuais, juristas e toda sorte de pessoas ilustres que compuseram esse Tribunal não compartilhavam das mesmas ideologias políticas ou nutriam *estratégias comuns* quanto aos melhores rumos para se tomar no jogo internacional do poder; contudo, é fato que existia uma causa comum, um mote que os unia, mas esse mote extrapolava as diferenças partidárias ou anti-partidárias dos membros: eles reivindicavam o que era mais primário e intransponível a qualquer um que buscasse uma forma de justiça no mundo, que é a dignidade da vida humana.

⁸⁵ CHOMSKY, Noam. **Razões de Estado**. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 46.

Dessa maneira, vemos que as implicações teóricas e práticas dos intelectuais nas múltiplas esferas de realização do poder encontraram inúmeros desafios e interpretações ao longo da história. E o que importa delimitar para o presente trabalho é a ideia de ação intelectual engajada como o Tribunal Russell, de grupos de intelectuais que compartilhavam de uma ética comum, de um código moral que agregava os diferentes e as tensões políticas possíveis e criava uma força maior, mais potente e legítima, mormente pela diversidade do seu corpo de membros. O Tribunal Russell seria, assim, a prova de que a maior possibilidade de força para a contestação dos intelectuais está na unidade de diferentes personagens, não diferentes por si, mas diferentes nas suas lutas e empreitas políticas, embora unidos por um mesmo ideal de justiça.

CAPÍTULO 2
COLONIALISMO E IMPERIALISMO:
UM OLHAR SOBRE A GUERRA DO VIETNÃ

É a tentativa de criar impérios que produz crimes de guerra porque, como bem nos lembraram os nazistas, os impérios se alicerçam na crença auto-justificada e arraigada da própria superioridade racial e da missão que lhes foi dada por Deus. Quando se acredita que os povos colonizados são untermenschen (sub-humanos) – gooks é o termo americano – destroem-se as bases de todos os códigos civilizados de conduta.

Bertrand Russell, filósofo inglês

Capítulo 2 – Colonialismo e Imperialismo: um olhar sobre a Guerra do Vietnã.

3.1 – Considerações iniciais: colonialismo e neocolonialismo.

As lutas de libertação nacional do Terceiro Mundo, deflagradas em meados do século XX, e o recrudescimento das políticas de repressão e controle por parte das potências colonialistas são decorrência do fim de um período histórico marcado pela expansão da modernidade capitalista. A condição estrutural dessa modernidade e sua realização efetiva na dinâmica internacional de disputa de poder se deteve sobre a necessidade de construção real, concreta e violenta do Estado, institucional e militarmente, para garantir a vitalidade de um determinado sistema econômico.

Como fruto consequente e necessário desse processo, a organização do mundo jurídico-político pela burocracia e o ritmo acelerado da produção econômica trazem consigo um efeito emblemático: a bestialização do homem, escravo das suas próprias invenções e do tempo codificado em cifras monetárias; refém do poder autoritário velado do Estado, que fabrica a ideia de justiça e detém o monopólio da força, obrigando-o a lutar com os seus semelhantes. Dessa maneira, sustentando um tipo viciado de funcionamento do Estado, nutre-se um sistema de privilégios que dita a fisiologia do poder capitalista na modernidade: um sistema que se funda sobre interesses privados, pragmático em obter os meios suficientes para atingir seus objetivos financeiros, desprezando qualquer noção de bom senso, ética e razão. Como diz Bertrand Russell sobre o seu tempo:

Vi a crueldade, a perseguição e a superstição aumentar em grandes saltos, até chegar ao ponto em que o louvor à racionalidade serve apenas para fazer com que um homem seja apontado como uma criatura de idéias confusas que, lamentavelmente, sobreviveu a uma época já ida.⁸⁶

Os rumos tomados por essa sociedade moderna provaram que o poder sempre pôde fazer-se valer da punição explícita. A animosidade entre os poderes que coabitam uma mesma comunidade política pode refletir tanto em uma incompatibilidade de princípios e de ideologias como revelar um foco de poder maior, externo ao governo. Isso mostra que, não

⁸⁶ RUSSELL, Bertrand. **Ensaio Impopulares**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956, p. 92.

obstante prática legítima do poder, a política se estabelece como servidora de interesses particulares.

Configurou-se, desse modo, uma forma claramente impositiva de controle e mudança da marcha da história sob uma matriz europeia: uma ditadura da *ideia*, ou seja, do planejamento de quem comanda as propostas e diretrizes dos Estados dominantes. Tal processo notadamente eugênico de seleção artificial, sob o comando da inteligência imposta pela violência do mais forte, culminou na experiência histórica do colonialismo moderno, de exploração direta das riquezas e mão-de-obra dos países subdesenvolvidos da África e da Ásia. Nas palavras de Sartre:

Não há muito tempo a Terra contava com dois bilhões de habitantes, ou seja quinhentos milhões de homens e um bilhão de indígenas. Os primeiros dispunham da Palavra, os outros imitavam-na. [...] A elite europeia empreendeu fabricar uma elite indígena: selecionavam adolescentes, marcavam-lhe na fronte, à força, os princípios da cultura ocidental, enchiam-lhe a boca de palavras sonoras, grandes palavras pastosas que prendiam aos dentes; após uma breve estada na metrópole, remetiam-nos para casa, falsificados [...] Era a idade de ouro.⁸⁷

Essa modernidade, de expansão econômica em ritmo inconsequente, sempre vestida com a roupagem do Estado, sustentou-se sobre a exploração de povos do Terceiro Mundo, com todos os preceitos científicos e morais que ditavam e se estruturavam sobre as bases racistas e preconceituosas de um tipo de evolucionismo, consolidados ao longo de toda magna produção intelectual do século XIX, a qual acabou encontrando apoio estatal suficiente para ser posta em prática nas experiências coloniais.

No entanto, a colonização moderna, com sua “missão civilizadora”, encontrou nas populações “bárbaras” que colonizaram uma voz semelhante à sua, humana também, com reivindicações próximas às de uma sociedade civil organizada e ciente dos seus direitos. Como aponta Sartre:

Chegou o fim: as bocas se abriram sozinhas: as vozes amarelas e negras falavam ainda de nosso humanismo mas era para reprovar nossa inumanidade. [...] Inicialmente, uma admiração altiva: Como? Eles conversam sozinhos? Vejam, contudo o que fizemos com eles. Não duvidávamos que eles tivessem aceito nosso ideal, pois que nos acusavam de não sermos fiéis a ele; agora, a Europa acreditou em sua missão: helenizara

⁸⁷ SARTRE, Jean-Paul. **Colonialismo e Neocolonialismo**: Situações V. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968, p. 137.

os asiáticos, criara esta espécie nova, os negros greco-latinos. Acrescentávamos, no entanto, entre nós, práticos: E depois deixemo-los esgoelar, isto os consola; cão que ladra não morde.⁸⁸

A Primeira Grande Guerra teria realizado um papel de reflexão sobre as possibilidades dessa expansão da modernidade capitalista a qualquer custo, significando o princípio da derrocada de um sistema colonial que não poderia se sustentar sem ultrapassar os limites de uma existência suportável para os colonizados. Ou seja, a colonização moderna não teria outro fim que não fosse o do conflito direto, da insurreição inevitável. Conforme ilustra Sartre:

É que a colonização não é um conjunto de acasos, nem de resultado estatístico de milhares de empresas individuais. É um sistema que se valorizou mais ou menos na metade do século XIX, começou a dar seus frutos aproximadamente em 1880; entrou em declínio depois da Primeira Guerra mundial e volta-se hoje contra a nação colonizadora.⁸⁹

As justificativas para a dominação de outros povos estiveram enraizadas em um ufanismo irracional, racista e que revelava uma ideia de superioridade inata por parte dos colonos sobre os seus subjugados. Das muitas colônias europeias na África e na Ásia, instaladas ao final do século XIX, comandadas por diversas potências, como Alemanha, Bélgica, Itália, Grã-Bretanha, dentre outras, interessa-nos aqui mais precisamente o exemplo das colônias da França na Argélia e no Vietnã, tratando da primeira como parâmetro conceitual, conforme a interpretação sartreana sobre o colonialismo e o neocolonialismo, e da segunda como fundo histórico para a compreensão do nosso objeto de trabalho – o Tribunal Russell. O exemplo da dominação francesa em terras argelinas é usado por Sartre para ilustrar o desfecho dos conflitos estruturais que envolviam a exploração econômica e social do colonialismo:

Na Argélia, as contradições são irreduzíveis: cada um dos grupos em conflito exige a exclusão radical do outro. Tomamos tudo dos muçulmanos e depois lhe interditamos até o uso da própria língua. [...] Eles não possuíam mais nada, não eram mais ninguém; liquidamos toda a sua civilização, recusando-lhes a nossa. Pediram a integração, a assimilação e dissemos não: por qual milagre manteriam a super-exploração colonial se os colonizados

⁸⁸ Ibid, p. 137-138.

⁸⁹ Ibid, p. 138.

desfrutassem dos mesmos direitos dos colonos? [...] Quando o desespero os levou à revolta, precisava que extinguissem, esses sub-homens, ou que afirmassem sua humanidade contra nós: rejeitaram todos os nossos valores, nossa cultura, nossas pretensas superioridades: foi o mesmo para eles reivindicar o título de homem e recusar a nacionalidade francesa.⁹⁰

No prefácio de Sartre ao livro *Os Malditos da Terra*, do médico revolucionário Frantz Fanon, datado de 1961 e que se encontra na obra reunida de Sartre intitulada *Situações V: Colonialismo e Neocolonialismo*, temos uma ideia clara de como a dominação colonialista europeia moderna criara todo um sistema filosófico para justificar seus atos de agressão e exploração econômica das colônias, mormente em se tratando da Argélia. A necessidade da libertação e da luta contra os inimigos internos seria vista como processo da autodescoberta do Terceiro Mundo. Para Sartre, a luta dos povos para a libertação era um princípio de direito existencial, acima de tudo, o qual não podia mais ser barrado, quer fosse pela França, quer por alguma potência imperialista que a substituísse. Nas palavras de Sartre:

Enfim, o Terceiro Mundo se descobre e se fala por esta voz. Sabe-se que ele não é homogêneo e nele ainda se encontram povos escravizados, outros que adquiriram uma falsa independência, outros que se batem para conquistar a soberania, outros, finalmente, que conseguiram a plena liberdade mas que vivem sob a ameaça constante de uma agressão imperialista. Essas diferenças nasceram da história colônia, o que quer dizer da opressão. Aqui a metrópole se contentou em pagar alguns senhores feudais; ali, dividindo para reinar, fabricou com todas as peças uma burguesia de colonizados; mais além realizou um golpe duplo: a colônia é ao mesmo tempo de exploração e de povoamento. Assim, a Europa multiplicou as divisões, as oposições, forjou classes e às vezes racismos, tentou através de todos os expedientes provocar e aumentar a estratificação das sociedades colonizadas. Fanon nada dissimula; para lutar contra nós, a antiga colônia deve lutar contra ela mesma.⁹¹

Com todas essas condições postas para as guerras de libertação, de necessidade e de compreensão do seu destino, ou seja, de despertar dos povos subjugados do Terceiro Mundo, o verdadeiro reservatório para um exército revolucionário nacional se encontrava nas áreas rurais. Para Sartre, somente a população campestre seria capaz de instalar uma revolução de libertação com caráter legitimamente nacional, de cunho socialista, do contrário o poder

⁹⁰ Ibid, p. 69.

⁹¹ Ibid, p. 140.

permaneceria nas mãos de uma elite latifundiária ou burguesa, dividindo as riquezas da terra com as potências imperialistas do Ocidente:

Nas regiões em que o colonialismo deliberadamente estancou o desenvolvimento, o campesinato, quando se revolta, torna-se muito rapidamente a classe radical: ele conhece a repressão sem disfarce, sofre-a muito mais que os trabalhadores das cidades e para impedir que morra de fome, é preciso nada menos que uma rotura de todas as estruturas. Se ele triunfa, a Revolução nacional será socialista; se se detém em seu ímpeto, se a burguesia colonizada assume o poder, o novo Estado, a despeito de uma soberania formal, permanece nas mãos dos imperialistas.⁹²

Essa análise mostra claramente a configuração dos dois *Vietnãs* à época da escrita e publicação desse prefácio de Sartre ao livro de Frantz Fanon, em 1961. No Vietnã do Sul, o imperialismo estadunidense tomava conta completamente das estruturas de Estado e organizava a distribuição das benesses às elites locais, enquanto a luta empreendida pelos grupos da resistência encontrava cada vez mais apoio das camadas rurais, diretamente atingidas pelos bombardeios da força aérea americana.

Ao pensarmos a necessidade de utilização do prefácio de Sartre ao livro *Os Malditos da Terra*, de Frantz Fanon, admitimos a sua abrangência para além do que é voltado à luta de libertação argelina. O prefácio de Sartre é de setembro de 1961, nessa época não havia muitas informações correntes sobre as ações coordenadas dos EUA no governo do Vietnã do Sul, mas vê-se como Sartre já delineia a importância do papel americano na configuração do quadro de descolonização no mundo, e a criação de meios para a extensão do seu domínio imperialista.

Ou seja, Fanon não escreve uma obra panfletária que somente serve às causas dos revolucionários argelinos, mas traça os princípios de um sistema de dominação, bem introduzido por Sartre, que perpassam principalmente as estruturas da dominação na Indochina, quer pela França até 1954, quer pelas políticas dos Estados Unidos da América que se seguiram à Conferência de Genebra. E a violência da dominação colonial surte outros efeitos, que para Sartre não são apenas de controle puro de um contingente de mão-de-obra. Para Sartre:

⁹² Ibid, p. 140.

A violência colonial não tem somente a finalidade de impor respeito a homens escravizados, procura também desumanizá-los. Nada será poupado para liquidar-lhes as tradições, substituir-lhes a língua pela nossa, para destruir-lhes a cultura sem dar-lhes a nossa; embrutecer-lhes-ão de fadiga. Desnutridos, doentes, se ainda resistirem, o temor terminará o serviço: apontam fuzis para os camponeses; vem civis que se instalam em sua terra e obrigam-no pelo chicote a cultivá-la para eles. Se ele resiste, os soldados atiram, é um homem morto; se cede, se degrada, não é mais um homem; a vergonha e o medo vão fissurando seu caráter, desintegrando sua pessoa. [...] Espancado, sub-alimentado, doente, amedrontado, mas somente até um certo ponto, ele tem, sempre, amarelo, negro ou branco, os mesmos traços de caráter: é um preguiçoso, um dissimulado e ladrão, que vive de nada e não conhece senão a força. [...] Por falta de levar massacre até o genocídio, e a servidão até o embrutecimento, perde o controle, a operação volta atrás, uma lógica implacável a conduzirá até a descolonização.⁹³

É preciso ponderar, além disso, que Sartre fala em nome dos europeus, não em nome a título de representação oficial, mas o *nós* em seu discurso é dirigido dessa maneira para um balanço de consciência, numa espécie de julgamento moral. Isso significa que houve por décadas um tipo de opressão europeia e há um tipo de continuidade dessa opressão sob forma imperialista. “Nossos maquiavelismo tem poucas presas neste mundo violentamente despertado, que despistou, uma após outra, nossas mentiras. O colono só tem um recurso: a força, quando ela lhe resta; o indígena só tem uma escolha; a servidão ou a soberania.”⁹⁴

Gera-se assim uma dialética da violência colonial: as estruturas de dominação engendraram as forças revolucionárias que levariam a hegemonia das metrópoles à ruína. Tem-se assim a violência dos movimentos de libertação como corolário da violência infligida no processo de dominação colonial:

Esta verdade a conhecíamos, penso eu, e a esquecemos: a marcas das violência, nenhuma doçura as apagará: é a violência que unicamente pode destruí-las. E o colonizado se cura da nevrose colonial, expulsando o colonizador pelas armas. [...] Pois, neste primeiro tempo da revolta, é preciso matar; abater um europeu é matar dois coelhos de uma só cajadada, suprimir ao mesmo tempo um opressor e um oprimido: ficam um homem morto e um homem livre; o sobrevivente, pela primeira vez, sente uma terra nacional sob as plantas de seus pés. Neste momento a nação não se afasta dele: encontra-o aonde vá, aonde esteja – jamais muito longe, ela se confunde com sua liberdade.⁹⁵

⁹³ Ibid, p. 144-146.

⁹⁴ Ibid, p. 141.

⁹⁵ Ibid, p. 149.

E a justificativa da violência dos movimentos de libertação nacional se encontra amparada nos princípios filosóficos e morais existencialistas sartreanos de defesa dos povos subdesenvolvidos contra a continuação da dominação de séculos. Seria uma luta que não se encerra sobre si mesma, mas encampa o sentido de um projeto de liberdade humana maior. De acordo com Sartre:

Inicialmente é preciso afrontar esse espetáculo inesperado: o strip-tease do nosso humanismo. Ei-lo completamente nu, nada belo: não era mais do que uma ideologia mentirosa, a excelente justificação da pilhagem; suas ternuras e sua preciosidade abonavam nossas agressões. Eles têm boa aparência, os não-violentos: nem vítimas, nem algozes! Vamos! Se vocês não são vítimas, quando o governo que vocês escolheram num plebiscito, quando o exército em que seus jovens irmãos serviram, sem hesitação nem remorso, empreenderam um “genocídio”, vocês são indubitavelmente algozes.⁹⁶

Nesse momento, podemos divisar algumas razões que levaram muitos intelectuais a participar do Tribunal Russell, como no caso de Sartre: não apenas o antiamericanismo e a sua patente defesa das lutas de libertação nacional o motivaram para encampar um movimento contra a presença americana na guerra do Vietnã, mas também o fato de que o Vietnã fora uma colônia francesa, a qual a perda significou muito historicamente para o Estado Francês ao pôr em prática uma repressão terrorista na Guerra da Argélia, tempo em que Sartre combateu fervorosamente contra o governo do general De Gaulle.

Mas a ideia de “grandeza francesa”, para Sartre, não passava de uma presunção chauvinista atrasada, que escondia a verdadeira fraqueza do seu Estado e mascarava com ares patrióticos os crimes de guerra que cometia contra as populações nativas em nome de uma vitória impossível. Isso fica claro a partir da seguinte citação:

Grandeza não era senão uma palavra. Uma outra palavra, vitória: precisava terminar a guerra ou perdê-la. Quando, num último esforço, quisemos atirar os USA no conflito, julgamos por bem esquecer que nele fomos lançados, em parte para nos afirmar contra eles: ninguém falou mais de expedição colonial; o francês tornou-se sentinela do Ocidente, defendeu, no Vietnam, os valores cristãos e greco-latinos, contra o anti-cristo, Stalin e os bárbaros eslavos. Tínhamos decolado, corrido no sonho para fugir à intolerável verdade. O sonho se torna pesadelo, há alguns anos preferimos os terrores da noite, às vergonhas do meio-dia.⁹⁷

⁹⁶ Ibid, p. 152.

⁹⁷ Ibid, p. 100.

Enfim, para entendermos os rumos da descolonização e a inevitabilidade do processo de lutas pela libertação no Terceiro Mundo, Sartre deixa uma amostra de como isso interfere na própria concepção de homem para o europeu, que vê sua primazia intelectual e moral sobre o resto da humanidade deixar o palco da História a passos irrefreáveis. Em síntese:

Há alguns anos, um comentarista burguês – e colonialista – para defender o Ocidente encontrou apenas isto: “Não somos anjos; mas nós, pelo menos, temos remorsos”. Que confissão. Outrora nosso continente tinha outros salva-vidas: o Partenon, Chartres, Os Direitos do Homem, a suástica. Sabe-se presentemente o que eles valem: e não se pretende mais salvar-nos do naufrágio a não ser pelo sentimento muito cristão de nossa culpabilidade. [...] Que está se passando, pois? Muito simplesmente isto: que fomos sujeitos da História e que presentemente somos objetos dela. O confronto de forças se inverteu, a descolonização está em curso; tudo que nossos mercenários podem tentar é retardar-lhe o final.⁹⁸

Diante de todas essas considerações de Sartre sobre o colonialismo e o neocolonialismo, podemos enxergar melhor o lugar do Tribunal Russell na história dos intelectuais em uma conjuntura internacional de descolonização, o que exigia de cada intelectual um posicionamento ante as decisões de seus respectivos países, no apoio à repressão aos movimentos de libertação nacional ou no apoio à liberdade e direito dos povos de poderem escolher seus próprios destinos. A resposta dos intelectuais à situação moral a que estavam lançados, uma vez submetidos os povos do Terceiro Mundo à força das potências colonialistas é o que revela, nos termos sartreanos, o seu engajamento político ou o seu quietismo e covardia.

3.2 – O imperialismo americano e a Guerra do Vietnã.

As revoluções de libertação que caracterizaram o processo de descolonização de grande parte dos países asiáticos e africanos, após a Segunda Grande Guerra, não tiveram que combater apenas o antigo dominador colonial, mas encontraram-se em meio aos dilemas políticos modernos de opção forçada, ou por um tipo de Estado comprometido com a

⁹⁸ Ibid, p. 154.

dinâmica capitalista ocidental, ou com os ditames do socialismo soviético. No que diz respeito propriamente ao papel norte-americano nesse contexto de disputa de poder internacional, para o economista americano Harry Magdoff o imperialismo estaria passando no início dos anos de Guerra Fria por uma adaptação às novas demandas de combate às lutas revolucionárias de libertação nacional que favorecia o poder dos Estados Unidos.

A adaptação económica efectua-se no meio de contínuas lutas pelo controle de novas esferas de influência, quer nos países avançados, quer no “terceiro mundo”. E – mais importante ainda – tais adaptações, em caso algum diminuiriam a intensidade da luta contra-revolucionária dos Estados imperialistas por meio de guerras e por outros meios, luta que tem como objectivo: a) impedir novas diminuições de territórios em que se pode livremente comercializar e investir; b) reconquistar o espaço já perdido pelo mundo imperialista. Esta atividade contra-revolucionária [...] nunca diminuiu desde que os Estados Unidos estão à cabeça da direcção e da organização do mundo capitalista.⁹⁹

Além disso, ao mesmo tempo em que a disputa das superpotências por conquista e manutenção de territórios no Terceiro Mundo favoreceu os Estados Unidos, obrigando os povos na luta pela descolonização a se posicionarem estrategicamente, vemos que a prática imperialista se lança sobre a sua própria sociedade, uma vez que os custos dos empreendimentos militares são sempre crescentes, nunca alcançando um equilíbrio. Para o linguista americano Noam Chomsky:

A Guerra Fria nunca foi um jogo de soma negativa, um conflito entre superpotências em que o ganho de uma é o prejuízo da outra. Ao contrário, ela tem funcionado como um recurso esplendidamente eficaz para mobilizar o apoio, em ambas as superpotências, para aventuras que trazem em si um custo econômico e moral significativo. O cidadão tem que arcar com o ônus das guerras imperiais e da produção da destruição induzida pelo governo, o que é um recurso crucial da gestão econômica.¹⁰⁰

Tendo em mente essas características conjunturais que nos permitem deter atenção sobre imperialismo mundial sob a égide dos Estados Unidos da América, as problemáticas teóricas levantadas acerca das razões do dessa prática de dominação são as mais variadas.

⁹⁹ MAGDOFF, H. Será o imperialismo verdadeiramente necessário? In: MANDEL, E.; SCHREIBER, J.; VALIER, J. et alii (orgs). **O Imperialismo**. Lisboa: Edições Delfos, 1975, p. 11.

¹⁰⁰ CHOMSKY, Noam. **Razões de Estado**. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 42.

Porém, uma explicação mais cuidadosa deve partir de um questionamento que se verifica pelo fato da necessidade constante de incursões militares desses países:

A pergunta a formular não é saber se o imperialismo é necessário para os Estados Unidos, mas descobrir a racionalidade deste processo histórico. Por que razão os Estados Unidos e outros países capitalistas têm agido continuamente de maneira imperialista, pelo menos há três quartos de século?¹⁰¹

Sobre esse questionamento, Harry Magdoff sugere que as causas da manutenção das empreitas imperialistas americanas reside na lucratividade para os homens de negócio que comandam o afluxo de recursos do governo americano, tanto no que se refere aos meios de financiamento da máquina administrativa do Estado, mas principalmente no que diz respeito à indústria bélica: “quantos de entre os homens de negócio estariam de acordo com uma retirada imediata das forças americanas do Vietname, deixando a sorte desse país aos vietnamitas, ou com uma retirada completa de todas as forças e equipamentos militares americanos na Ásia?”¹⁰²

As razões últimas de dominação imperialista, que justificam os gastos bélicos e todo o custo de uma empresa de guerra por parte de um governo como o dos Estados Unidos, a despeito dos impedimentos patentes da justiça internacional e da violação dos Direitos Humanos, estão, portanto, sustentadas sobre bases econômicas, sobre princípios financeiros que se escamoteiam por trás de razões políticas democráticas ou de disputas contra um suposto inimigo global, como o perigo onipresente do comunismo. Para Magdoff, a esfera militar e a rede econômica que ela engendra é o que está no seio dos movimentos de dominação imperialista em toda a história:

A ocupação de um país fraco por outro mais forte e a construção de impérios pelos Estados militares poderosos – foi isto que muitas vezes sucedeu na história da humanidade, tanto na Antiguidade e na Idade-Média como nos tempos modernos. Além disso, o nascimento e a adolescência do capitalismo foram marcados pela penetração militar em territórios não capitalistas, para os levar à esfera de comércio e de investimentos dos capitalistas dominantes. [...] acreditamos que o termo imperialismo deve ser utilizado para designar as práticas internacionais e as trocas do mundo capitalista, durante o estágio particular do capitalismo avançado, que começa no último quartel do século XIX.¹⁰³

¹⁰¹ MAGDOFF. H. Op. Cit. p. 11-12.

¹⁰² Ibid, p. 12.

¹⁰³ Ibid, p. 13-14.

Dessa forma, situado histórica e conceitualmente, o imperialismo moderno pariu um filho prodígio: a sua face americana, que conseguiu solidificar, principalmente em meados do século XX, os interesses das grandes corporações que comandam as decisões governamentais e definem sentados em seus gabinetes o rumo da vida de milhões de pessoas no Terceiro Mundo. Magdoff sintetiza os aspectos da disputa de poder imperialista do século XX da seguinte forma:

Assim, se observarmos o imperialismo moderno numa perspectiva histórica, ver-se-ão claramente os dois aspectos da luta pelo poder neste período: 1) a luta pelo poder económico em face dos outros países industriais avançados; 2) a luta pelo poder económico sobre os países subdesenvolvidos. Mais ainda: para compreender o desenvolvimento do imperialismo desde a Segunda Guerra Mundial e as alternativas estratégicas oferecidas aos dirigentes da política externa americana, teremos de tomar em consideração as rivalidades passadas dos países industrializados. O melhor exemplo disto está nas manobras das firmas americanas e do governo americano para se apoderarem dos mercados e dos investimentos dos seus antigos aliados (bem como dos seus antigos inimigos) nos países subdesenvolvidos.¹⁰⁴

É nesse sentido que o Vietnã vai representar para os Estados Unidos um componente crucial para manter a sua influência sobre o Terceiro Mundo, não deixando que se perdesse um importante mercado dominado por seu antigo aliado, a França. O Vietnã fora domínio francês desde fins do século XIX e havia sido tomado da França durante a Segunda Guerra Mundial pelo Japão e seus aliados. Sabe-se que o movimento dos colonos de busca do reconhecimento de sua libertação, iniciado em 1945, configurava uma ameaça não esperada, pois, o auxílio da Grã-Bretanha, ao sul, e da China, ao norte, vinha dos acordos franceses com esses países para retomar uma colônia sua, o que para os vietnamitas ligados ao líder Ho Chi Minh foi o grande momento para lutar pela libertação do jugo total, principalmente do colonizador que se ausentara no período de guerra devido à derrota que sofrera para os alemães. Nas palavras de Minh, quando em setembro de 1945 a exaltar o nascimento de uma república livre:

“Desde hace más de ochenta años, la banda de colonialistas franceses, bajo los tres colores que simbolizan la libertad, la igualdad y la fraternidade, ha ocupado nuestro territorio y oprimido nuestro pueblo... Los franceses no nos han dado ninguna libertad política, han instituido una legislación bárbara, han creado más prisiones que escuelas, han ahogado en la sangre todas

¹⁰⁴ Ibid, p. 16.

*nuestras revueltas, han pisoteado la opinión y utilizado la sangre y el alcohol para embrutecer nuestra raza...*¹⁰⁵

A República Democrática do Vietnã surgira oficialmente em fins de 1945, quando o Comitê Nacional de Libertação do Vietnã enviou uma carta ao general francês Jacques De Gaulle, na época chefe de Estado francês e comandante de grande parte da Indochina, para formalizar o reconhecimento da emancipação daquele país mediante a abdicação do imperador Bao Dai na capital imperial Hué. Como bem salienta o historiador espanhol Roberto Mesa:

*La República Democrática de Vietnam surgía bajo um doble signo: una revolución nacionalista, anticolonialista y socialista. Y, en la perspectiva histórica del año 1945, el primer enunciado era prioritario: concluir con el sistema colonial. Sin embargo, las potencias aliadas en la lucha contra el fascismo en Europa y en Asia no habían previsto, en sus conferencias diplomáticas, la emancipación de los pueblos del Tercer Mundo.*¹⁰⁶

Porém, ao mesmo tempo em que o Norte, sob o comando de Ho Chi Minh, dava passos em direção à resistência contra uma nova colonização, o Sul deixava-se seduzir pelas propostas dos líderes franceses e britânicos, em razão dos benefícios que as elites vietnamitas teriam se se mantivessem protegidos seus interesses pelas armas e pelo dinheiro da metrópole: *“el Sur se convertiría, tras la negociación franco-británica, en el bastión del que partiría el Ejército francés en su intento de reconquista de la antigua colonia”*.¹⁰⁷

Além disso, havia interesses claros dos Estados Unidos da América em manter a antiga política colonial. Ao governo norte-americano preocupava o que deveria ser feito quanto aos problemas da expansão e fortalecimento do sentimento nacionalista, quando comandado por Ho Chi Minh, impedindo que a influência dos movimentos de libertação se espalhasse para o Sul. Para isso, bastaria identificá-los como inimigos de um “Vietnã livre”, ressaltando o poder do homem branco, no caso o francês e depois o norte-americano, como preferível ao poder dos guerrilheiros. Como demonstra Chomsky:

¹⁰⁵ MINH, Ho Chi apud MESA, Roberto. **Vietnam: la lucha por la liberación** (1943-1973). Madrid: EDICUSA, 1973, p. 19-20.

¹⁰⁶ MESA, R. Op. cit., p. 20.

¹⁰⁷ Ibid, p. 19.

A vitória das forças do nacionalismo revolucionário na Indochina era considerada incompatível com os objetivos globais norte-americanos, de modo que era necessário definir a Vietminh [Frente de Independência do Vietnã (1941), nome depois substituído por Lien Viet (Frente Nacional do Vietnã)] como um movimento de agentes de agressão estrangeira, enquanto os franceses estariam defendendo a independência da Indochina.¹⁰⁸

Com interesses mais próximos aos da antiga metrópole francesa, a elite política do Vietnã do Sul seria cooptada com o financiamento e o apoio militar dados pelos Estados Unidos após a Conferência de Genebra de 1954, tendo em vista a ameaça de perda do controle das riquezas do Vietnã como um todo, caso a população se encontrasse livre para eleger seus representantes e mantendo a nação unificada. Através dos Acordos de Genebra, Minh personificaria a vitória do Vietnã sobre a dominação colonialista, como ilustra o jurista italiano Lelio Basso:

Tratava-se, em suma, de substituir por um meio político os meios militares, realizando eleições, e obter o mesmo resultado: a unificação do país sob orientação das forças que haviam levado a guerra de libertação à vitória. Ninguém duvidava de que seria este o resultado das eleições; o próprio Eisenhower afirmara claramente em suas *Memórias* que Ho Chi Minh teria obtido 80% dos votos.¹⁰⁹

Essa vitória de Minh, embora representasse algo totalmente compatível com os ideais de liberdade defendidos pela bandeira democrática americana, era inadmissível para os Estados Unidos, pois feriria o livre trânsito que tinham sobre a Indochina, no tocante à exploração de riquezas naturais. Nesse sentido, há uma frase dita pelo presidente americano Dwight Eisenhower, em 1953, que ilustra claramente os objetivos dos Estados Unidos na Indochina:

Suponhamos que perdemos a Indochina. Se perdêssemos a Indochina, não teríamos mais nem o estanho nem o tungstênio, a que damos tanta importância. Estamos buscando o caminho menos dispendioso de evitar um acontecimento que seria terrível para nós: a perda da possibilidade de obter o que necessitamos das riquezas da Indochina e do sudeste da Ásia.¹¹⁰

¹⁰⁸ CHOMSKY, N. Op. Cit., p. 34.

¹⁰⁹ BASSO, L. apud DEDIJER, V. et. alii. Op. cit., p. 99.

¹¹⁰ EISENHOWER, D. apud CHOMSKY, N. Op. cit., p. 22.

Tal frase foi dita em contexto da guerra de libertação vietnamita do jugo francês, um ano antes da Conferência de Genebra, que reconheceu a independência do Estado do Vietnã, não dividido a princípio em Vietnã do Norte e Vietnã do Sul, conforme regras políticas estabelecidas para eleição presidencial, as quais não foram cumpridas justamente pelo apoio norte-americano às elites vietnamitas que perderiam seus benefícios junto ao poder ocidental para a força política hegemônica do líder comunista Ho Chi Minh.

Criou-se, então, a necessidade de auxílio norte-americano para a divisão do Vietnã em dois Estados, o que culminou na implantação da ditadura de Ngo Dinh Diem no Sul, fantoche dos Estados Unidos, impedindo o processo eleitoral programado nos Acordos de Genebra e principalmente a liberdade do povo vietnamita em escolher seu próprio destino. Segundo Russell, isso significava manter o domínio colonial do Vietnã, mudando apenas a face do dominador francês para o americano.

Não admira, portanto, que muitos vietnamitas vissem os norte-americanos como herdeiros do colonialismo francês. [...] Estudos de atitudes dos camponeses demonstram que, para muitos deles, a luta iniciada em 1945 contra o colonialismo continuou ininterrupta durante todo o regime de Diem: em 1954 os inimigos dos nacionalistas deixaram de ser a França e Bao Dai e se transformaram em Diem e os Estados Unidos, mas as questões em jogo nunca se alteraram.¹¹¹

Cabe a nós, nesse momento, questionarmos as razões por trás de todo o dispêndio econômico e manobras políticas internas e externas que levaram os Estados Unidos a manterem o conflito no Vietnã, tanto no Sul como na escalada para o Norte, estendendo-o cada vez mais por toda a Indochina. Como reafirmado por Bertrand Russell, são os motivos de uma potência imperialista de interesse, acima de tudo, de dominação econômica que justificam as atitudes do governo norte-americano:

Os objetivos são dominação, mercados, mão-de-obra barata, matérias-primas, exércitos convocados e pontos estratégicos de onde controlar ou ameaçar. [...] O império americano é um sistema mundial de exploração sustentado pela maior potência militar da história. Neste papel, os Estados Unidos invocam os refrões da democracia e da liberdade, mas quando o sistema se vê ameaçado, como se deu no Vietnã, vemos a realidade por trás dos refrões, e a realidade envolve crimes de guerra.”¹¹².

¹¹¹ RUSSELL, B. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit. p. 81-82.

¹¹² RUSSELL, B. apud ibid, p. 8.

Quando Russell fala em “o sistema se vê ameaçado”, deve-se levar em conta que a realização do Tribunal foi em 1967 e mesmo com todo o investimento e a escalada da guerra, o simples fato da resistência vietnamita ter se mostrado forte já punha em xeque a capacidade de uma vitória total americana em um conflito prolongado na Ásia.

Devemos nos questionar se da bandeira da “civilização” nomeada de “democracia”, a qual é levantada pelos Estados Unidos no combate às forças comunistas e aos movimentos de libertação nacional do Vietnã do Sul, não seria apenas uma farsa para sustentar um verdadeiro “banho de sangue” em terras vietnamitas. O presidente John Kennedy estabeleceu em junho de 1956 o que seria entendido como a tese fundamental da justificativa de apoio dos Estados Unidos ao Vietnã do Sul da seguinte maneira:

O Vietnã representa a pedra angular do Mundo Livre no Sudeste Asiático, a chave do arco, o dedo na represa. A Birmânia, a Tailândia, a Índia, o Japão, as Filipinas e, obviamente, o Laos e o Camboja figuram entre aqueles cuja segurança seria ameaçada se a maré vermelha do comunismo transbordasse para o Vietnã. Além disso, a independência do Vietnã Livre é crucial para o mundo livre em outros campos que não o militar. Sua economia é essencial para a economia de todo o sudeste asiático, e sua liberdade política é uma inspiração para os que procuram obter ou preservar sua liberdade em todas as partes da Ásia - e do mundo, aliás.¹¹³

Analisados assim, quaisquer crimes de guerra cometidos pelos Estados Unidos em nome do ideal democrático ou da sustentação dos princípios de um “mundo livre”, conforme ilustrados na fala do Presidente Kennedy, seriam aceitáveis, tendo em vista a finalidade maior de levar os valores de libertação aos povos do Terceiro Mundo. No entanto, isso não configura outro argumento que não o da tentativa de manutenção do poder imperialista americano. De acordo com Noam Chomsky:

Em geral, os custos do imperialismo se distribuem pela sociedade como um todo, ao passo que seus lucros revertem para um pequeno número de pessoas dentro dela. Nesse aspecto, o imperialismo serve como um recurso para a consolidação interna do poder e do privilégio, e é irrelevante observar que seus custos sociais costumam ser grandes, ou que, à medida que eles aumentam, também podem surgir diferenças entre os que estão nas posições de poder e influência. Ao mesmo tempo que serve de instrumento para a consolidação interna do privilégio, o imperialismo também proporciona

¹¹³ KENNEDY, J. apud CHOMSKY, N. Op. cit., p. 93.

mercados, fontes garantidas de matéria-prima barata, um mercado de trabalho barato, oportunidades de exportação da poluição e oportunidades de investimento.¹¹⁴

Vemos que pela insígnia da maior potência capitalista do século XX se empreendera mais do que apenas progresso material e acúmulo de riquezas: os impérios levam, sobretudo, destruição por onde passam. Como a conjuntura imperialista que interessa ao presente trabalho diz respeito ao envolvimento norte-americano na Guerra do Vietnã, tendo em vista o posicionamento dos intelectuais do Tribunal Russell perante os crimes de guerra desse conflito, cabe a nós questionarmos o que foi apresentado como causa legítima da intromissão americana no Vietnã como um todo, no caso a garantia de o Vietnã poder pertencer ao chamado “mundo livre”, e o que podemos entender como causa real do que se viu em terras vietnamitas.

No entanto, em se tratando de uma democracia “mais forte” se impondo a outra “mais fraca”, como nos chamados “auxílios políticos” e “auxílios técnico-militares” dos Estados Unidos ao Vietnã do Sul após a Conferência de Genebra de 1954, o sufrágio era um dos meios que não deveria ser utilizado para legalizar um regime autoritário e manter um sistema de privilégios que favorecesse uma situação de coesão social para a continuação da exploração das riquezas daquele país.

Mas a continuação de uma prática colonialista no Vietnã sob o poder norte-americano devia respeitar as exigências da época, se estruturando sobre outros eixos que não puramente econômicos. E, para entendermos os propósitos de cunho estritamente material, o que importava aos interesses norte-americanos na Indochina, e principalmente no Vietnã, estava ligado, ao longo da década de 1960, a estudos feitos quanto às jazidas de combustível fóssil ao longo de todo Sudeste Asiático, “a produção potencial do Vietnã do Sul é maior que a da Indonésia – possivelmente comparável à das grandes áreas produtoras do Oriente Médio”.¹¹⁵

Essas jazidas não se verificaram reais em suas expectativas, como mostrou o tempo, porém as vantagens financeiras para o financiamento de uma campanha militar no Vietnã com a possibilidade de obter um petróleo barato e abundante já eram suficientes mesmo no campo da especulação. Todavia, os objetivos econômicos do imperialismo americano no Vietnã se escamoteavam sob aspectos de preocupação política mundial, de garantir um direito de

¹¹⁴ Ibid, p. 99-100.

¹¹⁵ Ibid, p. 326.

“liberdade” a todos os povos, defendendo os princípios de integração do Sudeste Asiático à economia do “mundo livre”, como salienta Chomsky:

Convém assinalar que, à parte a importância de manter o controle do petróleo no Sudeste Asiático, há nisso uma fonte potencialmente rica de capital para construir o Vietnã do Sul segundo o modelo aprovado pelo mundo livre, e para aumentar o poder dos empresários locais para que conheçam o funcionamento da economia do mundo livre e tenham o compromisso de integrar o país a ela.¹¹⁶

É nesse momento que outro ponto se faz necessário ser ponderado quanto à possibilidade de perda da influência sobre o Vietnã, que não diz respeito apenas à manutenção de uma estrutura de dominação econômica dos Estados Unidos, mas atinge diretamente a imagem do poder norte-americano no mundo: a possibilidade de desarticular um plano estratégico de manter o controle da expansão comunista no Sudeste Asiático. Como declarou o general americano Edward Lansdale, após uma visita ao Vietnã do Sul em janeiro de 1961:

Se o Vietnã livre for dominado pelos comunistas, o restante do Sudeste Asiático se tornará uma presa fácil para nosso inimigo, porque a mais dura força local que está do nosso lado terá desaparecido. Uma vitória comunista também seria um grande golpe para o prestígio e a influência dos Estados Unidos, não apenas na Ásia, mas no mundo inteiro.¹¹⁷

É a partir de ideais claras como essa do General Lansdale que podemos compreender como a extensão do conflito militar no Vietnã do Sul sob o protagonismo dos Estados Unidos, principalmente após os rumos estabelecidos na Conferência de Genebra, foi um episódio característico da disputa de uma zona de influência entre a União Soviética e a maior potência representante do capitalismo global. A luta recrudescida contra a expansão do comunismo era mote legitimador suficiente para manter tamanha atenção do governo norte-americano, em termos bélicos e econômicos, na Indochina. Conforme ilustra Chomsky:

¹¹⁶ Ibid, p. 326.

¹¹⁷ LANSDALE, E. apud ibid, p. 34.

[...] o interesse norte-americano em resistir a uma vitória norte-vietnamita era grande, uma vez que os Estados Unidos viam o conflito no Sudeste Asiático como parte de um confronto geral com a guerrilha subversiva em outras partes do mundo. Tempos depois, o suposto expansionismo agressivo da China comunista foi apresentado como uma razão da escalada norte-americana.¹¹⁸

A ideia de proximidade do Vietnã do Norte com a China encaixaria perfeitamente no plano norte-americano de intervenção no Vietnã para justificar o envio de soldados e o gasto de recursos com uma nação do outro lado do planeta, ainda que não legitimasse o uso de armas químicas ou bombas anti-humanas contra alvos civis vietnamitas. Se a imagem de Ho Chi Minh estivesse ligada à influência da China ou dos líderes soviéticos, logo não haveria problema para a maioria da população americana entender a necessidade de os Estados Unidos intervir nos rumos da Indochina:

O caso do Vietnã, mais uma vez, é instrutivo. Teria sido difícil convencer os norte-americanos de que Ho Chi Minh representava uma ameaça para seu bem estar ou sua sobrevivência. Já a União Soviética ou o bilhão de chineses de Dean Rusk são outra história. Assim, a doutrina governamental identificou Ho como agente de uma conspiração dirigida pelo Kremlin ou pelo expansionismo militante chinês.¹¹⁹

Provar que as forças de libertação anticolonialistas do Vietnã eram subsidiárias do governo chinês ou do bloco soviético, tendo daí originado e servindo aos seus interesses, era uma tática fundamental usada pelos Estados Unidos para legitimar a sua participação militar no Vietnã. De acordo com Chomsky, os generais e os órgãos de informação do governo norte-americano “fizeram esforços resolutos para desencavar indícios que provassem que a Vietminh era formada por agentes do ‘comunismo internacional’”.¹²⁰ Essa seria uma justificativa que se funda sobre a utilidade da existência do inimigo externo, o qual sempre precisa ser lembrado como ameaça constante para a nação, uma ameaça real, com capacidade de efetivação de qualquer conflito sério. Ou seja,

Os Estados Unidos não descobriram, primeiro, que a vietminh compunha-se de agentes de uma conspiração orientada pelo Kremlin, e, em seguida, trataram de ajudar a França a repelir a agressão russa contra o sudeste

¹¹⁸ Ibid, p. 35.

¹¹⁹ Ibid, p. 42.

¹²⁰ Ibid, p. 87.

asiático. Ao contrário, os Estados Unidos simplesmente aplicaram à Indochina a política geral de estabelecer regimes de orientação ocidental, que cooperassem (“livremente”) com o Ocidente e o Japão nos planos “cultural, econômico e político e que contribuíssem para uma economia mundial mais equilibrada” – entendendo-se a economia em questão, é claro, como a do “mundo livre”.¹²¹

Dessa forma, não haveria outro caminho para a propaganda do governo estadunidense para legitimar sua intervenção no Vietnã que não passasse pelos meios de concentrar-se na relação de co-dependência entre o líder Minh e os planos expansionistas chineses ou soviéticos. Sobre o benefício estratégico para o governo norte-americano da hipótese de influência da China ou da União Soviética sobre o Vietnã do Norte, Chomsky comenta no mesmo sentido:

Ao presumi-la, pode-se enfrentar com isenção o problema de reprimir o movimento nacionalista do Vietnã, sem a perturbação de escrúpulos morais sentimentalistas, um vez que, na realidade, o inimigo é a China (ou talvez o Kremlin, que vem dirigindo uma “ofensiva coordenada” contra o Sudeste Asiático), e não o Vietnã.¹²²

Somado a isso, como argumentou o chefe do serviço de investigação americano William Sullivan, era possível ver a “agressividade política e ideológica chinesa como uma ameaça à possibilidade de esses povos determinarem seu próprio futuro e, portanto, desenvolverem-se por vias compatíveis com os interesses dos Estados Unidos”.¹²³ Nesse caso, temos que a referência a “esses povos” diz respeito claramente a um plano norte-americano de manter uma zona de influência no Sudeste Asiático a partir do Vietnã como um todo – e por isso a importância em manter de pé um regime anti-comunista e autoritário no Vietnã do Sul.

O fato de a perda para o poderio comunista de territórios como o Vietnã e, consequentemente, de toda a Indochina ser algo temido pelos Estados Unidos como uma causa futura para a perda de todo Sudeste Asiático fazia sentido do ponto de vista da chamada “Teoria dos Dominós”, um teoria de estratégia geopolítica muito comum na década de 1950. Essa teoria, por exemplo, teve importância de estratégia real para a política francesa frente à iminente perda do Vietnã em meados da década de 1950, pois, as peças que mais

¹²¹ Ibid. p. 107.

¹²² Ibid, p. 61.

¹²³ SULLIVAN, W. apud ibid, p. 84.

preocupavam os franceses se encontravam no Norte da África, como foi visto na subsequente guerra de independência da Argélia.

Sobre a Teoria dos Dominós, no que diz respeito às motivações de longo prazo referentes às questões internacionais nas quais se envolveram os Estados Unidos no pós-Segunda Guerra Mundial, podemos dizer que ela perpassou diversos pontos relativos às discussões do Conselho de Segurança Nacional americano durante os anos iniciais da guerra de libertação do Vietnã do jugo francês, centrando-se nas possíveis consequências de um movimento revolucionário anti-colonialista se espalhar por toda Indochina após a concretização dos Acordos da Conferência de Genebra de 1954. Segundo o historiador americano Gabriel Kolko,

Traduzindo em termos concretos, a teoria dos dominós foi uma doutrina contra-revolucionária que definiu a história moderna como um movimento em que as nações do Terceiro Mundo e as nações dependentes – as que têm valor estratégico para os Estados Unidos ou seus sócios capitalistas – afastaram-se do colonialismo ou do capitalismo, em direção a uma revolução nacional e a formas de socialismo¹²⁴.

Portanto, podemos dizer sem sombra de dúvidas que o que estava em jogo na estratégia dos Estados Unidos, identificada com a Teoria dos Dominós, eram as peças finais que podiam ser comprometidas com a “queda” de alguma nação específica nas mãos do comunismo, como um Vietnã integrado, e a influência dos movimentos guerrilheiros de libertação nacional sobre outros países do mundo que viviam sob domínio colonialista em meados da década de 1950.

Ainda de acordo com Gabriel Kolko, sobre os problemas apresentados às potências imperialistas de um “efeito dominó” que poderia ser gerado por vitórias semelhantes à do Vietnã sobre a França em 1954, o objetivo norte-americano seria sempre o de “reprimir as revoluções onde quer que surjam e impedir os movimentos de libertação para assumir as rédeas do próprio destino e modelar o curso da própria história.”¹²⁵

Vê-se dessa maneira que o governo norte-americano tinha no Sudeste Asiático um ponto estratégico de interesse fundamental, além das próprias questões econômicas envolvidas na manutenção da influência sobre essa região do globo – e para isso o controle da Indochina era imprescindível. Quanto aos limites possíveis e lógicos da teoria dos dominós,

¹²⁴ KOLKO, G. apud *ibid*, p. 62.

¹²⁵ KOLKO, G. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit., p. 93.

havia por parte dos Estados Unidos um bom senso em relação aonde Ho Chi Minh poderia chegar. Sobre isso, Chomsky diz o seguinte:

Sem dúvida, eles não achavam que Ho Chi Minh fosse conquistar a Tailândia ou a Malásia, ou zarpar em direção a Djakarta ou Tóquio. Devemos presumir que estivessem em suficiente contato com a realidade para compreender que o apoio vietnamita aos movimentos guerrilheiros dificilmente poderia ser muito significativo na Tailândia ou na Malásia. Esses movimentos só poderiam lograr êxito se tivessem raízes poderosas e fossem capazes de arregimentar a população local.¹²⁶

Analisando dessa maneira a Teoria dos Dominós incorpora um sentido totalmente lógico, o qual não se estabelece apenas sobre as ameaças hipotéticas de um plano comunista global, mas se funda sobre as possibilidades econômicas em jogo na evasão e manutenção de uma zona de influência na Indochina, como o Vietnã. Não há como provar, diretamente, uma ligação direta da Teoria dos Dominós com os fatos históricos que evidenciam as tomadas de decisões dos Estados Unidos em relação à agressão no Vietnã. O que de fato ameaçava os Estados Unidos na efetivação dos Acordos de Genebra não era apenas um Vietnã unificado e simpático ao bloco soviético, mas a possibilidade de um desenvolvimento econômico e social do Vietnã com influência sobre os outros países da Indochina, o que colidiria diretamente com o modelo capitalista defendido pelo domínio imperialista estadunidense.

Junto de outras causas, vemos o anticomunismo como um pressuposto inquestionável da ação militar norte-americana em terras vietnamitas. No entanto, não devemos acreditar que toda a mobilização militar e econômica dos Estados Unidos no envolvimento em um conflito genocida no Vietnã se dera por temor estritamente à influência comunista. Como bem ilustra Chomsky:

A verdade é que o anticomunismo proporciona uma mitologia conveniente para justificar as guerras coloniais e conquistar o apoio da população, muitas vezes difícil de obter, em função da natureza repulsiva e dos custos substanciais dessas iniciativas. Mas explicar o ataque dos Estados Unidos ao Vietnã com base em fantasias anticomunistas seriam tão superficial quanto explicar a invasão russa da Tchecoslováquia ou da Hungria pela simples alegação de medo da Alemanha ocidental ou de Wall Street.¹²⁷

¹²⁶ CHOMSKY, N. Op. cit., p. 86.

¹²⁷ Ibid, p. 106.

É nesse sentido que a guerra norte-americana travada no Vietnã, desde os auxílios ao colonialismo francês até a escalada na guerra contra o Vietnã do Norte, em meados da década de 1960, consistia em um exemplo, em uma mesa de experimento usada pelos Estados Unidos para conter o processo de luta de libertação nacional em todo o mundo, o caminho da descolonização. Esse caminho deveria ser coordenado pelos Estados Unidos para que não houvesse uma cooptação das nações independentes por parte da influência das potências socialistas, mas sobretudo para que não se registrasse um descompromisso das nações livres em relação ao domínio econômico do imperialismo norte-americano.

3.3 – Aspectos da agressão dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã.

Uma das questões que mais importam na análise da guerra travada pelos Estados Unidos contra as forças revolucionárias no Vietnã do Sul e a sua escalada para o Norte diz respeito aos aspectos ilegais que ela tomou para atingirem os seus objetivos imperialistas, pelo fato de os líderes norte-americanos terem conduzido a guerra com práticas genocidas, com o uso de armas químicas e cometendo crimes contra a Humanidade.

De acordo com o jurista francês Leo Matarasso, com o propósito de síntese acerca dos aspectos históricos das razões norte-americanas em terras vietnamitas, amparado na ideia de colonialismo e neocolonialismo, era preciso identificar o genocídio como consequência natural dos objetivos norte-americanos na manutenção de seu poder no jogo da política internacional. Nas palavras de Matarasso:

Parece que os Estados Unidos da América estão desenvolvendo em todo o mundo um novo tipo de plano de dominação colonial, um plano neocolonialista. Não se trata mais da colonização ostensiva, que conhecemos anteriormente, mas de uma colonização que visa a atingir sua realização sob formas camufladas, com a cooperação de governos submissos, governos que, em virtude de sua total falta de representatividade, são adequadamente denominados governos títeres. Esta forma de neocolonialismo que deixa, na realidade, o poder político, militar e econômico em mãos dos Estados Unidos da América, pode ser seguida, diante da crescente oposição de um povo, de intervenções ainda mais sangrentas e mais bárbaras do que as que conhecemos durante a época colonial. Em casos extremos, quando toda a

nação se levanta contra tais tentativas, o agressor não hesita em recorrer ao genocídio para tentar atingir seus objetivos.¹²⁸

E a disputa norte-americana por um Vietnã do Sul independente, não-comunista, significava torná-lo livre para receber auxílios externos, ou seja, suprimentos dos Estados Unidos, o que incluía aparato militar para desarticular os grupos insurgentes e controlar a população, sobretudo rural, para que não aderisse aos movimentos de libertação nacional. Para atingir esses fins, os Estados Unidos não iriam deixar de recorrer a quaisquer meios, mesmo que fosse necessário lançar mão de uma matança em massa de civis. Como bem descreve o líder político sul-vietnamita que lutou contra o regime de Diem e contra os Estados Unidos, Nguyen Van Dong:

Os Estados Unidos e seus agentes reprimiram selvagememente a ação de todos os que reclamaram a aplicação do Acordo de Genebra, a paz, a democracia e as eleições gerais previstas para a reunificação nacional. [...] De julho de 1954 a fins de 1959 mais de meio milhão de pessoas foram aprisionadas e torturadas, e mais de 80.000 foram mortas ou desapareceram. Com esta tremenda política de terror, os Estados Unidos e seus agentes colocaram a população sul-vietnamita diante da seguinte alternativa: deixar-se exterminar pelo inimigo sem reagir ou reagir resolutamente para lutar com todos os meios possíveis. [...] Em fins de 1959, a luta das populações rurais para libertar-se da coação da ditadura americano-diemista, luta armada paralela à luta política, tomou corpo na província de Ben Ter, para daí propagar-se em 1960 a todo o Vietnã do Sul.¹²⁹

Dessa forma, devemos interpretar em que consistiu a tática militar norte-americana de bombardeios sobre zonas rurais do Vietnã do Sul como um processo tanto de urbanização forçada da população, fazendo parte de uma estratégia nitidamente imperialista, mas principalmente de caça à fonte de onde provinham os membros da guerrilha da Frente de Libertação Nacional, ou seja, os vietcongues.

De acordo com o correspondente de guerra norte-americano E. Opton, que esteve no Vietnã do Sul na primeira metade da década de 1960, havia um tipo muito rotineiro e natural de controle da população rural por parte dos soldados norte-americanos, o que deixa claro o

¹²⁸ MATARASSO, L. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit., p. 428-429.

¹²⁹ VAN DONG, Nguyen apud ibid, p. 82.

aspecto inescrupuloso do *modus operandi* da guerra ali empreendida. Nas palavras de E. Opton:

Acompanhei pessoalmente uma operação rotineira em que helicópteros norte-americanos Cobra atiraram com canhões de 20mm contra as casas de um vilarejo típico em território controlado pela Frente de Libertação Nacional. Eles também atiraram nos aldeões que correram das casas. Isso foi chamado de “preparação da área” pelo tenente coronel norte-americano que dirigiu a operação “nós atiramos para ver se alguma coisa se mexe”, explicou ele e acrescentou, à guisa de tranquilização, que esse procedimento era perfeitamente rotineiro.¹³⁰

Nesse mesmo sentido, o correspondente do jornal americano New York Times R. W. Apple faz referência ao que ouviu de membros do exército americano quanto a regras simples sobre como tratar os chamados *gooks*¹³¹, através da qual se entendia que “qualquer coisa que se mexa e tenha pele amarela é um inimigo, a menos que haja provas irrefutáveis em contrário”. Ainda segundo ele, essas “regras” eram repetidas “cem vezes, por majores, sargentos e praças”; essa seria a “política oficial, faz parte da vida cotidiana”¹³².

É interessante atentarmos para o caráter violento e praticamente irracional dessas medidas de desapropriação forçada dos camponeses sul-vietnamitas. R. W. Apple nos dá outros detalhes sobre a agressão empreendida pelos norte-americanos contra a população nativa do Vietnã, citando uma frase ouvida por ele de um general do exército americano o qual ele não faz referência ao nome: “É preciso secar o mar em que os guerrilheiros nadam – o dos camponeses -, e a melhor maneira de fazer isso é arrebentar as aldeias deles, para que eles venham para os nossos campos de refugiados. Nada de aldeias, nada de guerrilheiros: é simples”¹³³.

Outro ponto essencial dessa atuação militar dos Estados Unidos no Vietnã do Sul na caça às fontes do movimento guerrilheiro foi o alcance da destruição social e também ecológica. Os ataques por meio dos bombardeios maciços dirigidos contra a natureza com o objetivo de minar os esconderijos dos vietcongues consistiu em algo atroz, que ficaria registrado ao longo de décadas nos desertos formados, nas florestas e plantações devastadas e no conjunto de populações inteiras sem habitação. Esse foco de agressão sobre as áreas

¹³⁰ OPTON, E. apud CHOMSKY, N. Op. cit., p. 281.

¹³¹ *Gooks* era a designação utilizada de forma pejorativa pelos soldados norte-americanos para se referir a qualquer vietnamita.

¹³² APPLE, R. apud ibid, p. 281.

¹³³ APPLE, R. apud ibid, p. 281.

agrícolas do Vietnã do Sul tinha um propósito claro: de acordo com o químico francês Edgar Lederer, “o objetivo é matar de fome o Vietcong destruindo os campos que fornecem alimentos aos guerrilheiros.”¹³⁴ E isso afetava completamente a dinâmica da vida do povo vietnamita, como ilustra Noam Chomsky:

Os efeitos dessas políticas na população são fáceis de imaginar. A fome e a inanição decorrentes da destruição da lavoura e da retirada forçada das populações tem-se feito notar desde 1961. Milhões de pessoas já tinham sido retiradas – amiúde à força – e deslocadas para áreas controladas no começo dos anos 1960. Depois de 1965, os bombardeios aéreos e de artilharia e as ofensivas terrestres responderam pela maciça maioria dos refugiados.¹³⁵

De acordo com o jornalista americano Neil Sheehan, em um artigo por ele escrito sobre a amplitude dos crimes de guerra empreendidos pelos Estados Unidos no Vietnã do Sul contra a população rural intitulado *Should we have war crimes trials?*, “a população civil rural foi alvo dos ataques estado-unidenses ‘por se acreditar que a existência dela era importante para o inimigo’. A ideia era derrotar os comunistas vietnamitas, ‘obliterando sua base estratégica, a população rural’”.¹³⁶

Para os Estados Unidos, era inadmissível a ideia de que pudesse haver alguma razão justificável para a população camponesa apoiar os grupos ligados à Frente de Libertação Nacional – e essa era uma hipótese que deveria ser mantida como parte da propaganda do governo sobre a guerra. E, para que isso se concretizasse, havia uma preocupação da política norte-americana em manter o controle político do Vietnã do Sul sob o domínio do ditador Dinh Diem, impedindo a expansão do descontentamento civil que se apoiava majoritariamente sobre os vietcongues. “Na verdade, o regime de Diem, instalado e mantido no poder pelos Estados Unidos, iniciou o que foi praticamente uma guerra contra os adeptos camponeses da Vietminh em meados da década de 1950.”¹³⁷ Mas essa escolha de perseguição a qualquer custo das bases do movimento de libertação nacional significava a ruína da possibilidade de coesão da população e de um clima político sustentável. Como afirma Lelio Basso:

¹³⁴ LEDERER, E. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit., p. 196.

¹³⁵ CHOMSKY, N. Op. cit., p. 284.

¹³⁶ SHEEHAN, N. apud ibid, p. 282.

¹³⁷ Ibid, p. 286.

A história tem sua lógica e os fatos acontecem como era de se prever. O governo títere de Diem não possuía a menor base popular e suas perseguições contra os antigos resistentes e democratas do país, longe de lhe dar mais força, aumentavam, cada dia mais, o descontentamento. A partir de 1959 começou a resistência a organizar-se e em 1960 constituiu-se na Frente de Libertação Nacional.¹³⁸

Era mais que inevitável que as massas camponesas não se adaptariam à ditadura de Dinh Diem e as revoltas no campo se fizeram constantes. O fato do apoio da população do campo ao movimento da Frente de Libertação Nacional era um problema para os planos dos Estados Unidos, e isso nos faz entender os ataques americanos contra a população rural do Vietnã do Sul.

Além disso, o regime imposto pelos Estados Unidos sob o comando de Ngo Dinh Diem não dava garantia moral nenhuma para esperar outra resposta da população que não a adesão maciça aos guerrilheiros. Sob o regime de Diem, que durou de 1955 a 1963, quando foi deposto e assassinado, não se registrou nenhum tipo de política realmente direcionada para o bem-estar da população ou algo que fizesse por merecer um Estado voltado aos interesses populacionais. Para Chomsky:

Se a liderança política norte-americana se houvesse preocupado com as necessidades e interesses do povo do Vietnã do Sul, ou com as solenes obrigações dos Estados Unidos para com os tratados, não teriam empreendido a “política declarada” de impor um governo não-comunista e defendê-lo de sua própria população até 1964, e de invadir o Vietnã do Sul para destruir a resistência local nos anos posteriores.¹³⁹

Dizendo em outras palavras, o regime de Diem estava fadado ao fracasso desde o seu princípio, nunca tendo sido admitido como um regime próprio do Vietnã do Sul – e não daria certo tanto pelo descontentamento da população como pelo crescimento do movimento de guerrilha da Frente de Libertação Nacional. De acordo com Noam Chomsky, já ano de 1962 “autoridades norte-americanas em Saigon estimaram que metade da população apoiava a Frente de Libertação Nacional”¹⁴⁰. Diante dessa patente impotência em manter um regime

¹³⁸ BASSO, L. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit., p. 107.

¹³⁹ Ibid, p. 293.

¹⁴⁰ Ibid, p. 273.

que fosse capaz de seus objetivos políticos e econômicos na Indochina através da garantia de domínio do Vietnã do Sul,

o coordenador de operações de campo da Missão de Operações dos Estados Unidos, John Paul Vann, fez circular um relatório em 1965 sobre como a guerra deveria ser travada. Suas premissas foram que havia uma revolução social em andamento no Vietnã do Sul, “primordialmente identificada com a Frente de Libertação Nacional”, e que “agora não existe uma base política popular do governo do Vietnã do Sul. A insatisfação da população agrária expressa-se hoje sobretudo pela aliança com a FLN”, escreveu ele.¹⁴¹

A partir disso, não seria escusado dizer que o caminho tomado pelos norte-americanos nos ataques maciços contra a população sul-vietnamita e na escalada da guerra contra o Vietnã do Norte foi realizado para manter um regime autoritarista no Vietnã do Sul na resistência contra uma insurreição totalmente doméstica que poria em xeque os interesses econômicos e políticos dos Estados Unidos.

Ademais, a estratégia política dos Estados Unidos baseou-se em impedir que as forças inimigas do seu imperialismo lograssem êxito em seus projetos nacionais de forma pacífica, num primeiro momento, o que tomou depois proporções de uma guerra civil. De acordo com Chomsky, os planos norte-americanos no Vietnã do Sul demonstram, basicamente,

o compromisso resolutivo com uma política de destruir o movimento nacional liderado pelos comunistas na Indochina, e de absorver essa região, tanto quanto possível, no campo da influência ocidental, independentemente da vontade popular expressa nos movimentos locais. Dispunha-se dos meios para demolir a sociedade em que se enraizava o movimento nacionalista, e esses meios foram empregados, por “necessidade militar”.¹⁴²

Destarte, ficam mais do que claras as razões que levaram os dirigentes americanos a tratar a terra do Vietnã do Sul como um campo aberto de batalha, negligenciando o fato de haver uma população civil que não deveria representar alvos militares para as ações criminosas da guerra. A decisão de matar todos os vietcongues encontrados no solo sul-vietnamita, bem como os possíveis aliados da Frente de Libertação Nacional vindos do Vietnã

¹⁴¹ Ibid, p. 290.

¹⁴² Ibid, p. 317.

do Norte, fazia com que se desse o mesmo tratamento à população em geral, principalmente os camponeses, como se todos os habitantes fossem potenciais guerrilheiros.

Nesse sentido, a agressão norte-americana contra a população sul-vietnamita amparava-se no argumento de que a Frente de Libertação Nacional era subsidiária dos líderes do movimento comunista da República Democrática do Vietnã do Norte. Justificado dessa maneira, o combate aos vietcongues era uma resposta à “agressão” que a população do Vietnã do Sul sofria em decorrência da violação de soberania empreendida pelos guerrilheiros norte-vietnamitas. Para Chomsky:

Em 1964, ficou evidente que, mesmo com o amplo envolvimento dos Estados Unidos, o regime instituído pelo regime norte-americano não conseguiu controlar a insurgência no Sul. Assim, os Estados Unidos encarregaram-se diretamente da guerra e invadiram o Vietnã do Sul, acabando por devastar a sociedade camponesa. Ao fazê-lo, tornaram a defender o Vietnã livre da “agressão vinda do Norte”. Ao mesmo tempo, iniciaram bombardeio contínuo do Vietnã do Norte, no esforço de obrigar o governo norte-vietnamita a utilizar seus pretensos “poderes diretivos” para suspender a insurgência.¹⁴³

Dessa maneira, o que pretensamente legitimaria a ação militar norte-americana na Indochina era a manutenção de um “Vietnã livre”, protegido da influência do comunismo vindo do Norte. Mas há uma fragilidade latente nesse argumento de que os Estados Unidos estavam travando uma guerra no Vietnã amparados pelo direito de legítima defesa internacional, em resposta a ataques armados vindos do Vietnã do Norte contra o Vietnã do Sul. Como bem ilustra Chomsky acerca dos verdadeiros motivos por trás dessa determinação de uma agressão interna, sob a influência de uma ideologia externa:

O “direito de ajudar os governos no exercício do poder”, seja ele afirmado pelos Estados Unidos no Vietnã do Sul ou pela União Soviética na Hungria, não passa de um disfarce precário da ambição imperialista. [...] Em ambos os casos, a essência da doutrina é que “uma organização regional pode designar uma determinada ideologia sócio-política como alheia a sua região” e chamar a defesa dela por grupos locais de uma forma de agressão. De acordo com essa doutrina, os guatemaltecos, vietnamitas, húngaros e tchecos transformam-se em agressores em seus próprios países, quando se inspiram numa ideologia tida como alheia e intolerável pela grande potência que domina a esfera de influência em que eles se encontram.¹⁴⁴

¹⁴³ Ibid, p. 36-37.

¹⁴⁴ Ibid, p. 76-77.

Era preciso um motivo que se revestisse de caráter humanitário, de proteção da população sul-vietnamita que sofria com uma falseada agressão vinda do Norte. Ou seja, necessitava-se de um inimigo real e próximo, tanto para legitimar uma agressão contra o Sul, ou seja, contra a verdadeira força revolucionária que ameaçava a estrutura do poder americano, que era a FLN, quanto para atacar o Vietnã do Norte em outro momento.

Mas, conforme nos diz o historiador francês Charles Fourniau, o definitivo álibi dos Estados Unidos para a justificativa de sua entrada na guerra aberta contra o Vietnã do Norte se viu realizado quando do controverso incidente do Golfo do Tonquim em agosto de 1964. A partir deste incidente, os Estados Unidos não só aumentaram drasticamente seu favorecimento às forças do governo do Vietnã do Sul na repressão à guerrilha da FLN como também se envolveram numa guerra extensa contra a República do Vietnã do Norte em forma de represália aos ataques a seus navios. Nas palavras de Fourniau:

No dia 02 de agosto de 1964 a Casa Branca anunciou que caça-torpedeiros americanos haviam sido objeto de “ataques não provocados” por parte de lanchas a motor da RDVN [República Democrática do Vietnã do Norte]. A seguir, na noite de 04 de agosto de 1964, se verificara novo ataque. Não precisamos nos deter em tais fatos. Hoje todos sabem que a 02 de agosto os navios estavam em zona territorial da RDVN e o mundo todo já percebeu que a versão americana da história é confusa e pouco convincente. E mais: que isto não dava direito a bombardear pontos do litoral a centenas de quilômetros do local do incidente e que, portanto, o 05 de agosto é, sem dúvida um ato de agressão.¹⁴⁵

Charles Fourniau se refere à entrada dos Estados Unidos na guerra de escalada contra o Vietnã do Norte como uma resposta a esses supostos ataques norte-vietnamitas a sua frota, porém evidencia que a agressão norte-americana ao Vietnã como um todo começou uma década antes, desde o rompimento dos Acordos de Genebra de 1954, da instauração de uma ditadura no Vietnã do Sul e da destruição da base econômica vietnamita devido aos ataques contra a população rural e às plantações principalmente de arroz. Para Fourniau:

A agressão americana ao Vietnã não se iniciou em 1965, mas muitos anos antes, ao impedir as eleições de 1956 e manter no Vietnã do Sul um governo fantoche. Agressão não só ao patriotismo vietnamita, mas também agressão à sua economia: o Norte vivia, tradicionalmente, em certos meses do ano, do arroz importado do Sul. A cessação daquele envio ameaçava provocar

¹⁴⁵ FOURNIAU, C. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit., p. 64.

carestia e sérios distúrbios. Seu corte foi já verdadeira agressão dos Estados Unidos contra o Norte.¹⁴⁶

Portanto, o que mais importa notarmos aqui é a preocupação do governo estadunidense com a configuração política de ambos os Vietnãs pós Conferência de Genebra, o que levou a ações militares que inauguraram uma categoria de crimes de guerra sem precedentes, que foi a “escalada” do território do Vietnã do Sul e do Norte, com ataques ininterruptos.

Os fatos registrados da guerra americana no Vietnã não mostram apenas a violação de direitos humanos, como também dos direitos de guerra, pois criava-se uma zona de livre ataque, de confronto constante da força aérea dos Estados Unidos contra a população rural e mesmo contra os seus recursos naturais e plantações. Um comentário preciso do historiador e correspondente de guerra austríaco Bernard Fall sobre a radical mudança de rumos da Guerra do Vietnã a partir da liberação da possibilidade de, em 1965, se levar adiante um conflito aéreo sem impedimentos legais ou proibições internacionais ilustra isso claramente:

O que modificou o caráter da Guerra do Vietnã não foi a decisão de bombardear o Vietnã do Norte, nem a decisão de usar tropas terrestres norte-americanas no Vietnã do Sul, mas a decisão de travar uma guerra aérea irrestrita no interior do país, ao preço de literalmente esfacular o local.¹⁴⁷

Para entendermos as proporções que os bombardeios norte-americanos tomaram em termos de crimes de guerra e contra a Humanidade, no que diz respeito mais precisamente à escalada da guerra sobre o Vietnã do Norte, uma descrição do jornalista italiano Antonello Trombadori acerca dos alvos visados em uma das mais importantes cidades portuárias norte-vietnamitas, Haiphong, demonstra como os ataques foram dirigidos indiscriminadamente contra a população civil, não tendo como objetivo principal atingir centros militares:

Pode-se dizer que a partir de 30 de agosto de 1967 80% das missões de bombardeio americanas contra a RDVN [República Democrática do Vietnã

¹⁴⁶ FOURNIAU, C. apud ibid, p. 64-65.

¹⁴⁷ FALL, Bernard apud CHOMSKY, Noam. Op. cit., p. 57.

do Norte] foram dirigidas contra Haiphong. A 30 de agosto de 1967 os americanos iniciaram uma operação denominada *Thunderclap*, dirigida contra Haiphong. A coisa que mais intriga ao estrangeiro que visita Haiphong é que o porto, as docas e o estuário em que estão ancorados navios soviéticos, chineses, poloneses, gregos e de outras nacionalidades nunca foram maciçamente atacados. Os americanos até o momento têm tido medo de provocar complicações internacionais e políticas mais sérias. Por isso, os ataques aéreos foram dirigidos muito mais maciçamente contra outras zonas da cidade, com o duplo objetivo de paralisar o porto interrompendo suas linhas de comunicação com o interior e esmagar o moral do povo, quebrando-lhe a resistência.¹⁴⁸

Ainda sobre esse mesmo bombardeio realizado pela Força Aérea dos Estados Unidos, bem como ilustrando o teor semelhante de outros ataques aéreos que se seguiram ao longo do ano de 1967 sobre a cidade de Haiphong, temos uma descrição de Noam Chomsky que abarca como os acontecimentos se deram realmente e como as imagens desses fatos foram veiculadas pelo governo norte-americano perante a sua população:

Bairros inteiros tinham sido demolidos, as casas, destroçadas, grande parte da cidade fora perfurada por crateras, as fábricas de esmalte e cimento, totalmente destruídas, e as indústrias de beneficiamento de alimentos e arroz, danificadas. Mas o Governo dos Estados Unidos afirmou que apenas alvos militares tinham sido atacados, e a imprensa, com sua memória curta e seus instintos subservientes, divulgou devidamente como realidade aquilo que o governo proclamou.¹⁴⁹

Dessa forma, não obstante a constatação dos reais bombardeios sobre alvos civis na cidade de Haiphong, as notícias veiculadas à imprensa pelo governo norte-americano mascaravam o que de fato se desenrolava na guerra aérea contra o Vietnã do Norte sob o comando do Pentágono. Tudo isso revela que os Estados Unidos sempre buscaram uma legitimação da sua intromissão nos assuntos políticos internacionais através da criação de imagens favoráveis junto aos seus cidadãos.

Dos diversos exemplos dados aqui quanto à agressão por parte das forças armadas americanas contra a população vietnamita, da sua intervenção político-militar no Vietnã do Sul pós Conferência de Genebra à escalada da guerra para o Vietnã do Norte, não podemos

¹⁴⁸ TROMBADORI, A. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit., p. 146.

¹⁴⁹ CHOMSKY, N. Op. cit., p. 28.

deixar de notar um ponto de suma importância, que diz respeito ao uso da tecnologia de guerra como meio para isentar moralmente os agressores do caráter desumano de suas ações. Como diz Chomsky:

A tecnologia avançada faz uma contribuição dupla. Por um lado fornece as armas anti-pessoais, o campo de batalha eletrônico, os sistemas automáticos de controle de disparos e coisas similares, todos projetados para as guerras contra os fracos. Fornece também um arcabouço intelectual para proteger o responsável pelas decisões de qualquer reconhecimento do que ele está realmente fazendo e para desviar a atenção do público. [...] É difícil arquitetar a agressão “sob os grandes holofotes da democracia”. Muito mais conveniente é apenas enfrentar problemas técnicos, tão neutros, no sentido ético, quanto os da física.¹⁵⁰

Cabe aqui, portanto, elucidar a abrangência e relevância histórica do poder imperialista, mais especificamente do imperialismo americano, que é resguardado pela violência potencial das suas forças armadas e principalmente pela defesa incondicional de um ideal que se sobrepõe a todo bom senso e princípio ético comum à Humanidade: a democracia. Como afirma Chomsky sobre a moral da agressão imperialista, “os planejadores tendem a não se perceber como agressores imperialistas, como uma força hostil e disruptiva em terras estrangeiras; ao contrário, eles defendem os valores da civilização e o *status quo*. Buscam a paz e a ordem.”¹⁵¹

Não se verifica como nosso intuito adentrar nos detalhes da Guerra do Vietnã e seu desfecho, pois o recorte do nosso trabalho preza pelos rumos dos acontecimentos desenrolados até a realização do Tribunal Russell em 1967. Contudo, é oportuno observar que o conflito militar conduzido pelos Estados Unidos nos dois Vietnãs continuaria até início da década de 1970, tendo acabado oficialmente apenas em janeiro do ano de 1973, quando o governo dos Estados Unidos, a República Democrática do Vietnã do Norte e a República do Vietnã do Sul assinaram o Acordo de Paris para o fim da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnã como um todo. A partir de então, as tropas americanas iniciaram a sua retirada do Vietnã, mas os conflitos continuaram enquanto guerra civil até abril do ano de 1975, quando os guerrilheiros ligados ao movimento revolucionário da Frente de Libertação Nacional e o exército da República Democrática do Vietnã do Norte se fizeram vitoriosos sobre os

¹⁵⁰ Ibid, p. 61-62.

¹⁵¹ Ibid, p. 63.

remanescentes diretivos dos Estados Unidos no Vietnã do Sul, abolindo o Paralelo 17 e unificando o solo vietnamita sob um comando socialista.

Em suma, objetivou-se mostrar neste capítulo que é praticamente impossível pensarmos em uma base real para a paz mundial enquanto métodos militares predatórios forem usados pelas grandes potências, quer sejam denominadas neocolonialistas ou imperialistas, a cada vez que houver suspeita de ameaça a uma segurança ideal de seus interesses de Estado, os quais são, na verdade, interesses que representam os grupos econômicos dominantes e que realizam um *lobby* eficiente junto às instituições políticas.

Além disso, de acordo com Chomsky, “pode-se argumentar que o preço horrendo da intervenção militar norte-americana [...] foi uma necessidade militar, e que portanto, não há crime, já que a necessidade militar justifica o desvio da linguagem dos acordos internacionais.”¹⁵² Todo julgamento político que apoia o direito de algumas potências impor um tipo de regime econômico e de governo a países estrangeiros está comprometido com a lógica imperialista. Dessa maneira, a ausência de um juízo formal por parte dos órgãos internacionais até o ano de 1967, como a Organização das Nações Unidas, quanto aos rumos tomados pelos Estados Unidos na guerra contra o Vietnã significava uma convivência com os crimes contra a humanidade praticados em solo vietnamita pelas forças militares norte-americanas.

É nesse sentido que a criação do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra veio apresentar-se também como uma alternativa ética ao modelo de justiça internacional vigente na época, significando, acima de tudo, uma forma de enfrentamento dos intelectuais ao poder global estabelecido pelo comando das potências imperialistas, mormente os Estados Unidos da América.

¹⁵² Ibid, p. 294.

CAPÍTULO 3

O TRIBUNAL INTERNACIONAL DE CRIMES DE GUERRA (1966-1967)

Algumas das principais vantagens do napalm me foram explicadas por um piloto em 1966: “O produto original não era grande coisa – se os viets fossem rápidos, conseguiam raspá-lo fora. Assim, a rapaziada começou a acrescentar poliestireno – e ele passou a grudar feito merda no cobertor. Mas, aí, se os viets pulassem dentro d’água, ele parava de queimar, de modo que a rapaziada começou a acrescentar Willie Peter [WP – fósforo branco], para ele queimar mais. Agora o produto queima até debaixo d’água. E basta uma gotinha só para continuar queimando até os ossos, de modo que eles morrem de qualquer jeito, de envenenamento por fósforo.

Philip Griffiths, fotógrafo britânico.

Capítulo 3 – O Tribunal Internacional de Crimes de Guerra (1966-1967).

4.1 – Compreendendo o lugar histórico do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra.

Após o final da Segunda Grande Guerra, tinha-se claro para muitos intelectuais que as relações internacionais deveriam pautar-se numa lógica solidária e anti-beligerante, ao menos respeitando os tratados e convenções que se organizaram, mas efetivamente isto não ocorreu. Consistia em um consenso que não haveria sentido no Julgamento de Nuremberg, de 1945, como um exemplo de *limpeza moral* da humanidade, se continuassem sob o silêncio dos governantes do mundo outros crimes contra a dignidade e contra os direitos humanos como os que se viam no Vietnã em meados da década de 1960 – uma vez que, comprovadamente, os Estados Unidos atacaram regiões civis, como hospitais, escolas etc.

A partir disso, a criação do Tribunal Russell de 1967 vem como um impulso por parte dos intelectuais em não deixar morrer o princípio de auxílio mútuo que deveria guiar as relações políticas internacionais, tentando resgatar os valores morais reunidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

O intuito do Tribunal Russell não foi o de julgar apenas a ação militar norte-americana no Vietnã, mas também de outros países menores que participaram da guerra. É importante esclarecer que o Tribunal Russell não foi criado para defender os comunistas da Frente de Libertação Nacional, os vietcongues, ou apoiar os ataques do Vietnã do Norte contra o governo estabelecido pelos Estados Unidos no Vietnã do Sul, mas sim defender os direitos humanos que foram violados com o assassinio de centenas de milhares de civis.

De outro modo, podemos dizer que o objetivo do Tribunal Russell para a realização das sessões de julgamento formal que ocorreram, a primeira em maio de 1967, em Estocolmo, e a segunda em novembro de 1967, em Copenhague, era da seguinte ordem: buscar responder importantes questões de crime de guerra e determinar um marco que justificasse a condenação pública das atrocidades cometidas pelos Estados Unidos da América e seus aliados na Guerra do Vietnã em curso. As questões formuladas inicialmente em novembro de 1966 para serem julgadas mediante provas e testemunhas nas duas sessões do Tribunal Russell de 1967 foram as seguintes:

1 – O governo dos Estados Unidos (e com ele os da Austrália, Nova Zelândia e Coréia do Sul) cometeu atos de agressão, no sentido do direito internacional? 2 – O exército americano empregou ou experimentou armas novas ou ainda armas proibidas pelas leis de guerra (gás, produtos químicos especiais, napalm etc.)? 3 – Houve, e até que ponto, bombardeio de objetivos de caráter puramente civil e particularmente de hospitais, escolas, sanatórios, diques etc.? 4 – Os prisioneiros vietnamitas foram submetidos a tratamentos desumanos, proibidos pelas leis de guerra, particularmente a torturas e mutilações? 5 – Foram realmente preparados campos de trabalho forçado e houve deportações da população, que possam ser considerados juridicamente atos de genocídio?¹⁵³

Evidencia-se, assim, a significativa importância da união dos intelectuais na formação de um grupo independente a partir do exemplo do Tribunal Russell, elucidando que seu ideário não era de se pretender uma instituição, mas sim firmar-se enquanto um *apelo*, uma voz de indignação dos intelectuais para com a violação da dignidade e dos Direitos Humanos que se fazia explícita diante do mundo. De acordo com Jean-Paul Sartre, em sua fala inaugural de na primeira sessão do Tribunal Russell:

Estamos perfeitamente conscientes de não termos recebido um mandato de ninguém, mas se assumimos a iniciativa de reunir-nos, fazemo-lo porque sabíamos que ninguém poderia nos outorgar aquele mandato. Evidentemente nosso Tribunal não é uma instituição. Não busca substituir qualquer poder constituído: nasceu de um vácuo e de um *apelo*.¹⁵⁴

Sinteticamente, a realização do Tribunal Russell teria se configurado enquanto um acontecimento histórico de luta pela moral inviolável dos Direitos Humanos e para o julgamento das atrocidades cometidas no Vietnã sob o comando das forças armadas norte-americanas em conjunto com a Nova Zelândia, a Austrália, a Coréia do Sul e outros países participantes diretamente e indiretamente do conflito.

Isenta de compromissos com qualquer força política que não fosse a deles próprios, contra o abuso das razões de Estado em uma guerra de crimes contra a humanidade, a manutenção do Tribunal Russell se fez sem participação nenhuma ou apoio de algum dos lados da disputa pela hegemonia global no contexto de Guerra Fria. Nas palavras de Sartre:

¹⁵³ Cf. DEDIJER, Vladimir; RUSSELL, Bertrand & SARTRE, J.-P. **Os Estados Unidos no Banco dos Réus**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970, p.13.

¹⁵⁴ SARTRE, J.-P. apud DEDIJER, V. et alii. Op. Cit., p. 25.

Ninguém nos ajuda, exceto as subvenções de comitês de apoio que são, exatamente como nós, constituídos por simples particulares. Não representando governos nem partidos, não podemos receber ordens: examinaremos os fatos no ‘âmago de nossa alma e de consciência’, como dizem, ou, se preferem, com espírito absolutamente livre¹⁵⁵.

Bertrand Russell justificou a consolidação do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra da seguinte forma, lançando a público uma frase de Robert Jackson, procurador-geral da Suprema Corte dos Estados Unidos, e quem presidiu os trabalhos do Tribunal de Nuremberg, em 1945: “Se certos atos e violações de tratados são crimes, eles são crimes tanto se os EUA ou a Alemanha o cometem. Nós não estamos preparados para derrubar uma regra de conduta criminal contra outros que nós não estaríamos dispostos de tê-la invocada contra nós”¹⁵⁶.

A grande questão que se discute no Tribunal Russell não é apenas se há realmente uma justiça humana no mundo, ou se a lei que vigora é a voz do mais forte. O que está por trás da montagem e do desfecho desse Tribunal é a potência e os limites da ação dos intelectuais ante a justiça aplicada no mundo. Há um ideal de humanidade e de direito que versa sobre os fatos praticados pelos países quando em guerra, declarada ou maquiada, porém essas ideias não ultrapassam os muros da metafísica dos Direitos Humanos quando se trata de aplicar as penas contra os países criminosos – e esta é precisamente a insuficiência dos intelectuais, não pelo silêncio, pois o exemplo do Tribunal Russell é mais do que válido no romper a passividade dos intelectuais, porém a própria indignação, denúncia, atuação, julgamento e luta pela verdade de justiça são estéreis diante do poder das nações hegemônicas que precisam efetivar seu imperialismo a qualquer custo.

Prova disso são os inúmeros tribunais, cortes, protestos e outras manifestações de intelectuais e políticos contra os abusos de guerra e invasões, principalmente sob direção ou influência dos Estados Unidos da América, em países que lhes interessam economicamente. Como aponta Roberto Mesa, que outros grupos internacionais também se constituíram para apreciar as incursões militares na Guerra do Vietnã, não favorecendo em nenhum momento qualquer um dos lados. Há nesses tribunais o mesmo propósito histórico buscado pelo pioneiro Tribunal Russell, de apelar à comunidade internacional para que agisse sobre os

¹⁵⁵ SARTRE, J.-P. apud ibid, p. 26.

¹⁵⁶ JACKSON, R. apud RUSSELL, B. **Crimes de Guerra no Vietname**. 2ª ed. Porto: Brasília Editora, 1968, p. 205.

crimes de guerra cometidos em terras vietnamitas pelas forças armadas dos Estados Unidos.

De acordo com Mesa:

*Sin salir del marco europeo nos referiremos, em primer lugar, a los trabajos realizados por la Comisión Permanente de Encuesta para el Vietnam, com sede em Bruselas, que a partir de 1967 há dinamizado gran parte de la opinión minoritaria europea, em especial profesores universitarios y especialistas del Derecho, y que em el mes de julio de 1968 organizaba em Grenoble la I Conferencia Mundial por la Paz de Vietnam, em colaboración com la Asociación Internacional de Juristas Demócratas.*¹⁵⁷

Ou seja, não é apanágio do Tribunal Russell a exclusividade em julgar os “excessos de violência” na Guerra do Vietnã, porém os tribunais que Roberto Mesa aponta não se configuraram como uma empreita de intelectuais qual foi o Tribunal Russell, posto que neste o sentido buscado foi mais do que puramente um julgamento formal: a prova disso está no fato de que a maioria dos participantes do Tribunal Russell não era de juristas. Dizendo de outro modo, a Guerra do Vietnã em si não era tão-somente o objeto de que trataram os intelectuais do Tribunal Russell, pois ela encarna um exemplo de violação do princípio mais fundamental dos direitos: a integridade da vida – e é em defesa da Humanidade que se juntaram. E a grande dúvida que fica é: até quando essa situação se manterá? Até quando a palavra, ou seja, o gládio dos intelectuais será inofensivo diante do poder real dos países beligerantes? Para Bertrand Russell:

Os crimes de guerra são ações de poderes cuja arrogância leva a crer que estão acima da lei. O poder, dizem, é a lei. (*Might is right*). O mundo precisa estabelecer e aplicar determinados critérios ao examinar as ações desumanas das grandes potências. [...] Foi o que pensei podermos fazer ao convocar este Tribunal Internacional de Crimes de Guerra. E este livro registra o êxito considerável do Tribunal. Serve não só como uma acusação aos Estados Unidos, por sua documentação abundante, como também estabelece o modelo para um Tribunal do futuro.¹⁵⁸

Quanto ao que Russell diz sobre um “tribunal do futuro”, vemos que mais de quarenta anos se passaram desde a primeira sessão do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra em 1967 e ainda assim nenhuma corte internacional foi capaz de impor sanções e fazer

¹⁵⁷ MESA, Roberto. *Vietnam: la lucha por la liberación* (1943-1973). Madrid: EDICUSA, 1973, p. 164.

¹⁵⁸ RUSSELL, B. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit., p. 8-9.

cumprir julgamentos efetivos aos crimes cometidos pelos Estados Unidos nas diversas guerras que se seguiram à do Vietnã, a qual foi ter as tropas ocidentais retiradas somente em 1973. Desse desejo de Russell, que dos membros do Tribunal contava com Lelio Basso como o principal expoente na luta por uma justiça internacional formal, podemos concluir que muito se fez de positivo com a criação de um sistema penal internacional. No entanto, a história não assistiu uma punição efetiva das grandes potências pelos seus excessos.

Sob esses aspectos apresentados é que nos propusemos analisar o sentido histórico de formação do Tribunal Russell, passando antes a entendê-lo como parte da história dos intelectuais, da posição assumida ao longo de diversos casos por aqueles que guardam a obrigação de zelar pelos valores universais, pelos direitos humanos invioláveis, ou, como diz Sartre, por um “projeto de homem” que seja o mais desejável do ponto de vista moral.

Trechos de uma carta de Bertrand Russell enviada ao presidente americano Lyndon Johnson, em agosto de 1966, quando as bases do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra ainda estavam sendo fixadas, identificam uma barreira por parte das iniciativas imperialistas americanas quanto ao desejo desse projeto ideal de moralização do homem.

Pode-se dizer que, de tudo quanto a memória humana registrou, somente os nazistas superaram em brutalidade as ações de guerra cometidas por seu governo contra o povo vietnamita, e como esta guerra é renegada e condenada por significativa maioria da humanidade, de todo o mundo se erguem protestos no sentido de que se constitua um Tribunal internacional que analise todos esses fatos.¹⁵⁹

Na mesma carta acima referida, Russell prossegue com seus argumentos dizendo que, segundo depoimento do Ministro da Defesa americano, a quantidade de bombas utilizadas somente até 1966 já havia ultrapassado os números da Segunda Guerra Mundial e da Guerra da Coréia, que antecedeu a empreitada americana na Indochina. Além disso, não poderia haver qualquer justificativa legal dos americanos para a agressão ao Vietnã devido ao fato de os Estados Unidos não terem sido atacados por nenhum exército ligado a forças vietnamitas. De acordo com Russell:

Explosivos de grande potência (lançados sistematicamente sobre hospitais, escolas e sanatórios), gases tóxicos, agentes químicos, bombas de napalm, de fósforo e de fragmentação, que produzem efeitos particularmente brutais, estão sendo impunemente usadas por seu governo, por ordem sua, contra

¹⁵⁹ RUSSELL, B. apud ibid, p. 21.

regiões densamente povoadas. No entanto, não houve qualquer ataque aos Estados Unidos. Os vietnamitas não bombardearam qualquer de suas escolas, nem um de seus estados, nem violaram a integridade territorial dos Estados Unidos. [...] Esta guerra se assemelha à que foi travada pelo Japão fascista e pela Alemanha nazista na Ásia sul-oriental e na Europa oriental, respectivamente.¹⁶⁰

A ausência de resposta dos órgãos competentes do Estado americano fez com que o impulso de realização do Tribunal fosse ainda maior. O olvido por parte do governo americano era o reconhecimento dos erros nos quais estavam envolvidos no conflito em terras vietnamitas, pois que se argumentos jurídicos aceitáveis tivessem, certamente os teriam apresentado tanto em uma carta de resposta quanto em um tribunal que julgasse suas incursões militares. Não bastasse isso, Russell enviou uma carta ainda em 1966 ao secretário de Estado americano, Dean Rusk, convidando-o para expor o ponto de vista oficial dos Estados Unidos no Tribunal que se realizaria no ano seguinte. A seriedade com que os Estados Unidos trataram a organização do Tribunal Russell fica patente quando lemos este trecho da fala inaugural de Jean-Paul Sartre no Tribunal em Estocolmo:

[Russell] Especificou, além disso, que aceitará ouvir, a qualquer momento e de imediato, quaisquer testemunhas, desde que sejam oficialmente escolhidas pelo Departamento de Estado. Dean Rusk não respondeu diretamente, mas declarou à imprensa que não pretendia “ficar jogando pingue-pongue com um velho inglês de 94 anos”.¹⁶¹

Tal tipo de resposta certamente influenciou demasiado no acirramento da animosidade que alguns membros do Tribunal, como Sartre, mantinham com a política imperialista americana. Porém, não devemos ver a partir disso que as falas do Tribunal seguiram em forma de espetáculo onde intelectuais anticapitalistas participaram apenas para acender seu próprio brilho. Contra-argumentar dessa maneira, apontando ainda que muitos membros do Tribunal se simpatizavam com o comunismo da União Soviética ou chinês seria se render à hipocrisia e desfaçatez americanas diante do assassinato de milhares de civis em uma guerra injusta e ilegítima como a que empreendiam no Vietnã. Na continuação da fala de Sartre em seu discurso inaugural, vemos a seriedade com que trata a questão da resposta evasiva e embaraçosa que o secretário de Estado americano deu a Russell por via de terceiros:

¹⁶⁰ RUSSELL, B. apud *ibid*, p. 22.

¹⁶¹ SARTRE, J.-P. apud *ibid*, p. 23.

O Sr. Rusk poderia ter respondido: não reconheço a legitimidade do Tribunal e não pretendo enviar ninguém para expor o ponto de vista do governo americano. Ou então: não reconheço a autoridade do Tribunal, mas temos tanta certeza de estar com a razão que mandarei imediatamente um porta-voz a Estocolmo. Ou ainda: não reconheço a legitimidade dos jurados, mas temos argumentos tão fortes e provas tão esmagadoras que não tenho medo de expor-lhes as razões de nossa política. Não disse nada disso. Preferiu, ao invés, uma escapatória idiota e tentou pôr em ridículo um grande filósofo embora idoso.¹⁶²

Perante tais constatações formais de organização do Tribunal Russell, do desprezo por parte das autoridades americanas quanto à relevância do papel dos intelectuais sobre os limites das razões de Estado e dos assuntos internacionais, sintetizado na tratativa dada à personalidade de Bertrand Russell, os propósitos morais desse tribunal se fortaleceram e em momento algum perdeu-se o foco jurídico das discussões propostas sobre os crimes dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã.

Dessa maneira, as razões que impulsionaram e, acima de tudo, autorizaram os intelectuais do Tribunal a se unirem para julgar, em nome de todos mundialmente inconformados com a guerra, nos formatos solenes de um julgamento tradicional, os crimes “contra a paz e crimes contra a humanidade, segundo as definições estabelecidas em Nuremberg”¹⁶³, estão presentes na carta de Russell ao presidente Johnson, na qual Russell lembra as palavras de Robert Jackson, juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, que conduziu e foi o pilar da organização do julgamento dos líderes nazistas em Nuremberg:

A verdadeira parte lesada, neste processo, é a civilização. A civilização interroga se a lei foi a tal ponto deixada de lado que se tornou de todo impotente diante de crimes tão desumanos como os da Alemanha. [...] Nenhum juiz futuro, quando se dispuser a condenar os crimes contra a paz no mundo, deverá encontrar-se frente à objeção de que sua ação não tem precedentes e é, portanto, ilegal.¹⁶⁴

A reiteração de Russell quanto às bases estabelecidas em Nuremberg para a convocação do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra se faz diversas vezes, tanto para deixar claro o propósito apartidário do Tribunal, quanto para legitimá-lo perante o próprio modo de fazer justiça adotado pelos Estados Unidos em outra oportunidade da história. Ou

¹⁶² SARTRE, J.-P. apud ibid, p. 24.

¹⁶³ SARTRE, J.-P. apud ibid, p. 24.

¹⁶⁴ JACKSON, R. apud ibid, p. 25.

seja, o que legitimaria o Tribunal Russell não era apenas a fama dos intelectuais e juristas que ele participavam ou, como argumentamos em nosso trabalho, a defesa de uma ideia de Direitos do Homem que perpassam a história de luta dos intelectuais contra as razões de Estado, mas acima de tudo a legitimidade estava na petição de princípio do reconhecimento de antecedentes jurídicos estabelecidos pelos próprios Estados Unidos quando líderes do Julgamento de Nuremberg. Como salienta Russell:

Nosso Tribunal não fundamenta sua legitimidade apenas em seu mandato público, nem na eminência ou no caráter internacionalmente representativo de seus membros, mas tem um precedente ilustre no Tribunal que instituiu os processos de Nuremberg. O próprio juiz Robert Jackson, da Suprema Corte americana, foi quem previu a instituição e fixou as bases do atual Tribunal.¹⁶⁵

A necessidade de manter uma instância de direito internacional para julgar os crimes de agressão em uma guerra foi concretizada, em seu exemplo histórico mais concreto, com a criação do Tribunal de Nuremberg. A investigação, julgamento e punição aos crimes de guerra foram feitas devidamente neste Tribunal de 1945, porém permaneceram adormecidas nos mais de vinte anos que se passaram até a idealização do Tribunal Russell em 1966. A realização do Tribunal Russell era a prova da indignação de um grande número de intelectuais diante da relatividade da justiça aplicada pelos vencedores da Segunda Guerra Mundial: uma justiça de dois pesos e duas medidas, posto que crimes semelhantes aos dos nazistas de violação dos Direitos Humanos realizados a mando do governo americano foram constatados em diversas localidades do Vietnã do Sul e do Vietnã do Norte. Como aceitar que esses crimes continuassem a ser cometidos impunemente?

É nesse sentido que os intelectuais que participaram do Tribunal Russell encarnaram uma função na política internacional de desafio, de enfrentamento, pois empunharam sem o apoio de nenhuma nação a bandeira da justiça e dos Direitos Humanos contra a maior potência imperialista da época. Como bem ilustra o jurista italiano Lelio Basso:

É necessário dizer, com o mesmo escrúpulo pela verdade, que no plano da política internacional os americanos têm o mesmo desprezo pelo direito e o mesmo culto da força dos nazistas; e que se permitem igualmente quaisquer atos arbitrários contra países que não têm força de se lhes opor. Este culto da força, este arbítrio que se impõe, é sempre coberto pelo manto hipócrita de uma mística democrática, que seria a missão do povo americano e que

¹⁶⁵ RUSSELL, B. apud *ibid*, p. 23.

engana, provavelmente, uma parte enorme daquele povo. Não nos esqueçamos, no entanto, de que os juízes de Nuremberg consideraram como culpa dos acusados nazistas o fato de terem dado a seu plano de agressão e de conquista a aparência de uma missão e de um destino histórico a ser levado a cabo, fornecendo-nos argumentos para a nossa sentença.¹⁶⁶

O Tribunal de Nuremberg teria representado um fato novo na história, não por ter sido uma manifestação de julgamento de criminosos de guerra, mas por ter inaugurado uma ideia de justiça para além dos tratados de “direito de guerra”, e sim sob a perspectiva de um “direito contra a guerra”. No seu discurso inaugural do Tribunal Russell, Sartre demonstra a real importância dos princípios jurídicos de Nuremberg e a necessidade de retomá-los naquele contexto de lutas de libertação nacional empreendidas pelos países ainda dominados por um sistema colonial.

Esta sessão é uma iniciativa comum e seu objetivo deverá ser, segundo a palavra de um filósofo, “uma verdade realizada”. Se os povos ratificaram nosso julgamento, só então ele se tornará verdadeiro, e nós, no momento em que nos virmos face a face com eles, que se tornarão guardiães e alicerce poderoso daquela verdade, saberemos ter sido legitimados e ter o povo, com seu assentimento, revelado uma exigência mais profunda: a de que um verdadeiro “Tribunal contra crimes de guerra” seja criado a título de organização permanente, a fim de que tais crimes sejam, em toda parte e a qualquer momento, denunciados e sujeitos a sanções.¹⁶⁷

As falas inaugurais dos presidentes do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, Bertrand Russell e Jean-Paul Sartre, refletem em grande medida as exposições feitas acima nesta exposição sobre os propósitos do Tribunal e o papel exercido pelos intelectuais no julgamento moral da política internacional e das razões de Estado que infringem os princípios dos Direitos do Homem. Cabe aqui ressaltar, no entanto, uma dessas frases iniciais que ilustra claramente o papel assumido pelos participantes do Tribunal Russell:

Ora, nos últimos trinta anos, o maior fato histórico é a luta dos povos do Terceiro Mundo por sua libertação, com sofrimentos, suor e sangue. Nesta luta, um Tribunal como o de Nuremberg é “uma necessidade permanente”. Se a guerra não se faz mais sem leis, tal organismo não podia ter desaparecido da vida internacional. Falta, e isto é doloroso, um órgão que surgiu e se afirmou como necessário, em sua permanência e universalidade,

¹⁶⁶ BASSO, L. apud *ibid*, p. 117-118.

¹⁶⁷ SARTRE, J.-P. apud *ibid*, p. 27.

que definiu irreversivelmente direitos e deveres, e depois desapareceu, deixando um vácuo que é preciso preencher.¹⁶⁸

Ademais, sobre o Julgamento de Nuremberg, podemos dizer que foi a imposição da justiça dos vencedores aos vencidos. No entanto, o julgamento fez jus ao mínimo de moral possível de haver no mundo, uma vez que a violência cometida pelos nazistas ficou patente, com fontes e provas documentais dos seus feitos. E qual seria a razão para o olvido do governo norte-americano ante as provas e evidências das atrocidades cometidas na Guerra do Vietnã? Qual poderia ser a justificativa para a abdicação de um princípio moral tão alto e nobre que ficara para trás em 1945? Como bem disse o pensador americano Noam Chomsky: “é preciso um verdadeiro ato de fé para duvidar de que o comando militar e as autoridades civis norte-americanos são responsáveis por crime de guerra e crimes contra a humanidade, no sentido de Nuremberg”¹⁶⁹.

É este tipo de paradoxo que não podia ser tolerado pelos intelectuais engajados à época do Tribunal Russell. E, por esses fatos serem inadmissíveis a esses intelectuais, independentemente de todo o empreendimento de justiça do governo norte-americano em Nuremberg, ou seja, que os Estados Unidos da América estavam agindo no Vietnã de forma semelhante aos nazistas na Segunda Guerra Mundial, o Tribunal Russell foi convocado.

Para uma consideração mais ampla quanto à experiência norte-americana no Vietnã, tendo como base as questões levantadas no Julgamento de Nuremberg e outras convenções internacionais semelhantes, temos que interpretá-la sob dois conceitos: a *legalidade* e a *justiça*. Como afirma Noam Chomsky:

A primeira é uma questão técnica de direito e de história: pelas normas do direito internacional, tais como formalmente aceitas pelas grandes potências, como se deve julgar a guerra norte-americana na Indochina? A segunda questão é mais elusiva. Trata-se da questão das normas apropriadas. Será que os princípios de Nuremberg e do direito internacional correlato são satisfatórios e apropriados no caso da intervenção praticada por grandes potências, como no Vietnã e na Tchecoslováquia por exemplo?¹⁷⁰

¹⁶⁸ SARTRE, J.-P. apud ibid, p. 25.

¹⁶⁹ CHOMSKY, Noam. **Razões de Estado**. Rio de Janeiro: Record, 2008, p. 287.

¹⁷⁰ CHOMSKY, N. Op. Cit. p. 269.

Quanto ao debate sobre o uso da força e suas regras nos assuntos internacionais, cabe aqui adentrar em uma discussão levantada pelo militar e historiador americano Telford Taylor, principal advogado de acusação no Julgamento de Nuremberg, sobre a legalidade dos conflitos internacionais como a Guerra do Vietnã a partir do Julgamento de Nuremberg. De acordo com Chomsky, Taylor analisa em seu livro *Nuremberg and Vietnam: An American Tragedy* as questões de direito internacional envolvendo as intervenções norte-americanas no Vietnã e é bem claro e em suas conclusões: “Ele [Taylor] chega quase a sugerir que a liderança militar e civil dos Estados Unidos, de 1965 para cá, é passível de processos por crime de guerra, segundo os moldes de Nuremberg.”¹⁷¹.

Além disso, os argumentos de Telford Taylor buscam evidenciar como é possível encontrar “falhas” no discurso técnico-jurídico e como essas incoerências remetem a um compromisso da legislação internacional com a nação hegemônica, no caso, os Estados Unidos, ao apreciar crimes de guerra. Segundo Taylor:

Visto que ambos os lados [na Segunda Guerra Mundial] haviam praticado o terrível jogo da destruição urbana – com muito mais sucesso por parte dos Aliados –, não havia base para acusações criminais contra os alemães ou japoneses e, de fato, tais acusações não foram formuladas. [...] Os bombardeios aéreos tinham sido usados de maneira tão extensa e implacável do lado dos Aliados, bem como do lado do Eixo, que nem em Nuremberg nem em Tóquio essa questão fez parte dos julgamentos.¹⁷²

Nesse sentido, as questões de legalidade que embasaram a organização do Tribunal Russell não deveriam ser encaradas apenas como uma resistência de um grupo de intelectuais anti-imperialistas. Um fator de ambiguidade quanto aos argumentos usados para incriminar práticas de guerra no Julgamento de Nuremberg, os quais serviram de base para a argumentação corrente do discurso do Tribunal Russell, é visto no que diz respeito ao silêncio em torno dos bombardeios, tanto por parte dos Aliados quanto por parte do Eixo durante a Segunda Guerra Mundial.

A principal contradição apontada por Taylor quanto aos princípios adotados pela comissão julgadora em Nuremberg, no que diz respeito à aplicação equitativa da lei internacional, evidentemente agrava outro problema: “punir o inimigo – em especial o

¹⁷¹ Ibid., p. 269.

¹⁷² TAYLOR, T. apud CHOMSKY, N. Op. Cit. p. 271.

inimigo derrotado – por uma conduta na qual a nação implementadora da lei se engajou seria tão flagrantemente injusto que desacreditaria as próprias leis”¹⁷³.

Dessa maneira, excluindo os vencedores do rol da mesma punição dada aos vencidos, punha em xeque os princípios morais, e sobretudo legais, do Julgamento de Nuremberg, o qual, no entanto, deveria ser invocado conforme os fins de uma justiça internacional, como vemos na fundamentação do Tribunal Russell, porém não considerado na sua aplicação efetiva. Ou seja, o Nuremberg foi um momento válido sobre o qual pode-se embasar os argumentos tais como vistos na estruturação jurídica do Tribunal Russell, porém, o exemplo histórico do Julgamento de Nuremberg como instância modelo de um tribunal enviesado e comprometido com a imunidade dos países vencedores não pode ser ignorado. Como denota Chomsky:

“Em termos do direito internacional substantivo”, escreve Taylor, “e na mente do público em geral, o aspecto mais destacado dos julgamentos de Nuremberg foi a decisão de que indivíduos poderiam ser considerados culpados de participação no planejamento e na deflagração de uma guerra de agressão”. Incontestavelmente, uma parte fundamental da política do governo dos Estados Unidos no pós-guerra foi estabelecer a criminalidade, nos termos do direito internacional, das guerras de agressão.¹⁷⁴

Destarte, não é equivocado concluirmos que a definição de “crimes de guerra” tirada dos autos do Julgamento de Nuremberg não é dada a partir de critérios técnicos isentos do posicionamento das potências vitoriosas, uma vez que o bombardeio de alvos não-militares e o morticínio de civis foi praticado em escala maior pelos países que ocuparam o posto de juízes em Nuremberg. Dessa maneira, vemos que já em Nuremberg tem-se a violação da ideia de justiça equitativa, de aplicação da lei internacional não conforme a tipificação do crime, mas conforme o agressor. Ainda nesse sentido, de acordo com Lelio Basso:

[...] embora a agressão possa ser considerada uma noção abstrata, teórica e distante, o agressor, pelo contrário, é uma realidade concreta, pessoal e perceptível: não temos, pois, necessidade de uma definição de agressão para identificar o agressor, como o processo de Nuremberg demonstrou.¹⁷⁵

¹⁷³ TAYLOR, T. apud *ibid.*, p. 271.

¹⁷⁴ *Ibid.*, p. 272.

¹⁷⁵ BASSO, L. apud DEDIJER, V. et alii. Op. Cit, p. 96.

É a partir disso que o Tribunal Russell, não tendo sido subsidiado por nenhum país e não representando nenhum poder nacional, se estabeleceu como um modelo de revisão dos parâmetros internacionais de justiça, haja vista para a sua isenção de compromissos políticos particulares e para a reivindicação de uma ética universal, dos Direitos Humanos, a qual denota claramente um tipo de engajamento intelectual. No entanto, não podemos ignorar que a ideia de justiça deve fundamentar o discurso de julgamento, uma vez que não é possível transigir a moralidade do Direito, almejando um patamar totalmente legalista e tecnicista. Como disse Chomsky:

O preâmbulo da Convenção de Haia de 1907, por exemplo, afirma que as questões não abrangidas devem ser solucionadas pelos “princípios do direito das nações, de vez que resultam dos usos estabelecidos entre povos civilizados, das leis da humanidade e dos ditames da consciência pública”. Por isso, faz sentido indagar sobre a *aceitabilidade* e sobre o *conteúdo* político e social dos princípios que foram codificados e geralmente adotados, e considerá-los à luz dos ditames da consciência pública e das leis da humanidade, por menos claros que possam ser.¹⁷⁶

No que concerne à justiça sobre esse quesito, ou seja, naquilo referente aos rumos a serem tomados para a punição e condenação de crimes de guerra tais como os cometidos pelos Estados Unidos da América no Vietnã, não podemos desconsiderar que se trata de um problema distinto do levantado pela questão somente da legalidade, pois os aspectos técnico-jurídicos, embora devam ser tomados em sua devida importância, na história dos intelectuais dão lugar a princípios morais pela sua falibilidade e comprometimento com um determinado sistema de poder político e econômico. Como reitera Chomsky sobre a forma como o direito internacional lida com a ideia de agressão:

Há bons indícios de que os Estados Unidos se envolveram em ataques militares diretos a forças populares nativas do Vietnã do Sul já em 1962. Seria lícito chamar isso de “guerra de agressão”, se de fato a capacidade de governar fosse um motivo para reivindicar a legitimidade política. Suponhamos que alguém afirmasse, ao contrário, que os governos reconhecidos pelas grandes potências têm permissão legal para convocar forças externas para subjugar insurgências internas, ao passo que os insurgentes não têm o direito de buscar ajuda externa. [...] Se essa norma hipotética é uma interpretação exata do sistema de direito internacional que

¹⁷⁶ CHOMSKY, N. Op. Cit, p. 270.

prevalece atualmente, a única conclusão apropriada é que esse sistema jurídico deve ser descartado como desprovido de força moral. Ou então, para sermos mais preciosos, a conclusão deve ser que esse sistema de direito é, simplesmente, um recurso para ratificar a prática imperialista.¹⁷⁷

Diante disso, algumas indagações surgiram para estruturar a realização do Tribunal Russell: quem tem legitimidade para instituir uma instância de poder internacional para julgar crimes contra um princípio de humanidade seriam os intelectuais? A esfera do Direito, *stricto sensu*, teria essa legitimidade? Qual o alcance efetivo de uma justiça internacional? Não estariam os intelectuais em uma luta por certa justiça universal? Esse alcance mostra-se como um apanágio dos intelectuais, pois se encontra em um patamar moral dos universais iluministas, sendo eficaz nas sanções e vereditos apenas quando dirigida por um ou mais Estados potentes. Essa luta dos intelectuais seria, portanto, uma batalha que se alimenta de si mesma, necessariamente ideal; é nessa disputa com os poderes instituídos e contra o *status quo* que o intelectual se funda e sem ela ele deixa de existir.

E o propósito do Tribunal Russell quanto à legitimidade estava em obtê-la *a posteriori*, ou seja, seria reconhecida sua importância e alcançada sua legitimação conforme seu desfecho. O que buscavam aqueles intelectuais era a formação de um princípio jurídico internacional sólido, que pudesse ser respeitado como outros princípios tirados em tribunais e convenções anteriores foram. É nesse sentido que a composição do Tribunal por diversos intelectuais e a condução formal das sessões deram respaldo a qualquer crítica visasse deslegitimar a sua organização.

4.2 – Das Sessões do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra.

O documento utilizado como fonte no presente trabalho, o livro “Os Estados Unidos no Banco dos Réus”¹⁷⁸, dividido conforme as duas sessões de julgamento do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, mostra como houve uma seriedade na iniciativa e em toda a sua operação em julgar os crimes contra a humanidade cometidos pelas forças armadas

¹⁷⁷ Ibid, p. 274.

¹⁷⁸ DEDIJER, Vladimir; RUSSELL, Bertrand & SARTRE, J.-P. **Os Estados Unidos no Banco dos Réus**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

estadunidenses e seus aliados nos primeiros anos do conflito bélico do Vietnã pós Conferência de Genebra, em 1954. Da mesma forma, sendo de maior contribuição para este trabalho, o documento evidencia a posição denunciadora assumida pelos intelectuais participantes do Tribunal Russell e seu consequente significado histórico.

As duas sessões do Tribunal Russell contaram com representantes de dezoito países, que formaram um comitê composto por vinte e cinco intelectuais de renome internacional, como ganhadores do Prêmio Nobel e prêmios de reconhecimento nos campos social e humanitário.

Os intelectuais que compuseram e atuaram nas comissões julgadoras das duas sessões do Tribunal Russell, de maio e novembro de 1967, foram: o filósofo inglês Bertrand Russell; o filósofo francês Jean-Paul Sartre; o historiador iugoslavo Vladimir Dedijer; o matemático francês Laurent Schwartz; o filósofo alemão Günther Anders; o cientista político alemão Wolfgang Abendroth; o jurista turco Mehmet Ali Aybar; o escritor norte-americano James Baldwin; o jurista italiano Lelio Basso; a escritora francesa Simone de Beauvoir; o intelectual e ex-presidente mexicano Lázaro Cárdenas; o líder afro-americano Stokely Carmichael; o líder político e sindicalista escocês Lawrence Daly; o líder pacifista norte-americano Dave Dellinger; o historiador inglês Isaac Deutscher; o escritor filipino Amado Hernandez; a escritora cubana Melba Hernández Rodríguez; o jurista paquistanês Mahmud Ali Kasuri; o escritor americano Carl Oglesby; o físico japonês Shoichi Sakata; o jurista japonês Kinju Morikawa; e o dramaturgo sueco Peter Weiss¹⁷⁹. Não constam nesta lista outros nomes de intelectuais importantes que participaram de forma indireta do Tribunal Russell, como o linguista americano Noam Chomsky

Esses intelectuais se reuniram para mostrar que a *razão*, e não apenas a moral, não podia tolerar os crimes cometidos às claras pelas tropas armadas dos EUA em terras vietnamitas. Tolerar tais atrocidades registradas seria convivência e, portanto, crime de igual monta.

O método de julgamento do Tribunal Russell era examinar todas as evidências apresentadas à mesa por qualquer que fosse a fonte prejudicada. Não se daria peso à forma dos testemunhos, quer oral ou documental. Considerava-se que a relevância dos testemunhos estava no próprio fato de virem à tona e, embora não se lhes recusasse atenção, também não se aceitaria tudo como verdade ou como fontes prescindíveis de prova.

¹⁷⁹ Cf. DEDIJER; V. et alii, opus citatum, p. 17-19.

4.2.1 – Da primeira sessão do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra. Estocolmo, Suécia, de 02 a 10 de maio de 1967.

Inúmeros são os testemunhos e provas factuais dos ataques empreendidos pelos EUA sobre alvos civis na Guerra do Vietnã. Em nossa fonte constam vários exemplos sobre uso de bombas de fragmentação, de napalm, bombardeio sobre redes de abastecimento de água, destruição de diques, uso de bombas de bilhas, de bombas de gás, dentre outros tipos de armas anti-humanas.

Da mesma forma, alguns tipos de contribuição registradas em nossa fonte, como o parecer de químicos, físicos e médicos, são essenciais para se entender o tipo de agressão empreendida, principalmente, pelas forças militares do EUA. Temos depoimentos e relatórios de considerável importância, como de técnicos e de pessoas reconhecidas mundialmente pelo serviço desempenhado em sua função. Faremos a descrição daqueles que consideramos os principais deles.

Um exemplo inicial é a exposição do físico francês J. P. Vigier sobre o uso da arma CBU (Cluster Bomb Unit), a bomba de fragmentação, também conhecida como bomba de bilha. Ela consiste em uma arma anti-humana, basicamente, pois não tem como alvo edificações militares ou tropas inimigas de grande ameaça, pois seu efeito de explosão é o lançamento de projéteis de médio porte que se espalham pelo ar em um raio de até quinhentos metros. Seu objetivo, portanto, é o de ferir e mutilar pessoas. De acordo com Vigier:

A bomba de fragmentação (CBU) é um novo tipo de arma anti-humana (pois só afeta ao homem), com base no seguinte princípio: um invólucro externo metálico no qual se inserem projéteis (bilhas, agulhas, farpas, etc.), que explode no solo no ar e espalha os projéteis por um raio de muitos metros em redor.¹⁸⁰

O relatório do químico J. B. Neilands, da Universidade de Berkeley, sobre a comprovação de bombardeio norte-americano sobre áreas de plantação de arroz e comunidades rurais da região de Viet Tri, no Vietnã do Norte, foi acompanhado de uma vasta documentação extraída de jornais e declarações do governo americano de que os bombardeios

¹⁸⁰ VIGIER, J. apud ibid, p. 53.

empreendidos na região da Indochina eram exclusivamente sobre alvos militares. “[Neilands] inicia seu relato com extensa e variada documentação, toda ela extraída de jornais americanos, com declarações de que os Estados Unidos ‘bombardeiam exclusivamente objetivo os militares’, sendo as afirmativas em contrário ‘propaganda comunista’”. Após as inspeções feitas pela Terceira Comissão de Inquérito do Tribunal Russell realizadas em março de 1967 na região do Viet Tri, Neilands apresenta outros resultados quanto às afirmativas de alvos exclusivamente militares, “descrevendo detalhadamente os hospitais de campanha examinados e trazendo os casos” e “esclarece que a citada região se encontra rodeada de campos e arrozais, sem qualquer objetivo militar, mesmo mínimo, nas proximidades”¹⁸¹.

Do relatório do economista japonês Saburo Kugai, que liderou a Primeira Comissão Japonesa de Inquérito na República Democrática do Vietnã do Norte para obtenção de material ao Tribunal Russell, comissão esta que percorreu mais de 2.600 milhas em terras vietnamitas, constatou-se o uso de armas químicas sobre diversas regiões, obtendo-se provas contundentes, embora ignoradas pelo governo dos Estados Unidos. De acordo com Kugai:

As bombas que predominam em todos os lugares são as CBU, usadas de modo maciço no Vietnã desde abril de 1966. São inócuas na destruição de objetivos militares de aço e cimento armado, mas muito eficazes para ferir e matar pessoas, visando, pois, eminentemente à matança em massa. Não há resposta mais eficaz às reiteradas declarações do presidente Johnson e do Secretário de Estado Rusk de que os bombardeios se limitam a objetivos militares, que as bombas CBU, as mais usadas no Vietnã do Norte.¹⁸²

Além disso, Saburo Kugai comenta sobre o uso de napalm por parte do governo americano, demonstrando que a característica essencial dessa arma anti-humana é atingir alvos estritamente civis. Para ele, os asiáticos fariam parte de um laboratório humano, escolhido com precisão geográfica pelos Estados Unidos para testar as suas armas:

Napalm e super-napalm são armas atrozes usadas com objetivo puro e simples de exterminar a população civil. Não tem nada a ver com objetivos militares. Mais uma vez, como se deu em Hiroshima e Nagasaki (armas nucleares), na Coréia e na China (armas bacteriológicas e napalm), no Vietnã (produtos químicos e tóxicos, super-napalm), os asiáticos são o campo de experiências dos Estados Unidos para “aperfeiçoamento” de suas armas mais modernas e suas avançadas táticas de extermínio em massa.¹⁸³

¹⁸¹ Cf. Ibid, p. 56.

¹⁸² KUGAI, S. apud ibid, p. 61.

¹⁸³ KUGAI, S. apud ibid, p. 61-62.

O geógrafo francês Yves Lacoste também foi um dos relatores do Tribunal Russell e constatou o perigo à agricultura do país e, consequentemente, os problemas de fome advindos dos ataques da Aviação Americana sobre os principais diques no Vietnã do Norte. Segundo Lacoste:

A análise dos dados, de 1965 até a presente data (06-05-1967) confirma que há um trabalho sistemático de destruição da estrutura produtiva da agricultura. E, em vista das condições geográficas descritas, há possibilidade de muito mais: de cederem de vez os diques, dadas as lesões cada vez maiores que os atinge, provocando verdadeiras catástrofes, que parecerão devidas a calamidades naturais, permitindo aos agressores obter o terrível resultado que buscam e a ilusão de não terem que responder por ele diante da opinião pública mundial.¹⁸⁴

No que diz respeito às provas de uso de armas químicas e de objetivo exclusivo na destruição de alvos da agricultura e de infraestrutura, a segunda sessão do Tribunal trabalhou mais a fundo, as quais detalharemos adiante. Quanto às acusações dos relatores do Tribunal Russell referentes ao uso de bombas de fragmentação contra alvos civis no território norte-vietnamita, o governo norte-americano publicou notas oficiais à imprensa buscando desmentir as provas apresentadas no tribunal em curso. Sobre esse pronunciamento, o presidente das sessões do Tribunal, Vladimir Dedijer, respondeu, no dia 07 de maio de 1967, da seguinte maneira:

Ontem, o Departamento de Estado Americano fez a imprensa uma declaração em que nega que as tropas dos Estados Unidos façam uso de bombas CBU ou de bombas de fragmentação contra objetivos civis no Vietnã do Norte. Estamos realmente admirados de que o Pentágono possa negar tais fatos. O próprio General Westmoreland chegou a declarar orgulhosamente: “continuaremos a sangrá-los até conduzi-los a um desastre nacional por muitas gerações”.¹⁸⁵

Os relatórios da advogada francesa Gisele Halimi, do físico da Universidade de Roma Marcello Cini e do professor da Faculdade de Medicina de Paris Francis Kahn, que estiveram por dez dias nas províncias de Nghe An e Thanh Hoa, do Vietnã do Norte, reforçam a comprovação de ataques norte-americanos sobre alvos não-militares. Registraram claros

¹⁸⁴ LACOSTE, Y. apud ibid, p. 67.

¹⁸⁵ DEDIJER apud ibid, p. 69.

sinais de bombardeios sobre regiões civis e relataram seus registros ao Tribunal Russell como constatação de crimes de guerra e crimes de agressão, podendo-se claramente considerar tais atitudes dos Estados Unidos como de cunho genocida. De acordo com esses relatórios, constatou-se:

o uso de armas visando especificamente à matança indiscriminada da população civil; constatados bombardeios com objetivos puramente civis; e considerações jurídicas que embora declarando ser impossível uma resposta taxativa, no âmbito do relatório apenas, sobre se há crime de agressão, os fatos e documentos citados, mostram que há crime de guerra, o qual, por suas circunstâncias agravantes se torna elemento fundamental e constitutivo de um “crime de agressão”.¹⁸⁶

O jurista norte-americano Hugh Manes esteve em Hanói e testemunhou sobre a devastação de várias áreas civis, como casas, fábricas e lojas. Segundo Manes: “Por ironia, nesta mesma ocasião, o Presidente dos Estados Unidos declarava ao Parlamento do Tennessee que os aviões americanos não atacam nem bombardeiam a população civil...”¹⁸⁷. Esses depoimentos e relatórios vêm para demonstrar não apenas os ataques reais das forças armadas norte-americanas sobre alvos civis, mas sobretudo provar como havia uma desfaçatez por parte do governo estadunidense em negar tais fatos à sua população.

O Secretário-Geral da Associação Internacional de Juristas Democráticos e Secretário da Comissão Permanente de Inquérito para o Vietnã da França, Joe Nordmann, relatou suas viagens em terras vietnamitas de outubro de 1965 e de março de 1967, demonstrando que a escalada da guerra americana no Vietnã assume um caráter de genocídio. Para Nordmann, embasado na Convenção das Nações Unidas de 1948 quanto ao quesito de crimes de guerra:

O genocídio não significa necessariamente a destruição imediata de uma nação ou grupo nacional, o extermínio maciço de todos os seus membros. O genocídio comporta um plano sistemático visando à destruição das bases de vida nacional de um grupo e a sua consequente desintegração, um plano que tenha por objetivo o solapamento das instituições políticas e sociais, da vida econômica, da cultura, da língua, da saúde, da religião, da segurança social, da dignidade e da liberdade dos indivíduos pertencentes ao grupo. Esta forma de genocídio assume dois aspectos: o primeiro consiste na destruição

¹⁸⁶ Cf. Ibid, p. 71.

¹⁸⁷ MANES, H. apud ibid, p. 74.

do padrão nacional do grupo oprimido, a desnacionalização; o segundo, em impor ao grupo o padrão estrangeiro do opressor.¹⁸⁸

O médico francês Jean-Michel Krivine foi enviado a Hanói e constatou a destruição de vários prédios civis, incluindo escolas e hospitais. Do mesmo modo, os médicos suecos J. Takman e A. Höjer, da OMS, foram enviados ao povoado de Xa Viet Hong, em uma província do Vietnã do Norte, e constataram que era uma região puramente agrícola, sem nenhum envolvimento ou objetivo militar. Encontraram fragmentos de bombas de bilhas e de bombas CBU e registraram um total de 43 vítimas civis desses ataques¹⁸⁹.

O depoimento do médico inglês Dr. Martin Birsting se faz importante nesse momento para elucidar a composição química e os efeitos danosos que a bomba de magnésio, o napalm e o seu aperfeiçoamento, o super-napalm, podem causar aos alvos mais imediatos e prováveis, ou seja, os seres humanos. Uma breve descrição química ilustra o potencial de destruição dessas armas:

O napalm é constituído de 92 a 96% de naitato de alumínio adicionados a 4 ou 8 % de palmitato de alumínio. Queima à temperatura de 800 a 1.300 °C, podendo arder 15 minutos. Provoca feridas graves e profundas com elevado índice de casos mortais, sobretudo em velhos e crianças. O super-napalm (NP²), é adicionado a sódio, magnésio e fosforo. Queima a temperatura de 1.500 a 2.000°C. [...] As bombas de magnésio tem 85% a 96% de magnésio, com pó de alumínio. Queimando à temperatura de 3.500°C, provocam lesões idênticas às de uma explosão nuclear.¹⁹⁰

Outras exposições, de caráter e especificação jurídica, também são de considerável importância para entendermos o tipo de violação internacional em que os EUA incorreram na Guerra do Vietnã. Cabe destacar a exposição do advogado do Supremo Tribunal de Paris, Leo Matarasso; a exposição da advogada francesa Yves Jouffa sobre os Direitos de Guerra, sobre os tratados e as convenções de paz e a exposição do jurista americano Samuel Rosenwein sobre os artigos da Carta das Nações Unidas. No entanto, a exposição do jurista e parlamentar italiano Lelio Basso sobre a violação dos acordos internacionais da Conferência de Genebra

¹⁸⁸ NORDMANN, J. apud *ibid*, p. 78.

¹⁸⁹ Cf. *ibid*, p. 79-80.

¹⁹⁰ BIRSTING, M. apud *ibid*, p. 89.

por parte dos Estados Unidos e sobre a definição de *crimes de agressão* importa mais à nossa análise do Tribunal Russell em si. Para Basso, devemos considerar, inicialmente:

Depois de Dien Bien Phu, no momento em que a França pensa seriamente em livrar-se da guerra e, se reúne em Genebra a Conferência, de maio a julho de 1954, a atitude dos Estados Unidos parece mais claramente inspirada pela vontade de não consentir no avanço do comunismo: no momento mesmo que em o povo vietnamita obtém, depois de longa luta, o reconhecimento internacional dos próprios direitos fundamentais, os Estados Unidos, com uma má fé que salta aos olhos, fazem tudo para sabotar os acordos e anular de qualquer forma o resultado obtido, tanto na vitória militar quanto nas negociações.¹⁹¹

Lelio Basso se atenta para o valor da Conferência de Genebra e dos Acordos por ela gerados para embasar sua argumentação quanto aos crimes de agressão cometidos pelos Estados Unidos em diversos momentos de sua participação militar e política na história do Vietnã. Esse teria sido um aspecto que contribuiu sobremaneira no amparo teórico ao Tribunal Russell: o plano americano de intervir na decisão própria do Vietnã em escolher sua forma de governo e seus governantes, teria sido um crime de agressão patente, pois violava os direitos fundamentais dos povos de escolherem os rumos políticos de suas nações. De acordo com Basso:

Os Acordos de Genebra formam, portanto, um todo indissociável: cessação de fogo, caráter provisório da linha de divisão militar ao longo do paralelo 17, reafirmação da unidade do Estado vietnamita, garantia de respeito a liberdade visando às eleições, proibição de introduzir armas ou soldados e de construir bases no período intermediário, e, no final do mesmo período, eleições livres e controladas; todas essas disposições estão coordenadas entre si e tem por objetivo a reunificação do país. Violar qualquer uma dessas cláusulas significa destruir o edifício construído em Genebra, que deve ser aceito ou rejeitado globalmente.¹⁹²

Era necessário problematizar também, para Basso, a ideia comum de “legislação internacional”: não há nela uma definição clara de “agressão”, com embasamento teórico válido do ponto de vista do Direito. Dever-se-ia fazer, assim, uma nova reflexão sobre o

¹⁹¹ BASSO, L. apud ibid, p. 98.

¹⁹² BASSO, L. apud ibid, p. 99-100.

conceito de “agressão”, uma vez que ele variava conforme o corpo magistrado de cada corpo jurídico internacional.

É já ponto pacífico no Direito Internacional que pode haver agressão sem ataque armado: o que constitui crime de agressão é a tentativa de mudar nas relações internacionais uma situação legitimamente estabelecida, quer se dê com uso da força ou com ameaça de uso da força, com subversão interna, com pressão econômica excessiva, com a recusa de seguir uma decisão internacional ou com qualquer outro meio ilícito capaz de impor a mudança pretendida.¹⁹³

A argumentação de Basso chega ao seguinte corolário: a agressão das forças militares estadunidenses na Guerra do Vietnã até o momento pelo Tribunal Russell analisado, ou seja, meados de 1967, é mais sutil e não necessariamente direta. Ela assume formas de uma *agressão negativa*: anulação do poder da autonomia política do Vietnã do Sul.

De qualquer forma, não se pode fugir a este dilema: ou o Acordo de Genebra é válido em todas as suas partes ou não o é. Se não é, as hostilidades não estão legalmente cessadas e o exército popular vietnamita tem direito de marchar além do paralelo 17 e continuar a combater no Sul; o que não é admissível juridicamente é que as autoridades de Saigon, e com elas o governo americano pretendam um respeito integral ao Acordo por parte do governo de Hanói, enquanto que de sua parte se recusam a respeitá-lo.¹⁹⁴

Como essas exposições entram demasiado em pormenores jurídicos, não é de nosso objetivo tratá-las isoladamente, posto que o propósito que as embasa não se difere da justificativa da composição e criação do Tribunal Russell. Após a consideração de todos os relatórios e depoimentos, a comissão julgadora do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra expediu a sentença da sua primeira sessão, a qual aqui deixamos registrada:

- O Governo dos Estados Unidos cometeu atos de agressão contra o Vietnã nos termos do direito internacional? - Por unanimidade, sim.
 - Houve, e até que ponto, bombardeamento de objetivos exclusivamente civis, por exemplo, hospitais, escolas, estabelecimentos médicos, barragens, etc.? - Por unanimidade, sim.
 Concluímos que o Governo dos Estados Unidos e suas forças armadas são culpados de bombardeios deliberados, sistemáticos e em grande escala de objetivos civis, abrangendo as populações civis, habitações, povoados,

¹⁹³ BASSO, L. apud ibid, p. 101-102.

¹⁹⁴ BASSO, L. apud ibid, p. 104.

barragens, diques, edifícios sanitários, leprosários, escolas, igrejas, pagodes, monumentos históricos e culturais.

Por unanimidade, menos uma abstenção, concluímos igualmente que o governo dos Estados Unidos da América é culpado de violações repetidas à soberania, neutralidade e integridade territorial do Camboja, e ainda de ataques contra a população civil de certo número de cidades e povoações cambojanas.

- Os governos da Austrália, Nova Zelândia e Coréia do Sul foram cúmplices dos Estados Unidos na agressão contra o Vietnã, efetuada em violação a leis internacionais? - Por unanimidade, sim.¹⁹⁵

Diante disso, ficam evidenciadas as formas de agressão praticadas pelos Estados Unidos na Guerra do Vietnã. Provas mais detalhadas viriam dos depoimentos e relatórios da Segunda Sessão, a qual corroboraria as acusações levantadas pelos membros do Tribunal Russell. Primeiramente, teria havido um plano pré-concebido sob o escopo de liderar os direitos fundamentais do povo vietnamita, através da intervenção político-militar para criar arbitrariamente um Estado do Sul, forçando a separação do Vietnã em dois Estados, rompendo os Acordos da Conferência de Genebra de 1954. E, da mesma maneira, configurava crime de guerra a participação militar direta dos Estados Unidos na guerra contra a população sul-vietnamita, em combate aos movimentos de libertação nacional, e os ataques desferidos contra o Vietnã do Norte.

Logo depois do pronunciamento da sentença, suspenderam-se os trabalhos da primeira sessão do Tribunal à data de 10 de maio de 1967, para a realização de sua segunda sessão, com abertura marcada para o dia de 21 de novembro do mesmo ano. Os trabalhos de pesquisa e organização de provas pelos membros do tribunal se seguiriam no interregno das duas sessões e seriam apresentados na segunda sessão.

4.2.2 Da segunda sessão do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, o Tribunal Russell. Copenhague, Dinamarca, de 21 a 30 de novembro de 1967.

O decurso da Segunda Sessão do Tribunal Russell obedeceu ao mesmo formato da primeira, não se ultrapassando os objetivos iniciais. O pronunciamento inicial do presidente de honra, Bertrand Russell seguiu-se no sentido de demonstrar novamente a importância

¹⁹⁵ Cf. *ibid*, p. 126-127.

histórica do tribunal e reafirmar a missão que ele assumia, ressaltando também a causa moral por ele encampada na relação dos intelectuais com a política internacional: “Não somos juízes; somos testemunhas. Nossa tarefa é tornar a humanidade testemunha de tais crimes e uni-la ao lado da justiça no Vietnã”¹⁹⁶.

Esta sessão tinha em sua agenda a continuação do tratamento das provas apresentadas na primeira sessão e a demonstração de que os bombardeios americanos no Vietnã do Norte aumentaram consideravelmente desde a última sessão; além disso, objetivava-se provar como a agressão daquela guerra tomava curso para toda a Indochina, ainda com cumplicidade dos outros países aliados do Vietnã do Sul. Por fim, dar-se-ia o veredito sobre os crimes de guerra dos EUA e sobre as outras potências cúmplices da guerra contra o povo do Vietnã do Norte, se passíveis ou não de serem caracterizados como genocídio.

Ainda sobre a exposição de abertura da Segunda Sessão do Tribunal Russell, as palavras do presidente do tribunal, Jean-Paul Sartre, ilustram sinteticamente o que ela significou: “[...] a Segunda Sessão é correlata à Primeira. Em síntese, são apenas uma. Portanto não são necessárias muitas palavras para iniciá-la. Basta dizer: a sessão continua.”¹⁹⁷.

Antes do informe da agenda dos relatórios que se seguiriam ao longo da sessão, deu-se espaço à fala do escritor e ativista político americano Carl Oglesby, quem destacou a importância da Primeira Sessão do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra no sentido de reflexão sobre os crimes cometidos pelas forças armadas dos EUA no Vietnã. Oglesby diz que, a despeito de os ataques terem aumentado no interregno da Primeira para a Segunda Sessão do Tribunal Russell, a opinião pública americana freou drasticamente seu apoio à guerra em curso: “sabemos, por exemplo, hoje, que apenas vinte e três por cento do povo americano aprova a presidência de Lyndon Johnson e sua política da guerra, e que entre os que desaprovam a franca maioria exige menos guerra e não mais”¹⁹⁸.

Os relatórios procuraram seguir as mesmas temáticas da Primeira Sessão, e obedecendo ao formato relatorial de tribunais formais, todos muitíssimo detalhados. Seguiram-se vários depoimentos com relatórios semelhantes aos já descritos nos apontamentos sobre a Primeira Sessão, objetivando-se sempre aumentar o arcabouço de provas da agressão americana e demonstrar a continuidade e aumento dessa agressão contra áreas principalmente civis do Vietnã do Norte. Além disso buscou-se elucidar também a

¹⁹⁶ Ibid, p. 133.

¹⁹⁷ Ibid, p. 136.

¹⁹⁸ OGLESBY, C. apud ibid, p. 137.

extensão da guerra de agressão americana a outros países da Indochina como Camboja e Laos, mas principalmente, como acentuou o Relator Geral do Tribunal, Leo Matarasso: “o Tribunal terá que decidir se as ações dos Estados Unidos da América no Vietnã podem ser qualificadas como genocídio no sentido da Convenção Internacional de 1948”¹⁹⁹.

As visitas realizadas ao Vietnã do Norte pelo correspondente de jornais católicos italianos Antonello Trombadori, entre os meses de maio e outubro de 1967, denunciam os focos totalmente injustificáveis, do ponto de vista humano e mesmo militar, dos bombardeios norte-americanos à cidade de Haiphong. De acordo com as palavras de Trombadori:

Visitei o bairro número 1 em Haiphong. A primeira coisa que me veio a mente foram os documentários filmados da Segunda Guerra Mundial sobre Berlim, Varsóvia ou Coventry. O bairro estava completamente arrasado. Eis um exemplo que dá provas de genocídio. Não havia uma única estrada importante nas vizinhanças desta área e se quer uma instalação de transportes que pudesse justificar a classificação inteiramente descabida de “territórios militares”, alegados pela agressão norte-americana contra a RDVN. Só a aplicação do princípio de ataque de efeito psicossocial à população civil e trabalhadora. Nem a mínima possibilidade de justificativa e nem uma vez a possibilidade de usar o ataque como pretexto.²⁰⁰

Desde o ano de 1925, consta nos protocolos de Genebra sobre as leis de guerra a proibição do uso de gases venenosos e asfixiantes com capacidade de ação direta sobre seres humanos e plantações, assim como a utilização de métodos bacteriológicos de guerra. Contudo, o relator do comitê sobre guerra química, professor Edgar Lederer da Universidade de Paris, deu alguns exemplos do uso de armas químicas no Vietnã do Sul pelo comando norte-americano:

O uso de gás no Vietnã do Sul levantou uma onda de indignação em todo o mundo. Washington prometeu, então, não fazer uso de gases tóxicos. Mas isso durou pouco. Na realidade, durante um ataque realizado a 5 de setembro de 1965 contra o povoado de Vinh Quang, na província de Binh Dinh, um batalhão de *Marines*, sob o comando do tenente-coronel Leon Utter, inundou o abrigo de civis, nas trincheiras contra ataques aéreos, com 48 recipientes de gás venenoso matando 35 e ferindo 19 pessoas.²⁰¹

¹⁹⁹ MATARASSO, L. apud *ibid*, p. 142.

²⁰⁰ TROMBADORI, A. apud *ibid*, p. 148-149.

²⁰¹ LEDERER, E. apud *ibid*, p. 176.

Consideramos relevantes os documentos de prova da equipe do professor Edgar Lederer, onde atestava-se que havia comprovação suficiente para afirmar que no Vietnã estava em curso uma guerra química dirigida pelos Estados Unidos, uma verdadeira guerra, diga-se de passagem, contra a natureza. Lederer ilustra com diversos exemplos os ataques de desfolhação e contaminação das florestas:

A intensificação da destruição de colheitas pelas armas químico-biológicas será realizada no mesmo ano em que as nações “civilizadas” decidiram lançar uma “campanha de libertação da fome” e grande parte das autoridades ligadas a esta campanha assinalaram os efeitos inevitáveis e de longo alcance do desfolhamento.²⁰²

Mesmo sem adentrar nas questões tipicamente éticas de se utilizar produtos químicos durante uma guerra em curso, fica mais do que claro que a conjuntura econômica atual do Vietnã, tanto do Norte mas principalmente do Sul, após a destruição de zonas rurais em produção e de áreas produtoras de suprimentos para indústria agrícola, enfrenta problemas humanos, sociais e econômicos graves. Um exemplo desses problemas diz respeito à produção de borracha, como salientou Lederer:

O desfolhamento de plantações de hévea (borracha) acarreta problemas econômicos e sociais: só no período de abril a junho de 1967, a produção de látex decaiu em cerca de 30%. A queda na produção da borracha afeta uma população de cerca de 100.000 pessoas (incluindo trabalhadores e suas famílias); mesmo que os plantadores continuem a pagar metade do salário e metade do arroz ao pessoal, seria necessário exigir uma indenização pela falta do rendimento, que os trabalhadores têm que sofrer.²⁰³

Afora os pormenores dos relatórios referentes aos aspectos físicos, econômicos e sociais da agressão estadunidense no Vietnã, interessa-nos para o momento comentar o depoimento do jovem americano Peter Martinson, que se alistou no exército dos Estados Unidos em 1963 e participou na guerra do Vietnã de setembro de 1966 a julho de 1967 como inquiridor de prisioneiros de guerra. Em nossa fonte o depoimento atinge um total de trinta e

²⁰² LEDERER, E. apud *ibid*, p. 186.

²⁰³ LEDERER, E. apud *ibid*, p. 195.

seis páginas²⁰⁴, com a discriminação de cada pergunta dos membros do tribunal e de cada resposta da testemunha.

A partir desse depoimento, não restam dúvidas quanto às práticas de tortura pelos soldados americanos no trato dos prisioneiros vietcongues: Martinson descreveu como eram os treinamentos dos torturadores e citou as escolas militares de onde eles provinham e a patente que ocupavam dentro dos órgãos de operação de guerra. Para ele, não foi possível tolerar por muito tempo todos os procedimentos de agressão cotidiana e assim veio a desertar do exército. Um trecho do seu depoimento ilustra bem as práticas de torturas as quais ele presenciou no Vietnã do Sul:

Tínhamos poder absoluto sobre os prisioneiros – poder absoluto, de vida e morte, sobre os prisioneiros. Nunca cheguei a isto, mas era possível um prisioneiro ser morto numa hora de raiva, por descuido, ou por qualquer razão especial, como por exemplo, para intimidar os demais. Por outro lado nada acontecia com os que fizessem isso.²⁰⁵

No mesmo sentido da fala de Martinson, segue o depoimento do ex-sargento das Forças Especiais Aerotransportadoras do Exército dos Estados Unidos, Sr. Donald Duncan, que desistiu da Guerra do Vietnã e desertou do exército americano por intolerância às práticas criminosas que testemunhou. Duncan afirmou que as informações produzidas nos centros de divulgação das notícias de guerra eram todas remodeladas conforme os interesses dos comandantes das operações e que a violência contra civis no Vietnã do Norte alcançava todas as formas possíveis de se imaginar. A versão completa do testemunho do Sr. Duncan se encontra em um ensaio escrito por ele próprio intitulado *The Whole Thing Was a Lie!*, publicado em fevereiro de 1966 na *Ramparts Magazine*. Um excerto do testemunho de Duncan demonstra de modo contundente a característica inescrupulosa da prática de tortura pelo exército americano para com os prisioneiros vietnamitas:

Nunca matar um prisioneiro: deixar isto para o aliado local, isto é, ali no Vietnã, para o vietnamita. Como veem, não há a menor moral, é um doutrina que não se baseia em dados morais e sim em um ponto de vista pragmático. A ideia latente é de que, sendo você um americano, não ficaria bem que fizesse isto, matar ou torturar gente.²⁰⁶

²⁰⁴ Cf. Ibid, p. 239-275.

²⁰⁵ MARTINSON, P. apud ibid, p. 242.

²⁰⁶ DUNCAN, D. apud ibid, p. 295.

Outro depoimento que nos interessa registrar é o da francesa Marceline Lorridan, que fala em nome do famoso cineasta francês Joris Ivens, com quem trabalhou e produziu vários filmes sobre o Vietnã, dentre eles o conhecido “Paralelo 17”, onde o diretor mostra a realidade da agressão americana contra populações civis em terras vietnamitas. Apesar de ser militante comunista e de isso suscitar dúvidas quanto à imparcialidade da sua argumentação de defesa do Vietnã do Norte, os filmes de Ivens são exemplos dos protestos gerais que se faziam em todos os ramos, principalmente da cultura e da arte, contra os abusos americanos na Guerra do Vietnã. Em seu depoimento, Lorridan afirma:

A 18 de maio de 1967, por meio de barcos ou helicópteros, os americanos desembarcaram do lado sul do rio Bem Hai, no paralelo 17, perto da embocadura de Cua-Tung, 5.000 *Marines* e 10.000 soldados do governo do sul. Os dias que antecederam a este desembarque foram de rara violência, tanto no norte, onde tivemos que ficar vários dias sem sair dos subterrâneos, como no sul, onde se procurava aterrorizar a população para obrigá-la a partir. Foram lançados folhetos ameaçando a população de extermínio total se não deixasse a zona desmilitarizada.²⁰⁷

Depois de todos os depoimentos e relatórios, o jurista francês Leo Matarasso realizou um discurso pontuando em que sentido o Tribunal Russell contribuiu para identificar a prática de genocídio sob o comando das Forças Armadas Americanas nas incursões militares no Vietnã do Sul e no Vietnã do Norte.

O elemento material do genocídio é o que tem sido objeto de todos os fatos estabelecidos por nosso Tribunal, tanto em Estocolmo quanto em Copenhague: estes fatos correspondem bem aos enumerados pela Convenção de Genebra de 1948. São constituídos por assassinatos, ataques sérios à integridade física e moral das pessoas, condições de existência que tornam difícil a sobrevivência.²⁰⁸

Após as considerações de Leo Matarasso, seguiu-se o discurso do filósofo francês Jean-Paul Sartre também sobre o conceito e o sentido histórico do genocídio, onde ele teoriza sobre as razões nacional-imperialistas de todas as práticas genocidas da modernidade e de sua

²⁰⁷ LORRIDAN, M. apud *ibid*, p. 381.

²⁰⁸ MATARASSO, L. apud *ibid*, p. 426.

necessidade enquanto procedimento comum das práticas colonialistas em variados momentos da história. De acordo com Sartre:

A palavra *genocídio* é relativamente nova. Foi criada pelo advogado Lemkin no período entre as duas Guerras Mundiais. O fenômeno é tão velho quanto a própria humanidade: e até hoje não houve sociedade alguma cuja estrutura a impedisse de cometer tal crime. Mas cada caso de genocídio tem sua origem histórica e apresenta as características da sociedade de que derivou. O genocídio de que tratamos está sendo perpetrado pela maior potência capitalista de nosso tempo. É como tal que temos que tentar compreendê-lo, porque ele é, ao mesmo tempo, uma expressão da infra-estrutura econômica daquela potência, de seus objetivos políticos e de suas contradições na conjuntura atual. Temos que tentar compreender particularmente a *intenção* genocida do governo americano em sua guerra contra o Vietnã.²⁰⁹

Temos que, passado o considerável discurso de Sartre, a Segunda Sessão do Tribunal Russell encontrou o seu desfecho. Não havia muito mais a ser provado ou demonstrado ao público internacional sobre os inúmeros motivos que embasaram esse Tribunal para julgar os crimes cometidos pelos Estados Unidos no Vietnã, como desrespeito às convenções internacionais, crimes de agressão, tortura e genocídio. Nem cabe ao presente trabalho registrar os pormenores de cada fala, tendo em vista que as causas que advogam e os pontos demarcados de injustiça já foram largamente tratados ao longo da exposição sobre os princípios morais do Tribunal Russell. Como na Primeira Sessão, Lelio Basso também foi responsável pelo relatório de síntese do tribunal. Cabe aqui registrar o final de seu pronunciamento, que vai de encontro aos propósitos de análise da história dos intelectuais aqui tratados:

Assim, a expansão americana levou os americanos a se tornarem agressores contra outras raças e povos, e pela “escalada”, a cometer o genocídio de um povo que se recusa à submissão. É esta a lógica política dos americanos, e é contra esta lógica que devemos unir o povo. Não só pela causa da humanidade, não só por solidariedade para com o povo do Vietnã, mas pela defesa comum de bens comuns: o direito de escolher livremente um meio de vida de acordo com a própria consciência, direito que a Frente de Libertação Nacional [do Vietnã do Sul] escreveu em seu estandarte, direito pelo qual estão lutando e morrendo diariamente os heróis do povo vietnamita²¹⁰.

²⁰⁹ SARTRE, J.-P. apud *ibid*, p. 430.

²¹⁰ BASSO, L. apud *ibid*, p. 466.

Transcorrida a decisão formal do júri, seguiu-se a sentença final do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra quanto a seus propósitos de julgamento. À parte a cumplicidade das Filipinas, da Tailândia e do Japão nos crimes contra a humanidade cometidos no Vietnã, cabe aqui registrar a sentença final do Tribunal Russell, assinada em 30 de novembro de 1967, no que diz respeito principalmente à agressão e à guerra de escalada sob o comando dos Estados Unidos da América:

- O Governo dos Estados Unidos da América cometeu uma agressão contra o povo do Laos, segundo a definição estabelecida nas leis internacionais? - Por unanimidade, sim.
- O exército americano tem usado ou experimentado armas proibidas pelas leis de guerra? - Por unanimidade, sim.
- Os prisioneiros de guerra capturados foram submetidos a tratamento proibido pelas leis da guerra? - Por unanimidade, sim.
- As forças armadas dos Estados Unidos tem submetido a população civil a tratamentos desumanos proibidos pela lei internacional? - Por unanimidade, sim.
- O Governo dos Estados Unidos é culpado de genocídio contra o povo do Vietnã? - Por unanimidade, sim.²¹¹

Do ponto de vista do efeito simbólico, o Tribunal Russell teve êxito em seu papel, posto que de 1967 em diante as manifestações contra a Guerra do Vietnã não pararam em todo o mundo, embora concomitantemente os Estados Unidos continuassem os seus bombardeios. Como bem ilustra Chomsky, referindo-se a uma manifestação de agosto de 1967:

Cerca de cem mil pessoas se reuniram no Parque Lafayette, bem em frente à Casa Branca. Com presteza e cortesia, várias centenas delas foram detidas, por se haverem reunido pacificamente, sem permissão, para protestar contra os crimes do Estado. Os manifestantes, como de hábito, eram majoritariamente jovens. [...] A Casa Branca, em sua majestade, erguia-se serena e imperturbável, preocupada com assuntos mais importantes do que apenas mais um punhado de vagabundos. Na delegacia policial, horas depois, os manifestantes detidos ouviram a última notícia: aviões B-52 estavam bombardeando Haiphong.²¹²

Diante disso, vemos como o Tribunal Russell misturou a luta pela justiça com o *fazer justiça*. E é justamente nessa tentativa de aplicar a justiça nos moldes que ela se realiza em

²¹¹ Cf. Ibid, p. 476.

²¹² CHOMSKY, N. Op. cit, p. 27-28.

diversas nações que o tribunal prova sua impotência perante a realidade dos fatos. As tropas norte-americanas e dos seus aliados seguiram no Vietnã do Sul e em outros países da Indochina por mais de meia década depois do veredito do tribunal em novembro de 1967.

Observa-se, portanto, que o impacto da sentença do Tribunal Russell no curso da guerra aqui enfocada foi praticamente nulo, se analisarmos as deliberações dos governos envolvidos quanto aos rumos da guerra: só em 1973 os Estados Unidos iniciariam a retirada maciça de suas tropas do Vietnã, embora até 1975, com o fim dos conflitos e vitória das forças de libertação nacional do Vietnã do Sul em conjunto com os militares do Vietnã do Norte, o governo americano manteve soldados em terras vietnamitas principalmente através de zonas de influência em outros países da Indochina, como Laos e Camboja.

4.3 – O Tribunal Russell e os Intelectuais: desdobramentos históricos e conceituais.

Para entendermos um ponto essencial do Tribunal Russell é preciso notamos, ainda que lamentavelmente, a ausência da defesa: do réu. Nenhum representante oficial dos Estados Unidos esteve presente no Tribunal, apesar de o próprio presidente americano, Lyndon Johnson, ter sido convidado formalmente pelo organizador e presidente de honra, Bertrand Russell – como mostramos no início deste capítulo. Vê-se aí certa impotência dos intelectuais no ato de criação e realização de um tribunal internacional para julgar crimes de guerra, uma impotência diante dos poderes temporais e particulares de um poder que ninguém ousava enfrentar, mesmo munido com a verdade e com a moral.

No entanto, reforça-se por outro lado um tipo de potência que reside no campo da história, que reivindica um lugar de destaque junto aos atos simbólicos que são reconhecidos dignamente com o passar das gerações pelas sociedades que estão temporalmente separadas daquela realidade.

Ademais, o silêncio habitual criado em torno dos crimes internacionais, cometidos pelos países mais poderosos no jogo de disputa da hegemonia mundial, não devia se perpetuar como um tabu – tampouco a ruptura desse silêncio deveria restringir-se apenas a um grupo seleto de intelectuais. Destarte, o clamor daqueles experientes intelectuais ao julgarem os crimes dos Estados Unidos da América, dentre outros países, no Vietnã como atrocidades que violaram os direitos humanos é a evidência de que há uma intenção viva que luta pela

igualdade dos povos, que defende a impotente dignidade daqueles que não têm condições de se fazerem ouvir em momentos tais de violência.

Devemos admitir que a significação histórica do Tribunal Russell justifica-se pelo fato de ele ter sido convocado para julgar crimes internacionais de guerra em momentos posteriores. Há uma importância simbólica do Tribunal Russell que fica como memória e permanece no tempo como um símbolo de resistência da comunidade intelectual ante a violência presenciada no mundo sob o comando de países em processo beligerante ininterrupto. Segundo Oglesby:

Talvez a maior importância do Tribunal, e de sua função específica seja, a longo prazo, o fato de criar, no centro mesmo do Ocidente, uma janela para o Terceiro Mundo: nós que vivemos entre os opressores, e que tentamos combater sua ação sobre nós, precisamos saber de forma igualmente precisa o que se passa na Bolívia, na Argente ou em Gana, tanto quanto em Paris, Londres e Nova York. É este o papel mais importante do Tribunal para a construção de um movimento da nova esquerda internacionalmente sólido.²¹³

Não obstante um certo desdém por parte da comunidade política e mesmo intelectual de alguns países quanto ao Tribunal Russell de 1967, ele foi seguido pelo Tribunal Russell II. Esta nova convocação do Tribunal Russell tinha o intuito de inquirir sobre os crimes políticos e agressões contra a dignidade da pessoa humana cometidos na América Latina em fins da década de 1960 e início de 1970 devido à ascensão de governos ditatoriais no continente. O Tribunal Russell II contou com três encontros ao longo de três anos: o primeiro em Roma, em 1974; o segundo em Bruxelas, em 1975 e o terceiro novamente em Roma, em 1976 – tratando, principalmente, dos crimes políticos cometidos no Brasil e no Chile. Ao final do Tribunal Russell II, anunciou-se a criação de importantes novas instituições internacionais: a Fundação Internacional para os Direitos e Libertação dos Povos e o Tribunal Permanente dos Povos.

Isso significou que a diretriz dos discursos de Bertrand Russell, de Jean-Paul Sartre, de Lelio Basso e de outros intelectuais que tomaram a palavra nas sessões do Tribunal Russell de 1967, aponta na direção de que existe um poder inquestionável nas mãos dos intelectuais, um poder que não deve ser desperdiçado nos porões das universidades ou nas ilustradas “torres de marfim” – onde, em grande número, os homens de cultura demonstram estar

²¹³ OGLESBY, C. apud DEDIJER, V. et alii. Op. cit., p. 141.

conformados com um mundo fortemente desigual e injusto, numa espécie de resignação esclarecida.

Podemos dizer que o Tribunal Russell deve ser encarado como uma tomada de posição de um grupo de intelectuais engajados, no sentido sartreano, que vieram a público para difundir sua leitura de uma situação internacional intolerável, a qual pretendiam denunciar com a sua principal arma – a *palavra*. Algo bastante semelhante, portanto, ao que aconteceu com Zola e os dreyfusistas na disputa ideológico-política que se gerou em torno do emblemático *Affaire Dreyfus*. Dreyfus não tinha nada que ver com a vida de Zola – mas ele não arriscou sua própria cabeça e reputação, saindo do seu conforto para buscar uma justiça pela qual valesse a pena lutar? E Zola defendia simplesmente a vida de um homem, o Capitão Alfred Dreyfus, e tão-somente denunciava os abusos do Estado francês imperialista? A denúncia dos crimes norte-americanos no Vietnã pelo Tribunal Russell era o combate à violência genocida e uma defesa dos vietnamitas apenas? Somos da opinião de que essas lutas foram muito mais do que particulares e reduzidas ao seu contexto histórico.

A luta e o apelo que esses intelectuais assumiram foram para acabar com uma situação de injustiça, certamente, mas havia um princípio maior, a busca de uma ideia de justiça universal – a qual ainda permanece distante de uma efetividade mesmo em nossos dias, passadas tantas décadas de maturação. De acordo com Chomsky:

A ebulição da década de 1960 ofereceu oportunidades de análise crítica das instituições da sociedade industrializada e do consenso imperialista, bem como algumas possibilidades limitadas de participação popular no planejamento social. A recusa dogmática a analisar a política externa norte-americana pelos padrões aplicados a todas as outras nações já não sufoca os debates. [...] Nas sociedades industriais avançadas, cientistas, engenheiros e profissionais de várias categorias têm um papel social crucial.²¹⁴

O Tribunal Russell veio evidenciar, assim, a força da comunhão de diferentes correntes políticas, de intelectuais provindos de diversas redes de sociabilidade e com ideologias distintas: um tribunal que não servia enquanto um palanque político-partidário – como se disse, não foi tomado partido de nenhuma bandeira nacional, nem do lado da democracia armada dos EUA e seus aliados, nem do lado da URSS ou dos comunistas discípulos de Ho Chi Minh do Vietnã do Norte – mas sim como uma forma de apelo humanitário, de reivindicação dos valores universais que o pensador Julien Benda defendera

²¹⁴ CHOMSKY, N. Op. Cit, p. 47.

na edificação da base moral de sua acusação dos intelectuais pragmáticos e temporais em *A Traição dos Intelectuais*, obra da qual podemos depreender que os intelectuais têm a missão kantiana de propor um racionalismo ético, de “moralizar o mundo”, de defender as bases ideais da civilização e não da barbárie.

E o que os intelectuais, uma vez comprometidos com a missão histórica aos moldes defendidos por Julien Benda, deveriam fazer diante desses fatos apresentados? É a partir disto que vemos a criação do Tribunal Russell como uma resposta, a qual se pretende entender mais a fundo aqui como uma manifestação dos intelectuais num momento crucial de tensão bélica e de disputa hegemônica, mas, sobretudo como uma manifestação da missão assumida por um tipo de intelectual: aquele comprometido com a defesa da Humanidade. Conforme disse Benda: “Eu era clérigo, condenava a guerra não por amor sentimental aos mortos, mas por ódio doutrinário contra os matadores”²¹⁵.

Tomando esta constatação como base, entendemos que há uma correspondência ética entre a ideia geral de “traição” em Benda e o Tribunal Russell, a qual está no valor empreendido na luta por uma moralização do homem, pela moralização dos líderes intelectuais e, conseqüentemente, aumento de uma influência positiva junto aos líderes de Estado. Pode-se dizer que a conclamação e a realização do Tribunal Russell correspondem a um tipo próprio de “denúncia”, como fez Benda, denúncia de um tipo de intelectual: todos aqueles que se calavam diante das atrocidades bélicas sustentadas sob o mando das “razões de Estado” – como ocorreu ante a Guerra do Vietnã.

Considero que a humanidade compreende duas espécies de homens, cujas funções são antiéticas, mas de cuja combinação deriva, entretanto, a civilização: os primeiros criam as instituições em detrimento da moral, os segundos pregam a moral em detrimento das instituições; os primeiros são fundadores de impérios, os segundos são clérigos; se não existissem no mundo mais que os primeiros, a humanidade progrediria, mas não haveria nada além da barbárie; se não existissem mais que os segundos, a humanidade seria moral, mas não progrediria. Eu pertenço inteiramente, sem qualquer tentativa de compromisso, à segunda classe.²¹⁶

Para Benda, os valores que precisavam ser exaltados e recuperados dos clérigos eram de princípio platônico: da Verdade, do Belo, do Justo; mas como para os intelectuais da

²¹⁵ BENDA, J. apud BOBBIO, N. **Os Intelectuais e o poder**: Dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. São Paulo: Edunesp, 1997, p. 39.

²¹⁶ BENDA, J. apud BOBBIO, N. Op. Cit, p. 50.

modernidade a metafísica perdia atração diante da volatilidade das coisas no tempo, os valores passaram a assumir características do efêmero, do útil e do circunstancial. Pois há o grande problema de aceitação no mundo a partir do século XX: só se tem o aplauso do povo quando está-se a falar a língua dele e do que ele demanda, ou seja, quando o intelectual trai seu meio e se rende aos padrões da cultura de massa e da indústria cultural; como os ditos “clérigos de verdade” são não deste mundo, logo eles não são bem-vindos e acabam vistos como separados de fato da grande maioria da população.

Cabe salientar que Benda diz em *A Traição dos Intelectuais* que até fins do século XIX a grande maioria dos intelectuais se ocupava com causas maiores, com os valores espirituais e eternos, não precisando “descer” ao nível das paixões terrenas, das causas temporais: à política. Os valores de “humanidade” e “justiça”, que no fundo evidenciam um “compromisso com a verdade”, são os legítimos objetos de estudo e defesa dos intelectuais, sendo as causas nacionais e os problemas de Estado, da raça, dos partidos etc. questões inferiores.

Para Benda, o mundo da política é essencialmente *pathos* e não *logos*; por esta razão é que os intelectuais deveriam se situar fora dele: oposto ao que é particular e simples. Benda vai dizer que um Voltaire, um Zola ou um Espinosa, quando testemunharam publicamente em nome de uma causa política, eles não traíram sua função de clérigos, uma vez que estavam comprometidos com uma ideia maior: maior que a raça, a nação e o Estado. Eles não se rendiam às paixões políticas e reivindicavam o universal do homem e da justiça; teriam sido sempre homens espirituais, ligados organicamente à ideia de humanidade, superior aos interesses temporais e polemistas ou puramente de época. Além disso, estes intelectuais lembrados, dentre outros de grande renome e compromisso com o as grandes causas, não procuravam obter o respeito e a admiração do público em geral, dos leigos ou das classes dominantes, mas sim dos seus próprios pares intelectuais que traíam sua função estando em silêncio diante das atrocidades evidentes.

Dessa forma, o Tribunal Russell, concebido enquanto momento de posicionamento dos intelectuais, de julgamento do mundo mais que apenas julgamento de uma guerra, guia-se no mesmo sentido apregoado por Benda quanto à condenação de uma “traição” por parte dos intelectuais. Esta “traição” apontada pelo Tribunal Russell é, todavia, mais ampla: não se dirige apenas aos intelectuais “em débito” com a moral universal e compactuados com as causas particulares, posto que este tribunal põe-se em pés de igualdade na disputa do discurso

hegemônico com diversos líderes de Estado, condenando o silêncio das nações quanto ao conflito no Vietnã.

Os propósitos morais defendidos por Benda e os propósitos gerais do Tribunal Russell, contudo, distinguem-se em um ponto fundamental: Benda fala para os seus, é entre os intelectuais que seu discurso faz sentido, ou seja: fora de seu próprio nicho seu alcance é pequeno – além do mais, o texto de Benda é panfletário, pois ele toma uma posição clara, que é uma posição retórica: o termo *traição* evidencia isto. O Tribunal Russell, porém, tem outro princípio: pretende-se menos uma instância convocatória para a atenção dos intelectuais e mais um ponto de referência internacional para fazer frente aos abusos cometidos pelos EUA na Guerra do Vietnã. Neste sentido, o Tribunal Russell é essencialmente político, pois faz oposição a um tipo de regime político e econômico que se faz opressor e se quer hegemônico. No entanto, o Tribunal Russell não defende um programa político: não firma intenção de tomada de poder ou cunha discurso de governo, mas põe-se acima disso, como instância superior, como árbitro, ou seja, enquanto referência moral para uma situação que aparentemente é particular, a Guerra do Vietnã, e que na verdade é um problema do mundo, uma ameaça genocida.

O que, em última análise, podemos reter das palavras de Benda para o enriquecimento do trato com nosso objeto de trabalho é menos a ideia de “traição” dos intelectuais, de crise de um modelo de intelectual pensado por Benda e o afloramento de um modelo intelectual oportunista e pragmático, e mais o pressuposto moral no qual ele se baseia: o universalismo, o homem em sua totalidade, não reduzível a uma pátria ou raça e sim pertencente a uma mesma marcha histórica de futuro comum. De acordo com Julien Benda:

Se se pergunta para onde vai a humanidade na qual todo grupo, mais do que nunca, afunda furiosamente na consciência dos próprios interesses particulares enquanto particulares e permite que os seus moralistas lhe digam que cada um será tanto mais sublime quanto mais não conheça outra lei que o interesse, uma criança não terá dificuldade em encontrar a resposta: a humanidade dirige-se para a guerra mais total e mais perfeita que o mundo jamais conheceu, ocorra ela entre nações ou entre classes.²¹⁷

Entendemos que a função do Tribunal Russell estava além de tentar parar uma guerra: era julgar a consciência humana – o veredito de culpado que se tirou ao final da

²¹⁷ BENDA, J. apud *ibid*, p. 46.

segunda sessão não apenas condenava os aliados do Vietnã do Sul, principalmente os Estados Unidos da América, colocando-os no banco dos réus, mas apelava para a ideia universal de humanidade, de dignidade comum.

Ainda que o forte sentimento anti-americano tivesse seu valor como propulsor de movimentos contra sua hegemonia, este sentimento foi suprimido e mesmo desnecessário na organização do Tribunal Russell: o sentimento “nobre”, “superior” e honrado dos que o idealizaram não era para com um particular, não era partidário, mas de cunho holístico. Não bastaria simplesmente pôr freio aos ditames dos EUA sendo que qualquer outra potência que se erguesse no mundo com os mesmos propósitos bélicos seria também uma ameaça necessária de ser sanada da mesma forma. É nesse sentido que o ímpeto de julgamento que move o Tribunal Russell assemelha-se ao princípio socrático do universal, de onde se depreende que a virtude, a moral, não pode destoar da razão, da ordenação do mundo. Ou seja, os EUA não poderiam se intitular bastiões da Democracia uma vez protagonizando uma guerra genocida. Além disso, o veredito de “culpado” é um compromisso com a Verdade, ou seja, não se referia aos crimes de guerra dos EUA e dos demais aliados do Vietnã do Sul, ou mesmo dos crimes cometidos pelos próprios vietcongues, mas sim ao compromisso moral dos intelectuais em denunciar todo e qualquer tipo de injustiça.

A intromissão dos EUA na Guerra do Vietnã constituiu-se em uma manobra com fins particulares, embasada em um humanitarismo cínico e em provas falsas que serviam de documentos para obter a aprovação da opinião pública. A soberania dos EUA dependia das suas políticas de defesa, o que envolvia em seus princípios de segurança nacional a intervenção sobre estados que ameaçassem a base de um mundo democrático e capitalista.

Em síntese, o apelo dos intelectuais do Tribunal Russell foi por uma ideia de homem que está acima das questões de Estado, acima da hegemonia econômica ou superioridade bélica e, principalmente, acima da impunidade dos mais fortes que infligem violência incomparável a comunidades civis sem nenhuma chance de defesa. É o compromisso primaz dos intelectuais com empenho para a emancipação da condição humana, com um princípio de progresso que comungue ciência e moral. E nesse sentido os intelectuais sempre mantiveram uma autonomia em relação aos poderes constituídos, uma autonomia que reflete a própria autonomia da verdade e da moral com a qual se comprometem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações Finais.

Desde o princípio deste trabalho, tivemos o propósito de identificar em que consiste o engajamento intelectual e seu papel na política internacional, conforme a visão compartilhada da ação intelectual para o filósofo francês Jean-Paul Sartre, mormente no período que compreende o final do século XIX e os últimos anos do século XX, o chamado “Século dos Intelectuais”. Objetivou-se entender este papel que os intelectuais assumem na política internacional a partir do fato histórico que foi a criação do Tribunal Russell, idealizado em 1966 e realizado em 1967, sob a presidência honorária de Bertrand Russell e sob a presidência executiva de Jean-Paul Sartre, com a contribuição de vinte e cinco intelectuais de forte expressividade de dezoito países do mundo²¹⁸.

Mediante análise dos discursos proferidos pelos intelectuais nas duas sessões do Tribunal Russell, em 1967, propôs-se verificar a postura que esses intelectuais mantêm enquanto defensores dos direitos dos povos contra as inúmeras formas de opressão exercidas pelas nações beligerantes. A função que estes intelectuais encarnam está claramente além da de simples pensadores e construtores de sistemas de ideias: eles assumem para si um compromisso com a Humanidade, com a luta por uma sociedade global livre de injustiças.

Portanto, um trabalho como este que se deteve sobre um objeto histórico específico como o Tribunal Russell, de 1967, almejou produzir um tipo de análise que dissesse respeito não apenas à conjuntura de conflito armado ocorrido em terras vietnamitas entre as décadas de 1950 e 1970, ou ao debate restrito aos problemas do neocolonialismo e imperialismo, ou mesmo à estruturação jurídica de um tribunal internacional julgador e moralista, mas, acima de tudo, à história dos intelectuais e aos papéis distintos que estes assumem conforme a circunstância demandante e o engajamento com os quais se comprometem.

Admite-se que os intelectuais como objeto de estudo da história passaram a tomar vulto quando eles próprios deixam de figurar no grande palco das disputas políticas, ou seja, a partir da desilusão marxista de meados da década de 1970, quando os intelectuais se sentiram desamparados moral e racionalmente de suas causas. Além disso, não era possível defender um sistema político como o da URSS após a leitura das atrocidades narradas no livro *O*

²¹⁸ Cabe salientar que não foi objetivo deste trabalho deter-se sobre os *Tribunais Russell* desencadeados da primeira sessão de 1967 – a saber, o Tribunal Russell II Sobre a América Latina; o Tribunal Russell Sobre o Iraque e o Tribunal Russell Sobre os conflitos israelense-palestinos. Passou-se, apenas de forma ilustrativa, sobre estes *Tribunais Russell* quando se julgou necessário.

*Arquipélago Gulag*²¹⁹, do russo Alexander Soljenítsin; assim como não era possível defender o regime político da China após a revelação de todo o genocídio cometido contra o povo chinês na consolidação do poder de Mao Tsé-Tung; bem como, as revelações de agressão no Vietnã “livre” eram outro exemplo de que sob o bastão do comunismo os Direitos Humanos tão igualmente violados quanto sob a proteção sangrenta das potências capitalistas. E é quando se enxerga no final dos anos 1970 a chamada “crise dos intelectuais” que eles se erguem enquanto forte objeto para a historiografia e a aceitabilidade na academia de um tipo tal de história se fazia cada vez mais real.

Entendemos como de importante tratamento neste momento de reflexão sobre os rumos atingidos pelo trabalho adentrarmos na problemática que diz respeito aos desdobramentos atuais do conceito de intelectual e à análise das ideias em torno da “crise dos intelectuais”. O comentário que segue de Paul Ricoeur, quanto ao momento vivenciado pelos intelectuais em Maio de 1968, ilustra um tipo de comportamento que perderia força e deixaria o palco da responsabilidade dos intelectuais ao longo da década de 1970, transformando-se em um grito difuso, minimizado perante as novas exigências do capitalismo que os próprios intelectuais não foram capazes de prever:

O ocidente entrou numa revolução cultural que lhe é distintamente própria, a revolução das sociedades industriais avançadas, mesmo que ela ecoe ou se inspire na revolução chinesa. Trata-se de uma revolução cultural, porque questiona a visão de mundo e a concepção de vida subjacentes às estruturas econômicas e políticas, bem como a totalidade das relações humanas. Essa revolução ataca o capitalismo não apenas por ele não trazer justiça social, mas também por conseguir iludir os homens bem demais, através de seu compromisso desumano com o bem estar quantitativo. Ela ataca a burocracia não por ser onerosa e ineficaz, mas por colocar os homens no papel de escravos em relação à totalidade dos poderes, de estruturas e relações hierárquicas das quais eles foram alienados.²²⁰

Pode-se dizer que o principal caráter da crise dos intelectuais deve-se ao fato de que no final da década de 1970 houve um *boom* de produção cultural. Inúmeras outras ocupações da cultura, como artistas e músicos, foram introduzidos nos meios de telecomunicação como indivíduos aptos a dar uma resposta sobre os problemas do mundo, ou seja: foram convidados à fala. Quem ganhava o palco da mídia televisiva e radiofônica e passou a formar opinião não

²¹⁹ Cf. SOLJENÍTSIN, Aleksandr. **Arquipélago Gulag**. Rio de Janeiro; São Paulo: Difel, 1973.

²²⁰ RICOEUR, P. apud CHOMSKY, N. Op. Cit., p. 369.

era mais um intelectual ou um “crítico”, como de costume até meados da década de 1970, mas agora qualquer um que tivesse um quê de fama e uma capacidade para falar era chamado a dar seu parecer sobre os fatos e fazer lucubrações sobre os rumos do mundo. Nascem assim os especialistas da mídia, que assumem o posto dos intelectuais, uma vez que mais versáteis para cativar o público e mais rentáveis à indústria publicitária. Isso dispersa os intelectuais enquanto grupo formador de um espaço para a cultura política.

A partir disso, podemos argumentar a favor da ideia de “crise dos intelectuais”, uma vez que eles perderam espaço para milhares de especialistas e famosos na era do *mass media*. A essa crise de espaço público, somou-se a crise de legitimidade e alcance dos intelectuais dentro dos novos padrões e formatos do discurso na mídia: o intelectual para ter espaço, ou seja, para obter uma chance de falar a um grande público, deveria moldar sua fala conforme as exigências publicitárias para que sua fala obtivesse competitividade na audiência. Queremos dizer: o intelectual, para falar numa emissora de rádio ou TV deveria *cronometrar* seu discurso conforme o formato do bloco do respectivo programa, obedecendo ao ritmo dos comerciais. Além disso, deveriam “pasteurizar” seus conceitos e argumentos para atingirem o maior número possível de telespectadores. Não bastasse isso, teriam de se adequar a uma espécie de censura velada que rege o que se deve omitir para não pôr em conflito o discurso que se faz com os princípios ético-empresariais da respectiva emissora.

Esta perda de um espaço da fala está diretamente relacionada ao vazio que o intelectual após 1980 sente perante as correntes de pensamento político viáveis para representá-lo, tendo que transparecer o menor compromisso político possível. Nesse sentido, o historiador Jean-François Sirinelli vai apontar que a crise política e ideológica dos intelectuais ao longo da década de 1970 foi responsável pela crise da própria categoria dos intelectuais²²¹. Era preciso, assim, repensar a função deles no mundo, mormente onde o poder do capitalismo se fazia cada vez mais forte e a alternativa comunista se prestava cada vez mais atroz e igualmente criminosa. Era preciso pensar em outra causa que não estivesse apenas em oposição à exploração capitalista, muito menos em defesa do comunismo.

O que a partir disso podemos inferir é que instaurou-se uma nova ordem de formação da opinião pública que prescinde dos intelectuais. Tem-se então um discurso do político, de campanhas eleitorais, programas de governo etc., que se regem por efemérides e apoio de celebridades, de gente do palco, em vez de se pautar em um debate conciso de ideias e

²²¹ SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais do final do século XX: abordagens históricas e configurações historiográficas. In: AZEVEDO, C. et alia (orgs.), op. cit., p. 50.

conceitos para proporcionar uma paisagem minimamente progressista de cultura política. Pois a mídia se pauta no discurso *livre e independente*, que zela pela informação neutra e pura dos fatos, sem dever nada a partido ou particulares; assim, os problemas nacionais e internacionais não são mais aclimatados de acordo com o que pensam vários intelectuais em debate, mas entram na ordem do dia das matérias jornalísticas diluídas em pequenas doses, para que nada exceda à normalidade.

Mas essa constatação não impede de questionarmos algo mais objetivo sobre a ideia de crise: seria o fim dos intelectuais ou o fim de uma época? Certamente os desafios e “formatos” do discurso na era da imagem e do som, seriam muito distintos daquilo com que se acostumaram os intelectuais de meados do século XX. Como afirma Sirinelli:

O relativismo cultural e a concomitante escalada de uma cultura midiática que progressivamente introduzia novos formadores de opinião diluíam os contornos do movimento cultural até então essencialmente constituído de homens e mulheres provindos da esfera do impresso²²².

E, nesse ecossistema cada vez mais hostil e violento às ideias mais elaboradas e reflexivas, embora pareça farto à democratização da informação, como vive a espécie do intelectual? Sirinelli questiona se em 1996, com a beatificação laica de Malraux pela República Francesa, que o elevou ao Panteão dos grandes homens da sua pátria desde Zola, encerra-se o grande Século dos Intelectuais²²³. Destarte, pode-se dizer que ante a era da telecomunicação os nichos próprios de proliferação dos intelectuais, o jornal e a revista, se veem prejudicados e minimizados. Como a opinião pública que havia no século XIX até meados do século XX praticamente era formada pela imprensa escrita, o papel dos intelectuais que escreviam e dos grupos editores era essencial à cultura política. Mas atualmente esses espaços foram minados e restritos à esfera acadêmica, onde os intelectuais falam para si mesmos.

Quanto a isso, tem-se um problema distinto: deveríamos insistir no debate sobre o “fim dos intelectuais” ou deveríamos pensar este debate sobre o prisma “forma *versus* conteúdo”? A questão seria, então: até que ponto a forma limita, castra, cerceia e tolhe o conteúdo? Ela não seria mais a delimitação de um espaço para a própria veiculação do conteúdo? Os intelectuais, assim, se fariam “vivos” apenas num formato que lhes é próprio ou

²²² Ibid, p. 50-51.

²²³ Ibid., p. 53.

o que baseia sua identidade está mais diretamente ligado ao conteúdo por eles proposto? Certamente o conteúdo não existe por si, ou seja, não existe desvinculado de uma forma sob a qual ele se manifesta; contudo, julgamos evidente que não podemos julgar este ou aquele indivíduo enquanto intelectual a partir da forma, mas sim pelo conteúdo a que ele se propõe trabalhar, e ainda a despeito da forma.

É nesse sentido que não podemos dizer que a era da imagem e do som mata os intelectuais, pois minimiza e restringe seu principal nicho, os impressos, e cria um espaço voltado mais à indústria publicitária e pouco preocupada com a importância do aprofundamento em um tema proposto em um programa etc. Não se pode reduzir a discussão ao ponto de vista de que a forma define o conteúdo. É preciso redefinir os pilares e questionar muitos simplismos da “crise dos intelectuais”. Como relacioná-la à crise das democracias representativas? Teriam os meios de telecomunicação extinguido os debates intelectuais e a capacidade de profundidade intelectual da opinião pública? Ter-se-ia apenas que adequar o tempo disponível nos meios da mídia de acordo com as necessidades de um debate mais sério e amplo, saindo-se assim do discurso do especialista, puramente sintético e simplista.

Aceita-se muito facilmente a ideia de “crise”, mas este conceito talvez fosse melhor utilizado se entendido como uma “mudança de rumos”, não necessariamente com tom depreciativo. Ademais, sobre o debate geral da “crise dos intelectuais”, não houve ainda um tempo vivido que não fosse considerado, por grande parcela de seus intelectuais representantes, como “tempos de crise”, “época sombria”, ou utilizando-se qualquer outra denominação a indicar um sentido de decadência. Em momentos de tensão e de grande repercussão nos meios formadores da opinião pública, os intelectuais sempre intitulam e rotulam seus pares, ora de traidores, ora de heróis, ora de críticos ou de submissos, e assim por diante.

Grande parte dos intelectuais sempre reclamou de si mesma, falando para si mesma e criticando seus próprios costumes. Assim, haveria sempre uma busca narcisista dos intelectuais, a procura de uma face coerente e perfeita que nunca se define pois todos se batem e se julgam os verdadeiros herdeiros desse ou daquele legado. A tentativa de definição, de uma auto-definição que implica na exclusão de muitos outros, sempre foi uma ânsia dos intelectuais. Para o escritor francês Paul Valéry, a grande definição dos intelectuais seria uma paráfrase cartesiana: “Esta espécie lamenta-se, logo existe”²²⁴. Seriam eles uma classe de

²²⁴ VALÉRY, Paul apud LEPENIES, Wolf. **Ascensão e declínio dos intelectuais na Europa**. Lisboa: Edições 70, 1992, p. 14.

queixosos, de insatisfeitos, de humor melancólico. É tradição entre uma linhagem de intelectuais tratar dos diversos assuntos a eles apresentados manifestando uma expressão racional para seu sofrimento pelo mundo; o conflito “Pensamento *versus* Ação” produziria nos seres superracionais, ou seja, em tais intelectuais, uma dor por estarem no mundo – uma espécie de ascese imanente. Ao mesmo tempo, há uma exigência de utilidade das pessoas em um mundo como o nosso, desigual e explorador; assim, para não mancharem moralmente sua situação social de contemplação e ociosidade, os intelectuais devem se fazer e se sentir úteis ao mundo, por isso são um grupo que se justifica sempre, que se queixa e precisa se definir.

Outra configuração da crise dos intelectuais se dá sob a ideia de “silêncio”: os intelectuais teriam se calado e estariam vivendo no mundo à revelia de todos os problemas reais do homem. Mas o silêncio dos intelectuais existe só enquanto não é notado: na medida em que dele se fala, logo ele é quebrado, posto que habilitado a falar sobre esse tipo de questão é somente um indivíduo que seja intelectual. Ao falar dos intelectuais, do seu engajamento político, das suas falhas ou das suas nobres virtudes, o indivíduo que o faz já se torna intelectual ao menos neste momento, pois age como tal; e também aí ele se transforma em sujeito e objeto²²⁵. É nesse sentido que a preocupação em voga no final do século XX quanto à “crise” dos intelectuais não passa de um manuseio da nomenclatura variada sobre o mesmo tema conceitual que não se sustenta logicamente: diz-se “declínio”, “traição”, “queda”, “morte” e “fim” dos intelectuais como se quem o dissesse estivesse pairando em um outro mundo e não fosse em si também um intelectual.

Seria mister, portanto, da historiografia que trata dos intelectuais, mapear as diversas *crises* que eles sofreram ao longo da história para entender os desdobramentos do próprio conceito de intelectual, com suas mais variadas apropriações. Neste sentido, ao final desta exposição podemos pensar os lugares possíveis de uma crise constante dos intelectuais: desde todas as polêmicas do *Affaire Dreyfus*, com sua culminação na raiva exponencial de Julien Benda na década de 1920 em execrar os nacionalistas e particularistas como Maurras e Barrès, até a década de 1980 em diante, quando os formatos da mídia, na era da imagem e do som, decretaram a *morte* dos intelectuais à moda antiga e o nascimento de uma nova forma de pensador que se fez hegemônica: o especialista.

Em suma, passando além das discussões historiográficas, do debate conceitual e das críticas sobre a ideia de crise, o que cabe ainda aqui registrar é o fato de que os intelectuais do

²²⁵ BOBBIO, Norberto. **Os Intelectuais e o poder**: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. São Paulo: Edunesp, 1997, p. 08.

século XX estiveram ligados às maiores atrocidades possíveis de se pensar: foi com o consentimento de considerável parte da comunidade científica internacional que se reconheceu ou mesmo se legitimou atitudes como genocídios e experiências científicas. Vimos que conhecimento e avanço tecnológico, científico ou filosófico não estão de mãos dadas à moral e respeito à dignidade humana.

A função hodierna do intelectual, em última instância, não se restringe somente a elucidar aspectos da realidade a partir de uma metodologia coesa e impecável, tornando seu habitat o meio acadêmico do escritório e das salas de aula, mas há uma demanda concreta, da *práxis* intelectual, que os convoca à quebra do silêncio imposto pelos poderes dominantes e das ameaças veladas que se produzem no seio de uma sociedade desigual.

Bibliografia.

AGGIO, Alberto & HENRIQUES, Luiz Sérgio & VACCA, Giuseppe (orgs.). **Gramsci no seu Tempo**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira; coedição – Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**: Anti-Semitismo; Imperialismo; Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BASSO, Lelio. Tribunale Russell: *Relazione di Lelio Basso sull'aggressione americana nel Vietnam*. In: **Problemi Del Socialismo**. Milano: Franco Angeli, ano XIX, n. 12, p. 175-196, 1978.

_____. *Tribunale Russell II sulla repressione in Brasile, Cile e America Latina: Discorso inaugurale di Lelio Basso*. In: **Problemi Del Socialismo**. Milano: Franco Angeli, ano XIX, n. 12, p. 197-204, 1978.

BASTOS, E. R. & RÊGO, W. D. L. (org.). **Intelectuais e política: a moralidade do compromisso**. São Paulo: Editora Olho d'água, 1999.

BENDA, Julien. A traição dos intelectuais. In: BASTOS, Élide Rugai; REGO, Walquíria D. Leão. (Orgs.). **Intelectuais e política: a moralidade do compromisso**. São Paulo: Olho d'água, 1999, pp. 65-121.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Estampa, 1998, p. 371-385.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma Teoria Geral da Política. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Os Intelectuais e o poder**: Dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. São Paulo: Edunesp, 1997.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**, 4ª ed, Brasília-DF: Editora da UNB (Universidade de Brasília), 1992.

BOURDIEU, Pierre. **As Regras da Arte**: gênese e estrutura do campo literário. Lisboa: Presença, 1996.

_____. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

_____. **Intelectuales, política y poder**. Buenos Aires: Eudeba, 2000.

CANSINO, César. **Historia de las ideas políticas**: fundamentos filosóficos y dilemas metodológicos. México: Centro de Estudios de Política Comparada, 1998.

CARVALHO, Walter Campos de. **Obra Reunida**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

CHOMSKY, Noam. **O Império Americano**: hegemonia ou sobrevivência. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2004.

_____. **Razões de Estado**. Rio de Janeiro: Record, 2008

CHOMSKY, Noam & HERMAN, Edward. **Banhos de Sangue**. São Paulo: DIFEL, 1976.

DEDIJER, Vladimir; RUSSELL, Bertrand & SARTRE, J.-P. **Os Estados Unidos no Banco dos Réus**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

DELPORTE, Christian. **Intelletuali e politica**. Firenze: Giunti, 1996.

DOSSE, François. **La marcha de las ideas**: historia de los intelectuales, historia intelectual. València: Publicaciones Universitat de València, 2007.

DUFFETT, John. **Against The Crime of Silence**: Proceedings of The Russell International War Crimes Tribunal. New York: O'Hare Books, 1968.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**, vol. 2, 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HARRISON, James. **The Endless War**: Vietnam's Struggle for Independence. Columbia: Columbia University Press, 1989.

HEYDECKER, Joe & LEEB, Johannes. **O Processo de Nuremberg**. Rio de Janeiro: Editorial Bruguera, 1968.

HOBBSBAWM, Eric J. **A Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **A Era dos Impérios**: 1875-1914. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HULL, Roger & NOVOGROD, John. **Law and Vietnam**. New York: Oceana Publications, Inc, 1968.

JACOBY, Russell. **Os Últimos Intelectuais**: a Cultura Americana na Era da Academia. São Paulo: Edusp, 1990.

JUDT, Tony. **Pós-Guerra**: uma história da Europa desde 1945. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

_____. **Reflexões sobre um século esquecido (1901-2000)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia. Das Letras, 1988.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Imperialismo**: fase superior do capitalismo. São Paulo: Global, 1987.

LEPENIES, Wolf. **Ascensão e declínio dos intelectuais na Europa**. Lisboa: Edições 70, 1992.

LOPES, Marco Antonio (org.). **Grandes nomes da História intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003.

LUHMANN, Niklas. **Poder**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

MACIEL, Luiz Carlos. **Sartre: Vida e Obra**, 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1975.

MANDEL, E.; SCHREIBER, J.; VALIER, J. et alii (orgs). **O Imperialismo**. Lisboa: Edições Delfos, 1975.

MARGATO, I. & GOMES, R. C. (orgs.). **O papel do intelectual hoje**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e Cartas a Kugelmann**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MESA, Roberto. **Vietnam: la lucha por la liberación (1943-1973)**. Madrid: EDICUSA, 1973.

MINH, Ho Chi. **Textos escolhidos**. Lisboa: Editorial Estampa, 1975.

OSGOOD, Robert E. (org.). **Os Estados Unidos e o Mundo: da Doutrina Truman ao Vietnã**. São Paulo: IBRASA, 1972.

PORTSCH, Hugo. **Eyewitness in Vietnam**. London: The Bodley Head Ltd, 1967.

RUSSELL, Bertrand. **A Autoridade e o Indivíduo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

_____. **Crimes de Guerra no Vietname**, 2ª ed. Porto: Brasília Editora, 1968.

_____. **Ensaio Impopulares**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SAID, Edward W. **Cultura e Imperialismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Orientalismo**: O Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SARTRE, Jean-Paul. **Colonialismo e Neocolonialismo**: Situações, V. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

_____. **Em Defesa dos Intelectuais**. São Paulo: Ática, 1994.

_____. **La nausée**. Paris: Gallimard, 1938.

_____. **O Existencialismo é um Humanismo**. Lisboa: Presença, 1960.

_____. **Sartre no Brasil**: a conferência de Araraquara. 2ª ed. Bilíngüe. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SCHULZINGER, Robert. **A Time for War**: The United States and Vietnam, 1941-1975. Oxford: Oxford University Press, 1997.

SIRINELLI, Jean-François. Os Intelectuais. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 231-269

_____. Os intelectuais do final do século XX: abordagens históricas e configurações historiográficas. In: AZEVEDO, Cecília; ROLLEMBERG, Denise; KNAUSS, Paulo; BICALHO, Maria F. B. e QUADRAT, Samantha (orgs.). **Cultura política, memória e historiografia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 47-57.

SOLJENÍTSIN, Aleksandr. **Arquipélago Gulag**. Rio de Janeiro; São Paulo: Difel, 1973.

STAROBINSKI, Jean. **1789**: Os Emblemas da Razão. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

VEBLEN, Thorstein Bunde. **A Teoria da Classe Ociosa**: um estudo econômico das instituições. São Paulo: Pioneira, 1965.

_____. **The Higher Learning in America**: a memorandum on the conduct of universities by business men. New York: The Viking Press, 1918.

VOLTAIRE, François Marie Arouet. **A Filosofia da História**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WANAMAKER, Temple. **American Foreign Policy Today**. New York: Bentam Books, 1966.

WINOCK, Michel. **O século dos intelectuais**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

WOOLF, Cecil & BAGGULEY, John. **Los intelectuales ante el Vietnam**. Madrid: Ediciones Alfaguara, 1968.

Sítios da internet:

International War Crimes Tribunal – 1967:

<<http://www.vietnamese-american.org/contents.html>>. Último acesso: 13/06/2013.

Lelio Basso – un Protagonista del Novecento: <<http://www.leliobasso.it/>>. Último acesso: 13/06/2013.

The Universal Declaration of Human Rights:

<<http://www.un.org/en/documents/udhr/index.shtml>>. Último acesso: 13/06/2013.